

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARÁ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

CAROLINE FIGUEIREDO LIMA

**A ÉTICA DO MEDO NA MODERNIDADE: ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA  
RESPONSABILIDADE À LUZ DA SOCIEDADE DE RISCO AMBIENTAL**

BELÉM  
2020

CAROLINE FIGUEIREDO LIMA

**A ÉTICA DO MEDO NA MODERNIDADE: ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA  
RESPONSABILIDADE À LUZ DA SOCIEDADE DE RISCO AMBIENTAL**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre em Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, do Programa de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário do Pará (PPGD/CESUPA).

Orientador: Prof. Dr. Sandro Alex de Souza Simões.

BELÉM

2020

CAROLINE FIGUEIREDO LIMA

**A ÉTICA DO MEDO NA MODERNIDADE: ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA  
RESPONSABILIDADE À LUZ DA SOCIEDADE DE RISCO AMBIENTAL**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre em Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, do Programa de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário do Pará (PPGD/CESUPA).

COMISSÃO AVALIADORA

---

Prof. Dr. Sandro Alex de Souza Simões (Orientador)  
(Centro Universitário do Pará)

---

Prof. Dra. Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro  
(Universidade Federal do Pará)

---

Prof. Dra. Natalia Mascarenhas Simões Bentes  
(Centro Universitário do Pará)

BELÉM  
2020

Não vos inquieteis, pois, pelo dia de amanhã, porque o dia de amanhã cuidará de si mesmo. Basta a cada dia o seu mal.

Bíblia Sagrada, Mateus 6:34

Aos meus pais, com gratidão e carinho.

## **AGRADECIMENTOS**

A todos que contribuíram para a realização e execução deste trabalho, meus sinceros agradecimentos. Em primeiro lugar a Deus, perfeito e imutável Criador; aos meus pais e a minha irmã, fonte de inspiração e dedicação diária, com quem apurei o senso de responsabilidade.

Também sou grata pelas orações de meus queridos familiares, e pelo apoio constante de meus amigos, em especial: Brenda, Daniel, Fernanda, Laissa, Liziane e Mariana, que são a verdadeira definição de incansáveis!

Por fim, agradeço aos meus mestres, que com seus ensinamentos se tornam imortais em minha memória.

# **A ÉTICA DO MEDO NA MODERNIDADE: ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE À LUZ DA SOCIEDADE DE RISCO AMBIENTAL**

## **RESUMO**

A modernidade, ao longo de sua caminhada, tem colocado à frente uma série de desafios inéditos, que carecem de um estudo aprofundado quanto aos resultados produzidos. Tal fato se deve, primordialmente, ao amplo desenvolvimento do cientificismo, que com ares de certeza e previsibilidade, por vezes, negligencia a necessária reflexão ética e moral dos acontecimentos. Para tanto, é utilizada uma metodologia bibliográfica, tendo como pergunta norteadora a seguinte questão: diante da complexidade disposta pela configuração da Sociedade de Risco, qual parâmetro deve ser adotado para a aferição de responsabilidade dos atores sociais? Nesta senda, através do método hipotético-dedutivo, o presente trabalho se digna a realizar uma pesquisa além de jurídica, também sociológica e filosófica sobre o Princípio da Responsabilidade em meio à Sociedade de Risco Ambiental. Chegou-se a conclusão da incompatibilidade da atual disposição da Responsabilidade no ordenamento jurídico brasileiro, dentre eles a incompreensão sobre a imprevisibilidade enquanto inerente ao risco e a extensão dos danos, que são incapazes mensuração por completo.

**Palavras-chave:** Ética. Moral, modernidade, Princípio da Responsabilidade, Sociedade de Risco.

**THE ETHICS OF FEAR IN MODERNITY: ANALYSIS OF THE PRINCIPLE  
OF RESPONSIBILITY IN THE LIGHT OF THE ENVIRONMENTAL RISK  
SOCIETY**

**ABSTRACT**

Modernity, along its journey, has brought forward a series of unprecedented challenges, which require a thorough study of the results produced. This fact is due, primarily, to the wide development of scientism, which with an air of certainty and predictability, sometimes neglects the necessary ethical and moral reflection of events. For this purpose, a bibliographic methodology, with the following question as the guiding question: in view of the complexity provided by the configuration of the Risk Society, which parameter should be adopted to assess the responsibility of social actors? In this way, through the hypothetical-deductive method, the present work deigns to carry out a research in addition to legal, also sociological and philosophical on the Principle of Responsibility in the midst of the Environmental Risk Society. The incompatibility of the current provision of Responsibility in the Brazilian legal system was concluded, among them the misunderstanding about the unpredictability as inherent to the risk and the extent of the damages, which are unable to be fully measured.

**Keywords:** Ethic, Moral. Modernity, Principle of Responsibility, Risk Society.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>1 DAS VISÕES DE MODERNIDADE EM ANTHONY GIDDENS E ULRICH BECK: OS ASPECTOS DA PRODUÇÃO DE RISCOS PELA SOCIEDADE</b>	<b>15</b>
<b>2 O PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE E A SOCIEDADE DE RISCO</b>	<b>42</b>
2.1 O Imperativo de Existência: moralidade e dignidade na Teoria da Responsabilidade	
_____	44
2.2 O Imperativo Ontológico: o Bem, o Dever e o Ser na Teoria da Responsabilidade	53
<b>3 CRÍTICAS CONTEMPORÂNEAS AO MODELO CLÁSSICO DA RESPONSABILIDADE</b>	<b>64</b>
3.1- O elemento da Culpa dentro da Teoria Clássica da Responsabilidade Civil	66
3.2- A Teoria Clássica da Responsabilidade no ordenamento brasileiro	76
3.2.1- Da imprevisibilidade e o Poder Causal na Ética do Medo	79
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>83</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>88</b>

## INTRODUÇÃO

Uma humanidade que caminha a passos largos rumo ao imenso desconhecido, assumindo riscos invisíveis e incalculáveis. É diante deste cenário que a modernidade traça seu caminho, encontrando ao longo do trajeto desafios que nunca antes foram tão carecidos de discussão e entendimento. A modernização, marcada pelo constante avanço do processo de sofisticação das novas tecnologias, traz novas preocupações que merecem um olhar especial.

Dada a magnitude que os empreendimentos científicos foram conquistando ao longo do tempo, o espaço e a relevância empregados na sociedade, desafios hodiernos são colocados à frente e, portanto, constituem para além de um problema jurídico e político, mas também um paradigma ético e sociológico. Ou seja, nasce a necessidade de uma ética que delinieie melhor este cenário e estabeleça novos parâmetros a Responsabilidade.

Trabalhar uma obrigação moral do homem, em que a premissa ontológica de que o Dever de agir responsável parte do próprio Ser implica dizer que a responsabilidade é intrínseca ao indivíduo. Assim, provoca examinar a natureza extra-humana (aquela que se encontra sobre o total domínio da tecnologia), com outros olhos.

A fim de melhor compreender sobre o desenvolvimento do Risco na Sociedade, bem como as transformações que marcam a modernidade, os estudos feitos por Ulrich Beck são analisados ao longo de todo trabalho. Da mesma forma, no tocante especificamente a investigação sobre a necessidade de uma reformulação no entendimento acerca do instituto da Responsabilidade, Hans Jonas notadamente é utilizado como um referencial teórico fundamental.

O presente estudo, é dirigido através de uma metodologia bibliográfica. Dessa forma, inicialmente identifica o problema a ser solucionado, e através de uma investigação dissertativa e criteriosa a partir de pesquisas já produzidas, tece questionamentos pontuais e autorreflexões sobre determinadas aplicações entre a teoria e alguns casos concretos, à título de exemplo.

Assim, tem por objetivo refletir sobre os riscos ambientais na sociedade moderna, a partir do seguinte problema: diante da complexidade disposta pela configuração da Sociedade de Risco, qual parâmetro deve ser adotado para a aferição de responsabilidade dos atores sociais?

Em meio a uma época de crises e constantes avanços tecnológicos, como o incremento das formas de exploração de energia nuclear, extração de camadas ainda mais profundas de petróleo, dentre outros, não é exagero afirmar que a humanidade vive um século de incertezas. Por esse motivo, carece de perspectivas que solucionem esse desequilíbrio.

No primeiro capítulo, é investigada a lógica existente na passagem entre a Sociedade Industrial e a Sociedade de Risco; um estudo sobre como esse processo acontece e os meios de controle de riscos na modernidade. Desse modo, é possível compreender o atual panorama social e questionar-se sobre um modo de gerenciamento dos riscos produzidos.

A que se devem tantos desastres ambientais? Seriam eles inevitáveis? Estas são questões candentes das teorias realizadas por Ulrich Beck em “Sociedade de Risco” e “A política do risco”, marco essencial do presente estudo.

O sociólogo aponta para um “curto-circuito” de todas as concepções que se dizem ambientalistas, mas que não se dedicam a uma investigação sociológica. Tal fato se deve a uma exacerbada valorização da tecnicidade do homem ao observar o objeto, em detrimento de outros fatores, como a análise do conteúdo e as consequências sociais da ação do homem na natureza.

Neste sentido, para além de uma abordagem que pretenda explorar as concepções de desenvolvimento e sustentabilidade, é preciso atentar para um problema anterior: a relação entre o homem, o meio ambiente e a técnica.

Em outras palavras, a tecnicidade coloca o homem como um mero objeto, e não sujeito da relação. Isso resulta em grande dificuldade da modernidade em superar os moldes do mecanicismo, e começar a se questionar sobre uma reflexão ética dos fenômenos.

Conforme trabalhado ao longo deste estudo, a sociedade em verdade busca meios de evitar o inevitável. Em outras palavras, preocupa-se com formas de eliminar todo e qualquer risco que possa ocorrer, ao invés de buscar compreender qual seria o limite tolerável para ela possa conviver com ele.

Essa é uma das características da economia global. O risco a que todos estão submetidos diariamente, ao contrário das certezas científicas, não é calculável, por ser um elemento imprevisível. Dessa forma, parece ilógico trabalhar um modo de controlá-lo, pois não há como controlar o que não é passível de qualquer tipo de mensuração.

Dito de outra forma, ao seguir este raciocínio, parece equivocada a ótica corriqueiramente utilizada de rejeitar em absoluto os riscos ambientais. Declinar destas preocupações parece ser a escolha mais acertada, uma vez que, conforme explanado anteriormente, o contrário é tentar evitar o inevitável.

Contudo, outras questões surgem desta ora introduzida. A relação de complementaridade entre o homem e a natureza ultrapassa os limites geográficos, e se estende a nível global. Da mesma forma, os riscos se apresentam em patamar global, produzindo a necessidade de um exame da comunidade universal; um exame no âmbito internacional.

Assim, será possível compreender, em primeiro contato, a superação ou não da modernidade pelo homem, bem como a percepção dos problemas causados pelos grandes desastres ambientais.

O segundo capítulo dedica-se, por sua vez, em salientar a insuficiência do cientificismo no respaldo de fornecer, em algum grau, a segurança de um futuro manipulável ou possível de ser controlado. Ato contínuo, inicia um estudo sobre as linhas de resolução dos novos desafios colocados à frente, bem como as suas limitações.

Desse modo, diante de tal carência, Hans Jonas e sua Teoria da Responsabilidade, são enfim, pormenorizados, trabalhados conforme as características e desafios peculiares traçados pela Sociedade de Risco. Destarte, a compreensão sobre a necessidade de reformulação de pensamento quanto a este instituto e sua adequação a ética do Medo ou Ética do Futuro, fica ainda mais nítida.

Dentre estas linhas, estão a Ética tradicional ou clássica e a Ética do Futuro ou do Medo, ambos termos utilizados por Hans Jonas e discriminados ao longo do estudo. Este capítulo é ainda dividido em dois subtópicos, dentre eles estão: 2.1- o Imperativo de Existência: moralidade e dignidade na Teoria da Responsabilidade e 2.1- o Imperativo Ontológico: o Bem, o Dever e o Ser na Teoria da Responsabilidade.

Em suma, os itens supracitados adentram nos pontos em que Hans Jonas discorre sobre tal instituto dentro da heurística do medo. Considera neste diapasão, um ser humano que interage harmoniosamente com a natureza, e não que a faz de mero instrumento da técnica.

Dessa forma, a responsabilidade faz parte da própria condição do indivíduo, a partir da premissa de que o Dever é derivado Ser. A condição de cuidar do meio que o cerca, faz parte de sua própria existência, sua essência enquanto ser humano; e isso, o faz ser responsável.

O primeiro subtópico, que corresponde a primeira premissa analisada, enaltece a necessidade de que os efeitos da ação humana não coloquem em perigo a continuidade da vida na terra. Em outras palavras, é ressaltado ao longo do Imperativo de Existência, que o indivíduo deve buscar um agir moral que garanta a perpetuação do Ser.

Quanto a isto, alguns pontos sobre o método científico até então são questionados, e posicionados dentro de um exame baseado na Teoria Neoclássica do Direito Natural, tendo por referência alguns estudos realizados por John Finnis. A necessidade deste aporte teórico é clara, uma vez que para que se compreenda sobre o agir moral do homem em sua interação com o meio ambiente, o Direito também precisa se afastar dos falsos ideais de neutralidade e afastamento dos pressupostos éticos.

O compromisso com o coletivo, também é trabalhado dentro do Imperativo de Existência, ou seja, ressalta os ideais de solidariedade e fraternidade dentro de uma comunidade universal. Dessa forma, tem-se que tal imperativo fornece parâmetros importantes para o campo das políticas públicas.

Assim, ao longo do presente trabalho serão identificados os elementos que fazem com que Hans Jonas forme, com esse novo olhar de proteção da humanidade contra sua autodestruição, uma noção sólida de Responsabilidade Moral. Essa construção de pensamento, é fundamental para as críticas que serão realizadas ao Código Civil de 2002, bem como o modelo de Responsabilidade Ambiental.

Em nenhum momento é tomado como pressuposto o mal em si do uso das tecnologias ou armas de massa, tampouco desprezado o âmbito da ciência na sociedade. O avanço tecnológico, por outro lado, é visto à luz de uma lente de Responsabilidade Moral que garanta seu uso controlado e consciente. Em outras palavras, diante do cenário de riscos incontrolláveis, de forma alguma, podem servir como válvula de escape para uma não responsabilização.

Desse modo que a ideia de “obrigações vinculantes” na preservação do Ser, são traçadas. Obrigações que estão para além do mero presente, mas se perpetuam através do tempo. Neste ponto, é colocada uma indagação pertinente: como então, responsabilizar ou algo ainda intangível? Bem, neste caso, Hans Jonas parte para um plano metafísico que não é discorrido ao longo do presente trabalho, por questões metodológicas.

O segundo e último subtópico do segundo capítulo, trabalha especificamente acerca do Imperativo Ontológico, ou seja, o espaço do Bem, do Dever e do Ser na Teoria da Responsabilidade. A partir do pressuposto de que o ser humano é responsável,

porque ser responsável é inerente a sua natureza, é possível afirmar que neste imperativo reside o maior diferencial ao longo de toda fundamentação sobre a Ética do Medo.

Tal fato se deve a construção da noção de que o dever parte da consciência moral dos indivíduos, não da razão. O sujeito aqui está incluído em uma comunidade que, através das virtudes de solidariedade e fraternidade, o move em direção ao compartilhamento das respectivas obrigações.

Dessa forma, são ressaltados os aspectos de dissipação do risco na sociedade, sob o prisma moral. Ou seja, a dificuldade na medição da extensão dos danos, visto que os problemas não mais são locais, e sim globais. Ao se partir do fato de que o Dever é imanente a natureza do Ser, ele passa a ser responsável por danos que causou inclusive, indiretamente.

Tal assertiva causa um sério reflexo na atribuição de obrigações a terceiros, que não participaram inteiramente do fato em si. Desse modo, colocando um sério desafio prático quando de sua aplicação, visto que na Sociedade de Risco, o interesse passa a ser comunitário.

Neste ponto, é feita uma breve diferenciação entre os conceitos de “bens” e “valores”. A natureza com seus próprios fins e valores, sendo caracterizada como um bem em si mesma, dotada de dignidade e atraindo para si o dever de ser responsável. Todos estes aspectos notados, partem da ontologia; de seu fim universal de existência.

Por este motivo, apesar de não ser feito um estudo finalístico da natureza, é possível afirmar que por ser dotada de valores e fins, tais pressupostos são suficientes para fundamentar a ética da responsabilidade.

Trazer a baila a noção de Responsabilidade sem necessidade de comprovação de culpa, sem sugerir os aportes teóricos necessários para compreendê-la é um erro incontestável. A fim de melhor elucidar tal questão, e em continuidade lógica sobre toda discussão que a antecede, o próximo módulo é então justificado.

O terceiro capítulo, por fim, tem por objetivo dissertar especificamente quanto a atual disposição da Responsabilidade objetiva. Quanto a isso, ao longo do presente trabalho, é considerada como um plano de destaque dentro da ética. E a partir desta perspectiva que, no neste ponto, algumas críticas são feitas no modelo atual do instituto.

## **1 DAS VISÕES DE MODERNIDADE EM ANTHONY GIDDENS E ULRICH BECK: OS ASPECTOS DA PRODUÇÃO DE RISCOS PELA SOCIEDADE**

A modernidade trouxe consigo uma série de eventos capazes de gerar uma ampla reflexão sobre o futuro da humanidade. O incremento de empreendimentos sofisticados de altíssima tecnologia, tidos como inabaláveis ou personificação da máxima segurança, transformou-se em grande ilusão.

O “acidente” nuclear de Chernobyl em 1986, mesmo ano de publicação da obra “Sociedade de Risco” (Risikogesellschaft) de Ulrich Beck, despertou, no âmbito internacional, um questionamento sobre a segurança científica que antes fora apresentada para a sociedade, em forma de promessas acerca da exatidão dos dados produzidos para assegurar a infalibilidade de seus métodos — a grande ironia do risco.

A constituição de um problema filosófico, neste contexto, se dá a partir do momento em que a técnica científica emerge na modernidade de tal forma que acaba por produzir, ao mesmo tempo, um paradoxo de esperança e medo; um futuro de incertezas através de promessas de segurança e harmonia no convívio de ambos.

Dessa forma, o presente capítulo tem por objetivo investigar as bases sociológicas de modernidade que possam contribuir para uma compreensão mais clara acerca da Sociedade de Risco, identificada enquanto um problema sociológico. Além disso, conseqüentemente, propõem-se questionamentos sobre a “fábrica de certezas”, os quais vieram com as concepções de progresso, tal como a ausência de discussões deste cunho em decorrência da apreciação de estudos voltados para o âmbito do risco ambiental.

Trabalha-se, portanto, a hipótese de que o uso da técnica na modernidade constitui em si mesmo um risco que não anda sozinho, mas que vem acompanhado de algumas obrigações. Um homem que não mais está inserido como mero observador da natureza, mas que se vê como um objeto da técnica, precisando lidar com o dever de responsabilidade.

É com este pensamento que Ulrich Beck elabora uma teoria, com o objetivo de investigar, principalmente, essa interessante correlação de complementaridade de um indivíduo pelo outro — ou, como será visto, por todos. A Sociedade de Risco, assim, consiste em uma complexa rede que está presente em todas as esferas da vida, privada ou pública, sem que seja possível, de qualquer forma, evitá-la.

Em primeiro lugar, cabe elucidar alguns pontos sobre a conceituação do risco.

Tanto Ulrich Beck quanto Anthony Giddens, não apresentam explicitamente o conceito do termo “Risco” por eles trabalhado nas obras consultadas. Partem, portanto, da apresentação de algumas características específicas quanto a ele, disposição quanto aos diversos momentos históricos e seus respectivos graus de exposição, bem como diferenciações entre risco e perigo (todos estes pontos serão ainda discorridos ao longo do presente capítulo).

Além disso, “risco é, na visão de Beck, um assunto que não se esgota na lógica experimental, pois tem a ver com valores, portanto, com a ética (...) é um conceito heterodeterminado” (FEIO, 2011, p. 38). Some-se a isto ainda, que “boa parte da doutrina civilista sequer se questiona por um sentido mais preciso do que seria esse risco (...) e nem mesmo pontua a existência de uma distinção conceitual mais precisa entre as ideias de risco e perigo” (SILVA, 2012, p. 177).

Contudo, para fins didáticos, no estudo ora disposto, enquanto termo sociológico, é considerado Risco a consequência de todo ato humano produzido artificialmente, assumido direta ou indiretamente, e que irá surtir efeitos negativos ou positivos na natureza extra-humana.

Outras definições também são utilizadas e bem vindas, a fim de complementar o conceito acima exposto, tal como quanto aos seus efeitos negativos ou positivos. Anthony Giddens afirma que “ 'risco' sempre tem uma conotação negativa, pois se refere à chance de evitar um resultado indesejado. Mas muitas vezes isso pode ser visto de maneira positiva, em termos de tomada de iniciativas ousadas”<sup>1</sup> (GIDDENS, 1999, p.3). Ou seja, possui duas facetas que podem variar quanto ao efeito produzido, podendo não ser de todo danoso ou prejudicial.

Quanto ao âmbito sob o qual está inserido o conceito, o risco pode ser visto como um “fenômeno de viabilização da dignidade da pessoa humana em situações específicas de risco, criado por alguém, e que gera, por si só, danos a terceiros” (COSTA, 2010, p. 13). Com algumas restrições, esta noção em particular foi aqui preterida em alguns pontos, em comparação com o conceito supracitado.

Ainda, tem-se a descrição voltada para o risco enquanto elemento que busca problematizar o tempo ou tracejar vínculos com o futuro. *Ipsi litteris*: “amplamente ligado a uma determinada forma de descrever a estrutura temporal das sociedades modernas, qual seja, a sua aceitação e mesmo pela dependência do futuro, da

---

<sup>1</sup> Texto original: “ 'risk' always has a negative connotation, since it refers to the chance of avoiding an unwanted outcome. But it can quite often be seen in a positive light, in terms of the taking of bold initiatives”.

contingência” (SILVA, 2012, p. 177).

Apenas a título de exemplo acerca da socialização do risco, algumas situações fáticas serão brevemente analisadas ao longo da presente explanação. Na realidade brasileira, várias tragédias ambientais em sequência chamam a atenção dentro destas preocupações. Tais como o naufrágio de um navio que transportava 5 mil bois vivos em Barcarena/PA (2015), o vazamento de rejeitos de minério também em Barcarena/PA (2018), os rompimentos de barragem de minérios em Mariana/MG (2015) e, mais recentemente, em Brumadinho/MG (2019).

Ocorre que não se pode ignorar o risco de que as tragédias possam acontecer em algum momento, apesar das certezas asseguradas através do uso da tecnologia e dos demais aparatos científicos. Desprezar esse fato é perigoso, e se constitui na grande ironia da segurança científica, que se apresenta como uma guardiã da certeza e previsibilidade.

O pensamento predominante ao longo da Sociedade Industrial consistia em tratar a natureza como um mero instrumento de dominação pelo homem. Dessa forma, o crescimento da indústria e sua necessidade de prover cada vez mais conforto com o Estado do Bem-Estar Social fizeram com que este cenário assumisse proporções em larga escala e, de certo modo, incontroláveis.

Assim, em suma, é possível afirmar que a Sociedade Industrial acabou por trabalhar neste confronto entre o homem e a natureza. Relação essa que, com o processo de modernização, transformou-se em um vínculo de dependência, pois o “esforço concentrado na esfera da filosofia moral amiúde negligenciou o problema da relação homem-natureza (...) não constituíram historicamente o pano de fundo das reflexões e proposições éticas” (MOREIRA, 2016, p.13).

Desta feita, o recorte metodológico da presente pesquisa parte da análise sobre a perspectiva sociológica do risco, especificamente quanto aos seus aspectos ambientais. Em outras palavras, conforme poderá ser visto mais adiante, o risco está presente em todas as esferas da vida humana; contudo, para fins de delimitação do âmbito de estudo, esta seara ganhará maior destaque.

Os desastres naturais são socializados e distribuídos para a comunidade, espalhando a destruição e ampliando as ameaças dos riscos que eles mesmos produziram. É esse pensamento que Beck denomina como o transcurso da “Modernidade Reflexiva”: ao mesmo tempo em que a sociedade produz o risco, usa dele para buscar meios de tolerá-lo.

É reafirmada, portanto, uma relação de dependência entre o homem e a natureza (BECK, 2014, p.98), colocando de lado a antiga percepção de dominador e dominado. Tal fato se deve às circunstâncias que foram criadas artificialmente pelo ser humano, ao buscar satisfazer as suas necessidades descontroladamente, produzindo sinteticamente riscos que, com o passar do tempo, são incalculáveis para a humanidade.

Agora, o conhecimento e a pesquisa ganham um protagonismo maior. Sob os refletores da modernidade, serão eles os responsáveis por apontar um percurso seguro, através do qual a sociedade, com estes novos desafios pela frente, poderá encontrar o seu bote salva-vidas. Tal perquirição merece, contudo, um olhar cuidadoso sobre o que mais tarde poderá ser entendido como a forma degenerada da intensificação da atividade científica: o cientificismo.

Os “ismos” que insistem em ganhar notoriedade no cenário social e político da modernidade, também são acompanhados de grande desilusão. Atribuir tamanha responsabilidade para o campo das ciências e aliviar outros atores, como governo e organizações civis, parecem ser a grande covardia deste período histórico; lavam-se as mãos e lançam-se sem questionamentos, rumo ao desconhecido.

Vive-se, atualmente, o tempo do medo. Medo dos grandes desastres ambientais, medo das respostas fornecidas ou ocultas, medo dos riscos desconhecidos – os quais assolam o indivíduo desde as atividades cotidianas até os riscos morais e materiais produzidos na modernidade. Por esse motivo: "A análise do risco na sociedade contemporânea pode ter a função de racionalizar o medo. (...) A condição normal da sociedade moderna seria então a condição de normal iminência da catástrofe" (DE GIORGI, 1994, p.51).

Junto à construção de imponentes empreendimentos tecnológicos, também foi construída uma série de certezas sobre o futuro: as hidrelétricas, capazes de gerir uma grande capacidade de energia, com enorme força motriz, certamente favorecem incontáveis indivíduos todos os dias. Assim, "A representação do futuro, então, fornecia orientações úteis às ações: (...) permitiam tratar como previsíveis ou até como objeto expectativas partilhadas, o dano que eventualmente derivasse daquelas decisões" (DE GIORGI, 1994, p.46).

Contudo, a certeza na modernidade cede lugar ao medo. Passa a experimentar aos poucos as consequências de um período que é notadamente marcado por constantes ameaças e pela produção de novos riscos que passam a ser assumidos. Por essa razão, Beck aponta para uma Sociedade de Riscos.

Neste sentido, “mesmo que as probabilidades sejam tão baixas como uma em um bilhão, os vizinhos sabem que, se algo acontecer, quem vai estar lá, a sofrer o acidente na sua ‘pele’ e no seu patrimônio, são eles (*sic*)” (ARAGÃO, 2012, p.34). Ou seja, essas pessoas precisam conviver diariamente com tais riscos.

Interessante notar o caráter de socialização dos riscos. O medo e as ameaças circundam a todos os indivíduos, em todo lugar. O caráter imaterial dos prejuízos que são causados com o rompimento de uma barragem, por exemplo, surtirá efeitos incontáveis ao longo de milhares de anos, sem que seja viável a mensuração ou quantificação de todos os danos causados. O medo não é local, tal como o risco ao qual os seres se sujeitam.

Em outras palavras, "Antes a noção de risco satisfazia; agora, há uma noção a ser reconhecida, a de incerteza. As obrigações morais tomam a forma da ética e a responsabilidade aparece como reflexo da noção de precaução" (LOPEZ, 2010, p.1228). É notória a dubiedade perante os fatos, o que provoca um questionamento ético sobre como lidar com a responsabilidade diante deste cenário.

Nesta senda, no caso de danos incomensuráveis que podem ocorrer, como identificar, portanto, a parcela que cabe a cada ator social, quando das suas obrigações diante de uma atmosfera tão conturbada?

Decerto, este é um grande dilema a ser travado. É preciso partir de uma análise sociológica de todos os setores da organização civil, a fim de garantir um olhar diferenciado para o uso da técnica no meio humano. Deve-se identificar de qual responsabilidade se está a falar, sobre quais parâmetros está pautada e a quem diretamente está apontada.

É uma árdua tarefa, que somente através de estudos ambientalistas ou disciplinarmente isolados se torna impossível de ser concretizada. Ou seja, "Os estudos sobre risco individual, social e ambiental que eram restritos as sub-areas da Ciência, (...), passaram a constituírem-se em temas políticos problemáticos (*sic*)" (ALEXANDRE, 2000, p.151).

Neste sentido, cabe atentar para o fato de que "por mais que medidas sejam tomadas, o risco zero não existe. Em suma, a única certeza na sociedade de risco é a incerteza, pois os riscos não podem ser mensurados" (LOPEZ, 2010, p.1225). Em outras palavras, nos termos de Beck, conforme será aprofundado adiante, com o avanço da ciência e o crescimento do desenvolvimento da tecnologia, a todo momento novos riscos são produzidos, movimentando uma engrenagem que pode trazer consigo danos

ainda mais graves e irreversíveis.

Diante dessas dificuldades, das ameaças e dos riscos que são produzidos a todo momento, bem como do difícil esforço em efetivamente identificar os agentes que devem responder perante as grandes mazelas do século, é viável apenas ignorar que os riscos existem ou, porventura, limitar o âmbito de sua compreensão?

De forma alguma. É nessa conjuntura que a compreensão primordial acerca das Teorias sobre a modernidade precisa ser melhor concebida. A expansão do conhecimento a respeito de riscos, perigos e ameaças que cercam os seres humanos pode mostrar um caminho mais sólido sobre o andar da humanidade e uma melhor forma de atuação perante a dinâmica e o comportamento do risco na sociedade.

Neste sentido, Alencastro afirma que “a solução dos problemas ambientais é muito mais do que um dilema técnico e exige, dentre outras coisas, uma ação global (...). Trata-se da emergência, compreendida na acepção de surgimento, das éticas ambientais” (ALENCASTRO, 2007, p. 70). Ou seja, tal solução não está incumbida tão somente na imposição de regras formais para determinados setores da sociedade, mas em um modo de pensar e aplicar o conhecimento na relação do homem com a natureza.

Certo é que as consequências deste aceno ao incógnito trazem como resultado nada além do que uma crença quase que esotérica nas certezas científicas. Uma fé de que as decisões outrora transferidas para as análises técnicas seriam capazes de transmitir um modo de resistir às ameaças (que agora não são apenas à natureza, mas sociais, econômicas e políticas) frente aos riscos que foram produzidos.

Assim, cria-se o que pode ser denominado de “natureza secundária”, aquela industrializada e já incorporada pela civilização. É desatrelada a relação de autonomia entre o meio ambiente e o indivíduo, ou ainda tem-se um “meio não ambiente” (BECK, 2014, p. 99), uma vez que os problemas ambientais não são mais apenas do meio ambiente, mas da sociedade como um todo.

Ou seja, “problemas completamente - na origem e nos resultados - sociais, problemas do ser humano, de sua história, de suas condições de vida, de sua relação com o mundo e com a realidade, de sua constituição econômica, cultural e política” (BECK, 2014, p. 99). Isso reflete a socialização dos efeitos da modernidade em toda a sociedade, não apenas em um delimitado espaço geográfico.

Desse modo, a natureza passa a ser matematizada. Sendo assim, o comprometimento das ciências, neste diapasão, acaba por necessitar tomar decisões políticas, morais e éticas – que, por seu turno, não lhes pertencem. Diante disso, “o

progresso desmesurado do poder tecnológico transformou-se numa ameaça à natureza e à vida como um todo. E se a vida se vê ameaçada pela ação desmedida da técnica, (...) ela torna-se um problema filosófico” (MOREIRA, 2016, p.21).

Quando da necessidade de aplicação de determinada técnica, algumas deliberações, como a eleição de um mecanismo ou não, tendo em vista o seu maior grau de impacto na sociedade, para Hans Jonas, seriam um exemplo de quando a ciência e a ética se cruzam. Os vereditos sobre a roupagem das pesquisas técnicas e especializadas, como Estudo de Impacto Ambiental, Relatórios de Resultados Sociais, etc. assumem aspecto da natureza socializada e politizada.

Ora, avaliar a qualidade de um procedimento “A” em detrimento de “B” envolve, além de um cálculo de aproveitamento de suas capacidades, uma valoração sobre os melhores ou piores resultados gerados a partir de seu aproveitamento. Aqui reside, portanto, um juízo moral que não cabe inicialmente a esta área, posto o afastamento dos estudos filosóficos e sociológicos de fato.

Um evento, neste contexto, é trazido à baila por Hans Jonas como um entendimento fundamental neste processo. Este afirma que a “Política da Utopia” representa um fenômeno absolutamente moderno (JONAS, 1995, p. 46-47). Consiste, em linhas gerais, na noção fictícia de que “a ficção científica está revestida de uma pretensão utópica, e pode se tornar perigosa com o uso irresponsável” (MOREIRA, 2016, p. 41).

Esta convicção na “moralidade matematizada” – conceito utilizado por Ulrich Beck – tende a ignorar os “efeitos colaterais” do risco, bem como apresenta implicações em âmbito global, e, na maioria das vezes, os danos provocados são irreversíveis e invisíveis. Em outras palavras, mesmo os cálculos científicos precisam envolver as discussões políticas, éticas e morais.

Para tanto, começa a se distinguir a sociedade industrial da modernidade. Conforme será aprofundado mais adiante, “É essa iminente oposição entre modernidade e sociedade industrial (em todas as suas variantes) que atualmente nos confunde em nosso sistema de coordenadas, a nós que estávamos até a medula acostumados a conceber a modernidade nas categorias da sociedade industrial” (BECK, 2011, p. 13).

O risco não é uma opção, mas uma criação artificial do homem. A todo momento é produzido, sem que exista alguma forma de impedir que se esteja fora de seu alcance. Assim, constantemente, ao longo do desenvolvimento de uma sociedade, a tomada de consciência sobre a sua existência se faz extremamente necessária.

Diante disso, “afirmações cientificamente comprovadas sobre a ínfima probabilidade de ocorrência de um determinado acidente, não são suficientes nem servem para descansar os vizinhos de um estabelecimento industrial perigoso” (ARAGÃO, 2012, p.34). Isso demonstra o grau de falibilidade nas estatísticas matematizadas.

Ignorar tal fato é ignorar o óbvio; ilógico. Admitir que o homem tem absoluto controle sobre as ações da natureza seria partir do pressuposto de superioridade deste, enquanto expoente máximo de si mesmo, sendo este um indivíduo que possui ciência de tudo e a todo tempo, que consegue, portanto, impor um controle para além de suas próprias observações.

Beck, neste sentido, aponta para o que entende como um “curto-circuito” das teorias ecológicas que rejeitam ou desconsideram a discussão sociológica sobre os grandes desastres ambientais. Da mesma forma, Anthony Giddens ressalta esta carência no olhar da própria sociologia para as questões ambientais.

Assim, “Preocupações ecológicas nunca tiveram muito espaço nas tradições de pensamento incorporadas na sociologia, e não é surpreendente que os sociólogos hoje encontrem (*sic*) dificuldade em desenvolver uma avaliação sistemática delas” (GIDDENS, 1991, p.13). Ou seja, eis uma falha presente tanto entre ambientalistas quanto sociólogos, de uma relação tão cara para a humanidade e com suas ameaças.

Por este motivo, compreender a fundo como os riscos estão presentes na comunidade é primordial. Não se trata de eliminar por completo o risco, mas buscar interpretar qual seria o nível tolerável.

No caso em tela, é preciso que se procure diferenciar dois conceitos essenciais: risco e catástrofe. O risco, conforme discorrido outrora, se refere a uma espécie de adiantamento da catástrofe. Em outras palavras, está por toda parte, evidenciando a sua natureza virtual e inerente às atividades humanas.

A catástrofe, por outro lado, é real e contingente. Conhecido como o “filósofo da Catástrofe”, Michel Prieur considera que o meio ambiente está no coração da globalização e, por esse motivo, não pode ser ignorado, de modo que os seus efeitos colaterais sejam absorvidos pelo projeto de modernidade.

O professor francês conceitua a catástrofe como “uma calamidade ou uma série de eventos que provocam (...) grave sofrimento humano, danos materiais, ou ambientais de grande amplitude, perturbando assim, gravemente, o funcionamento da

sociedade”<sup>2</sup>(PRIEUR; BÉTAILLE; *et al*, 2014, p. 8). Ou seja, não são discutidas aqui as repercussões de um determinado dano ambiental à comunidade local, mas as suas continuidades ao longo do tempo e seus efeitos universais.

A fim de melhor contextualizá-la, inicialmente se faz necessário levantar alguns aspectos sociológicos, com uma introdução à teoria apresentada por Anthony Giddens. Adiante, é realizado um aprofundamento sobre o estudo elaborado por Ulrich Beck (especificamente quanto à obra supracitada), através de uma abordagem interdisciplinar que permitirá identificar a pedra de toque que contribuirá para a interpretação dos grandes desastres ambientais que acometem a modernidade. Sendo assim, como ponto de partida, o que compreender por modernidade?

Dentre as diversas visões sociológicas sobre o tema, se faz necessário estabelecer um marco que leva à reflexão sobre um vínculo de continuidade entre o transato e o ulterior, ou uma relação de rompimento com o mesmo. É a partir deste encadeamento de ideias que, em meados de 1980, as reflexões de Anthony Giddens sobre uma modernidade radicalizada são produzidas.

A modernidade, na visão do sociólogo, em verdade constitui uma relação de continuidade ao longo da história. Ainda que alguns estudiosos apontem para o desastre de Chernobyl ou a queda do muro de Berlim como uma evidente ruptura entre dois contextos históricos ideologicamente distintos, Giddens acredita na suscetibilidade objetiva dos fatos, na qual se tem como diagnóstico do perigo uma sucessão de eventos que culminam na crise dos “ismos”.

Para o autor, não significa que não existam descontinuidades ao longo dos processos históricos, mas que eles se apresentam em algumas instituições que são únicas, ou seja, momentos e situações específicas. Apesar de enfatizar que a teoria descontinuista influenciou as teorias marxistas, opta por trabalhar nesta linha de pensamento, porém sem adotar por completo a visão de desconstrução das entidades sociais.

Nesse sentido, existe aqui uma preocupação em distinguir dois conceitos interessantes: o pós-moderno e a pós-modernidade. Isso se deve ao fato de que "não basta meramente inventar novos termos, como pós-modernidade e o resto. (...) Em vez de estarmos entrando num período de pós-modernidade, estamos alcançando um período em que as conseqüências [*sic*] da modernidade estão se tornando mais

---

<sup>2</sup> Texto original: “une calamité ou une série d’événements provoquant des pertes massives em vie humaine, de graves souffrances humaines et une détresse aigue, ou des dommages matériels ou environnementaux de grnde ampleur, perturbant ainsi gravemente le fonctionnement de la société”.

universalizados" (GIDDENS, 1991, p. 9).

A perspectiva pós-moderna se refere a uma ordem de teor diferente do que o compreendido como pós-modernismo. A primeira reflete um grau de inovação a que os indivíduos passaram e estão passando, desde alguns momentos históricos paradigmáticos. A segunda, por sua vez, busca ser uma espécie de conceituação do ainda desconhecido; de um estágio vivido que ainda é objeto da análise sociológica.

Desta feita, a “pós-modernidade” se apresenta, para Giddens, como sendo um período de consequências da modernidade, abandonando a partícula “pós”, mas ainda assim trabalhando na perspectiva de um estágio pós-moderno, com algumas descontinuidades em relação ao período anterior.

Esse momento pretérito é o que, da mesma forma, Ulrich Beck entende por ser aquele notadamente marcado pela Sociedade Industrial. Assim, a fase posterior reflete, dentre outras características, um “estilo, costume de vida ou organização social que emergiram na Europa a partir do século XVII e que ulteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência” (GIDDENS, 1991, p. 8).

É ao término do século XX que a transição para este estágio fica ainda mais acentuada, enaltecendo, para tanto, as transformações institucionais. Sempre recordando que essa mudança de paradigma não é desconstrutivista, apesar de na visão de Giddens possuir aspectos de descontinuidade em relação ao modo de produção antes visível na sociedade.

Por consequência desse momento, o mundo passa a estabelecer interconexões cada vez mais radicalizadas e universalizadas. Em outras palavras, enfatiza com mais veemência a continuidade do que a ruptura; a justaposição de algumas nítidas diferenças sobre o estágio anterior e o atual.

Por este ângulo, dentre as consequências da modernidade, pode-se ressaltar duas transformações: em extensão e em intensão. As mudanças constituídas pelo avanço da ciência e da tecnologia se ampliaram de tal forma a aumentar os seus impactos ao longo do mundo, e não apenas localmente. Além disso, no campo da finalidade, “elas vieram a alterar algumas das mais íntimas e pessoais características de nossa existência cotidiana” (GIDDENS, 1991, p.10).

Note-se que a análise de passagem entre estes dois momentos históricos distintos conceitualmente, não se trata em hipótese alguma, de uma linearidade estática ou delimitação cirúrgica entre uma época e outra. Tratam-se sim, por outro lado, de transformações que foram ocorrendo paulatinamente conforme o avanço da ciência e

tecnologia, sendo o presente exame feito com base na Teoria Social Prospectiva.

Em acréscimo “o conceito de risco é um elemento definidor e estruturante da própria modernidade enquanto tempo histórico, que representa justamente sua dimensão temporal Prospectiva, aberta para o futuro e para a contingência” (SILVA, 2012, p. 12). Ou seja, passagens que ocorreram e continuam ocorrendo, em que o grau do risco assumido, altera a configuração dos parâmetros sociais.

O modo de vida e produção, ao longo do período em que os indivíduos se concentravam em atividades agrárias e feudais, se diferencia sobremaneira do processo inaugurado em um momento posterior. Nessas sociedades, a forma de produção de riqueza ainda não era voltada para uma alteração nos estamentos familiares ou ascensão social.

Em outras palavras, BECK (2011, p.233) afirma que se diferem dado o alcance com relação aos termos de transformação social e constituição científica ao longo do tempo. O modo mais “tradicional” de vida é adiante modificado sob o argumento do progresso e evolução das sociedades democráticas. A mudança no desenvolvimento da comunidade e o “monopólio do conhecimento e da transformação se diferenciam, escapam dos lugares que lhes são destinados e, num determinado e alterado sentido, generalizam-se”.

É com essa ampliação, neste contexto, que a sociedade industrial começa a ganhar notoriedade e relevância. Com o Estado do bem-estar social, é iniciado o processo de *destraditionalização*, que – na visão do sociólogo – foi um dos protagonistas para que tal modelo de produção de riquezas provocasse modificações em todos os setores da vida dos indivíduos.

Anthony Giddens, neste diapasão, faz uma interessante contribuição no que tange às características do processo de modernização. Neste ponto, é feita uma diferenciação quanto às sociedades tradicionais e as sociedades modernas, a fim de que sejam melhor elucidados os processos de transformação social.

Tais se apresentam sob as seguintes perspectivas, quanto ao: 1) ritmo de mudanças; 2) escopo da mudança; e 3) respeito da natureza intrínseca das instituições modernas.

A primeira delas se refere ao movimento que as mudanças passam a empreender nas sociedades modernas. Apesar de as sociedades tradicionais terem uma dinâmica própria, a velocidade com que as informações são transmitidas na modernidade constitui uma grande diferença com relação ao período anterior.

A segunda característica toca no ponto dos desígnios da mudança a que ela pretende ou se direciona. Essa descontinuidade aponta para os efeitos globais das transformações na sociedade; ações locais com impactos globais.

E, por fim, o terceiro aspecto é com relação à natureza intrínseca das instituições modernas. Giddens afirma que “Algumas formas sociais modernas simplesmente não se encontram em períodos históricos precedentes — tais como o sistema político do estado-nação (...) Outras têm apenas uma continuidade especiosa com ordens sociais pré-existentes. Um exemplo é a cidade.” (GIDDENS, 1991, p.12).

Ou seja, essa relação de encadeamento entre os momentos históricos é ainda mais nítida na formação do espaço urbano das cidades. O autor entende que a constituição destes ambientes é regida por princípios únicos e diferentes das sociedades tradicionais<sup>3</sup>, e não a uma incorporação destes locais pela modernidade.

Relevante notar que, para Beck, esse movimento apontado trata-se de uma degradação que se deu de maneira forçada; é, portanto, uma consequência da Sociedade Industrial, não alcançada de uma outra forma, como revoluções de classes ou rupturas de estamentos. Assim, o autor afirma que “desencadeia-se uma dinâmica (...) até agora totalmente incompreendida, e que também acaba impondo com sua tenacidade uma reconsideração da relação entre a natureza e a sociedade” (BECK, 2014, p.98).

Por outro lado, a sociedade industrial alavancou os impactos e proporções a que as pessoas foram submetidas. Com a produção em massa e o acesso a tecnologia, a ciência traz consigo a lógica da produção social de riqueza, fazendo com que esta seja uma oposição direta aos aspectos que notadamente marcam a modernidade em sua roupagem do advento da sociedade de risco.

Importante ressaltar que os riscos sempre existiram. Contudo, no decorrer do tempo, alguns aspectos com os quais eles se relacionam sofrem uma transformação, o que faz com que os riscos atuais sejam diferentes dos riscos passados, “por conta de seu alcance em termos de transformação social e, em segundo lugar, por conta de sua peculiar constituição científica” (BECK, 2011, p. 233).

Tal fato é vislumbrado em todos os aspectos da sociedade. As mudanças entre um pensamento sobre a produção de capital de larga escala e acerca da assunção cada vez maior das ameaças que são consequências das ações humanas, atingem desde o âmbito público até o privado, bem como as relações entre família, religião e emprego.

Este modelo, denominado de “modernização simples”, ainda é marcado por uma

---

<sup>3</sup> Aqui o autor utiliza o termo “cidade pré-moderna”, remontando a diferenciação que fixa entre o período pós-moderno e pós-modernidade.

demarcação geográfica dos danos causados. A acumulação de patrimônio, o foco principal neste momento, é inclinada a apresentar seus efeitos localmente, em determinados ambientes onde essa formação de capital é fomentada.

Na sociedade de risco, essa visão muda. Aqui, o ponto não é meramente a formação de riqueza ou geração de produtos para o mercado, mas os riscos que são produzidos artificialmente, criados pelo homem. Os danos da atividade, por sua vez, são estendidos e passam a ser universais, irreparáveis e invisíveis.

Esta coletividade, em verdade, aparece como um resultado do contexto histórico anterior; do processo industrial a que sucedeu. Nas palavras de Beck: “começam a convergir na continuidade dos processos de modernização as situações e os conflitos sociais de uma sociedade ‘que distribui riqueza’ com os de uma sociedade ‘que distribui riscos’ ” (BECK, 2011, p.25).

Para tanto, é utilizada a “Teoria Social Prospectiva”. Esta trabalha a questão de que, na passagem de um momento histórico a outro, as rupturas que ocorrem não são oriundas de fatores externos. Ou seja, é analisada aqui uma quebra dentro da própria modernidade em decorrência de suas causas, e o novo momento da sociedade de risco. Por esse motivo, "sua crítica é dirigida a racionalidade científica que passa a determinar a lógica da racionalidade social" (ALEXANDRE, 2000, p. 161).

Nesse sentido, afirma-se que “a modernidade acabou assumindo também o papel de sua antagonista — da tradição a ser superada, da força da natureza a ser controlada. Ela é ameaça e promessa de isenção da ameaça que ela mesma gera” (BECK, 2011, p.275). Dessa forma, apresenta-se uma visão de modernidade que consiste em um reexame da sociedade industrial através deste olhar histórico-social.

Por este motivo, o autor utiliza o termo “Modernidade Reflexiva”. Ao mesmo tempo em que ela se apresenta como um tema, refere-se também a um problema de si mesma. Acaba por sentir os efeitos dos riscos que ela mesma produziu no caminhar do desenvolvimento da humanidade.

É usual referir-se ao momento do pós-guerra e apontar para as várias provocações de dúvidas em um movimento paradigmático no pensamento político que se tinha até então. Em outras palavras, especialmente a partir deste ponto, é possível afirmar que o justo passa a ser uma preocupação candente e busca-se compreendê-lo, bem como efetivamente aplicá-lo ao ordenamento jurídico. Tal se deve ao momento de insensibilidade, perda da noção de vida e dignidade dos indivíduos, vivenciado pelo século passado.

Os “pós” que, na concepção de Beck, abrem uma porta para o desconhecido, mostram uma grande desorientação sobre o exato conceito a que se referem, por expor um momento incapaz de ser compreendido por completo. ALEXANDRE (2000, p.159) assevera que "se estimou sobremaneira a capacidade humana de predição e controle social" e, por isso, deve-se "analisá-las a partir da ótica da produção e distribuição do risco".

Neste sentido, “A incerteza teórica corresponde à incerteza prática. Aqueles que se agarram ao esclarecimento, (...) são peremptoriamente contrariados” (BECK, 2011, p. 12). Reduz-se a apresentar uma espécie de linha que irá delimitar a existência de antes e depois; um estágio passado já superado.

O pretérito a que alguns se referem ao longo dos séculos XX e XXI, na realidade, ainda é vigente. Por esse motivo, o sociólogo afirma que se trata de “Um futuro que já se anuncia no presente” (BECK, 2011). Isso não significa que a crítica ao cientificismo e a insurgências de movimentos sociais revolucionários é uma evidência ou hodierno estágio histórico que culmina no "pós-modernismo".

Dessa forma, por meio de um panorama em que se percebe uma redução do racional ao útil, ou seja, à instrumentalização, a análise científica da sociedade desponta como uma verdade absoluta e promessas de segurança dos pressupostos fixados. Neste sentido, "Medidas ulteriores de segurança não são completamente capazes de controlar as indeterminações que nascem em virtude da sua própria ativação e, portanto, não dão qualquer segurança complementar" (DE GIORGI, 1994, p.49).

A subjetividade alcança, neste diapasão, um encontro com uma técnica que, na realidade, é incapaz de suprir todas as respostas norteadas através do projeto da sociedade moderna. Ou seja, a "responsabilidade fundada no risco tem não só fundamento econômico (*ubi emolumentum ibi ónus*), mas também ético, de uma ética social (*ethos*), que se resume na solidariedade" (LOPEZ, 2010, p.1231).

Por essa razão, o acidente de Chernobyl foi um paradigma temporal tão importante para a construção e compreensão deste raciocínio. É possível apurar que a natureza, por sua vez, com o desenvolvimento orgânico da sociedade, acabou por tornar-se um sistema industrial. Ela não enxerga os estamentos ou classes sociais, mas a humanidade como um todo, estendendo os riscos e perigos de suas atividades em nível internacional.

Nesse sentido, são cabíveis algumas considerações sobre o pressuposto da universalidade do risco. Como fora afirmado anteriormente, os riscos são distribuídos

em escala global, sendo imperceptível a gama de setores a que se destinam, ou até mesmo de que forma estão alocados em cada região.

Este é o pressuposto colocado por BECK (2011, p. 27). O sociólogo aduz que a Sociedade de Risco distribui estes elementos de forma invisível e, com isso, também provoca o que denomina de "situações sociais de ameaça". Dessa forma, tem-se uma "lógica distributiva substancialmente distinta: os riscos da modernização acabam alcançando aqueles que os produziram ou que lucram com eles. (...) eles contêm um efeito bumerangue, que implode o esquema de classes" (BECK, 2011, p. 27).

Em outras palavras, é preciso diferenciar os riscos das riquezas. As implicações de poluentes lançados na atmosfera, ou de rejeitos tóxicos de minérios que são irresponsavelmente disparados no meio ambiente, causam danos incalculáveis e, por vezes, irreversíveis.

Por outro lado, não podem ser confundidos com a lógica da distribuição econômica. São sistemas de funcionamento diferentes, uma vez que "as necessidades imediatas para serem satisfeitas necessitam competir com o conhecimento do risco. (...) a preocupação social em lidar com a escassez é substituída pela preocupação social em lidar com o risco" (ALEXANDRE, 2000, p.162).

Dito de outra forma, um cálculo distinto é realizado na modernidade. A melhor casa não é a mais econômica, ou a mais luxuosa, e sim a mais segura. A lógica ganha uma roupagem singular, que considera outros elementos, como a suscetibilidade de riscos de maior ou menor impacto acontecerem. Uma residência em Angra dos Reis/RJ por exemplo, está mais próxima das duas Usinas Nucleares Angra I e II do que outras regiões brasileiras.

O sistema de classes, nesse contexto, é implodido exatamente por ele mesmo produzir seus próprios riscos e, além disso, sofrer as consequências dos riscos assumidos. O efeito bumerangue ilustra bem essa situação, por colocar no sujeito das ações o agente que irá sofrer estes impactos.

Contudo, é importante acrescentar que esses efeitos, apesar de são serem sofridos por apenas determinadas classes ou estamentos sociais, terão intensidades, sim, diferenciadas. O risco, apesar de ser generalizado, não será suportado por todos da mesma forma.

A lógica da distribuição do risco, neste diapasão, representa o conceito da socialização do risco analisada alhures. Desse modo, "Os riscos criados não se consideram mais simples riscos individuais (...) O que importa é que se repartam as

consequências danosas entre todos os membros da sociedade" (LOPEZ, 2010, p. 1232).

Por este ângulo, é possível concluir que determinados indivíduos menos favorecidos estão mais suscetíveis aos riscos que outros. Assim, “são os pobres e os desfavorecidos que mais sofrem com os riscos, seja pela maior proximidade física e geográfica ao foco do acidente, seja pela dificuldade de recuperar pelos seus próprios meios após a catástrofe (menor resiliência)” (ARAGÃO, 2012, p. 34).

Desse modo, Alexandra Aragão atrela uma teoria sobre a prevenção do risco à efetivação da justiça social. E, ao fazê-lo, contraria sua própria fundamentação de que os riscos estão dispostos em escala global. Ignorar tal fato seria afirmar que o Aquecimento Global afeta apenas uma parte das pessoas, ou que o desequilíbrio ambiental provocado por uma barragem de minérios pode ser contido e delimitado localmente (ignorando, por exemplo, a contaminação de afluentes e lençóis freáticos).

A autora afirma que “juridicamente podemos falar em desnacionalização, (...) da maior ou menor percepção social aos riscos (*sic*), da maior ou menor sensibilidade política relativamente aos riscos, ou até da maior ou menor capacidade científica ou técnica para evitar a ocorrência de catástrofes” (ARAGÃO, 2012, p.7). Uma vez que, com a amplitude agora alcançada, as decisões se tornam supranacionais.

Anthony Giddens, com relação a esta questão, explica sobre o fato de considerar a modernidade como um fenômeno de dois gumes. Essa concepção colabora para a compreensão acerca das promessas de segurança científica apresentadas pela modernidade, em oposição ao perigo; além de trabalhar, de um lado, a confiança depositada nas instituições, em comparação com os riscos produzidos artificialmente.

Neste sentido, o pensador afirma que “O desenvolvimento das instituições sociais modernas e sua difusão em escala mundial criaram oportunidades bem maiores para os seres humanos (...) Mas a modernidade tem também um lado sombrio” (GIDDENS, 1991, p. 13). Tal episódio refere-se aos pontos negativos e positivos das consequências oriundas deste período.

Através de um exemplo interessante, o autor consegue diferenciar risco de perigo. Conta que, ao se atravessar o Oceano Atlântico em um pequeno bote, os riscos neste caso são bem maiores do que, em seu lugar, se utilizar um transatlântico para a passagem. Tal fato se deve a uma variação na exposição dos perigos à que o indivíduo está submetido. Assim, Giddens conclui que “O perigo existe em circunstâncias de risco

e é na verdade relevante para a definição do que é risco”<sup>4</sup> (GIDDENS, 1991, p.34).

Tais aspectos acabam por provocar uma desilusão sobre a ideia antes cultivada, de que o progresso traria segurança e felicidade. Conforme supracitado, revelam um “lado sombrio” da modernidade. Esses sentimentos são ainda nutridos pelas constantes ameaças de conflito nuclear e guerras militares.

Diante disso, “A diversidade de fatores que ocasionam a insegurança, concorre para uma maior ou menor exposição de determinada população aos riscos de desastres, e a possibilidade de serem mais ou menos protegidos” (DERANI; VIEIRA, 2014, p. 150). Ou seja, os sistemas integrados na sociedade geram ameaças que produzem uma inquietação quanto aos resultados gerados.

A partir desse ponto, os indivíduos começam a conhecer e conviver com a sociedade de escassez. Ou seja, “a lógica diária da escassez de tempo, imposta pelo ritmo frenético de nossas atividades, obriga-nos a delegar aos conhecimentos técnicos uma confiança que em cedida para todos que detêm o conhecimento das mais variadas formas de operar com o risco” (ALEXANDRE, 2000, p. 162).

De acordo com Beck, alguns compromissos passam a ser assumidos, através do processo de modernização. Isso ocorre principalmente em países de baixo desenvolvimento, que experimentam tempos de poucos recursos disponíveis. Em outras palavras, “a teoria da sociedade global de risco não permite entender as complexas alianças que se estabelecem no plano internacional entre diversos atores e instituições” (GUIVANT, 2001, p.107).

Com isso, identifica-se um rompimento na lógica capitalista, mas não no sentido de exterminá-la, e sim de levá-la para um novo momento. Em outras palavras, “A fome pode ser saciada, as necessidades podem ser satisfeitas, mas os riscos são um barril de necessidades sem fundo, interminável, infinito, autoproduzível (*sic*)” (BECK, 2011, p. 28).

Assim, concebendo de uma certa forma a uma ruptura específica entre momentos históricos<sup>5</sup>, o sociólogo alemão irá diferenciar a Modernização Simples (século XIX) da Modernização Reflexiva. Nas palavras do autor, “a sociedade industrial sai pelos bastidores dos efeitos secundários, (...) e não pelo estrondo político (revolução

---

<sup>4</sup> Texto original: “sólo con el moderno progreso - como hecho y como idea - surge la posibilidad de concebir todo lo anterior como paso previo hacia lo actual, y todo lo actual como paso previo hacia lo futuro”.

<sup>5</sup> Aqui o autor afirma que seria o caso de uma “ruptura na continuidade da modernidade” (BECK, 2011, p.285), com relação ao desenvolvimento político no século XX. Por isso, a ressalva com relação a utilização do termo.

ou eleições democráticas)” (BECK, 2011, p. 13). Cabe, portanto, compreender quais são os pontos em que a sociedade industrial se pauta neste diapasão, e não isoladamente fora dele.

De um contexto no qual os indivíduos se designavam em fábricas para a produção de riquezas, passa-se a um momento de produção de riscos, em que constantemente em contato com eles, precisa-se compreender como atingir um nível tolerável de convivência. Isto se deve ao fato de que, ao contrário de outrora, o desenvolvimento mostrou um caminho de “ameaças globais supra nacionais e independentes de classe” (BECK, 2011, p.16), ou seja, não se restringindo a limites geográficos.

Tal como Giddens, visualiza a modernidade como um estilo de vida, em que as transformações que foram geradas na sociedade foram capazes de alterar o seu funcionamento de tal forma que os seus efeitos extrapolaram as fronteiras nacionais. Contudo, algumas observações precisam ser colocadas à mesa.

Ao compreender que os riscos sempre estiveram presentes, como resultado das ações humanas, é inconcebível pensar que as consequências geradas outrora eram sentidas apenas localmente. Ora, por mais que com a tecnologia, a indústria tenha ampliado o seu alcance, e que com seu advento, as catástrofes passaram a ocorrer em maior escala, tal fato não exclui a possibilidade de que, nas sociedades tradicionais, esse movimento já estava presente.

Limitar-se a trabalhar a universalização dos efeitos dos danos apenas na transição entre sociedade industrial e sociedade moderna é restringir o pensamento a um momento histórico de apenas 2 ou 3 séculos de referência para tal. Algo inconcebível, já que os riscos são produto da atividade humana, e não olham momento histórico, mas sempre ocorreram.

O que antes não eram Usinas Nucleares, em seu lugar, há de se falar em uma geração de energia térmica, movida à combustão de carvão e queima de madeira para geração de calor. Dessa forma, lançavam externalidades para a atmosfera em pequena escala, mas produzindo riscos incalculáveis.

Em virtude disso, delimitar um espaço temporal para trabalhar a sociedade de risco é complexo e audacioso. O que persiste ainda é a compreensão de Beck sobre a amplitude das ameaças, que com a sociedade industrial foram paulatinamente dilatadas. Nesta senda, como compreender uma margem tolerável de riscos?

O resultado das ações humanas é incontrolável. A ciência e a tecnologia não

podem ser aqui compreendidas como as grandes vilãs ou catalisadoras das tantas catástrofes e dos desastres que acontecem desde a sua ascensão entre a sociedade industrial e a modernidade. O que torna essa questão complexa é, de uma certa forma, a busca incessante do homem em especificar e delimitar um campo que não pode ser matematizado.

Contudo, conforme será melhor analisado nos 2º e 3º capítulos do presente estudo, o imprevisível não mais se enquadra como elemento que afasta o dever de responsabilizar. A Ética do Medo, traz como um de seus pressupostos o dever de agir de tal forma que este ato, garanta a continuidade da humanidade. Tal pressuposto ontológico, trabalha a noção de que o dever de agir responsável deriva do próprio ser.

Ou seja, pela “lógica comum” se são danos imprevisíveis e incontornáveis, fogem do caráter de obrigação de indenizar ou de serem de alguma forma reparados. Daí que advém a importância de se compreender a fundo que, sendo estas umas das principais características do risco, tornam por este motivo, a natureza da própria atividade que está sendo praticada, não afastando tal obrigação devido ao elemento do imprevisível.

Quando o artigo 927, parágrafo único do Código Civil brasileiro de 2002<sup>6</sup> trabalha o conceito de Responsabilidade Objetiva pelo risco da atividade (sem necessidade de comprovação da culpa), precisa compreender exatamente isto: o imprevisível, está incluso na natureza da atividade, tal como o dever de indenizar, deriva do próprio indivíduo uma vez sua necessidade de zelar por sua própria existência.

Por isso, discorrer sobre a prevenção de riscos, ou quantificar os riscos preveníveis, não parece ser a via mais adequada. O pensamento que segue tal linha de raciocínio está condenado a perquirir a mesma via da frustração com a falsa segurança que a tecnologia fornece: ilusão do risco.

Pensar a evolução social da humanidade não está adstrito a um movimento previsível de rupturas e reviravoltas já sabidas de antemão. Pelo contrário, não há como precisar quais serão os produtos gerados a partir das ações humanas. Ato contínuo, o que precisa ser analisado são as consequências já sentidas no presente e um meio de entender quais seriam os riscos toleráveis.

De modo adverso, acreditando na possibilidade de prevenção e previsibilidade

---

<sup>6</sup> Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ( arts. 186 e 187 ), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

dos riscos, Alexandra Aragão considera que “previsíveis são sobretudo os riscos de origem humana, cujos processos desencadeadores melhor conhecemos; mas previsíveis são também os riscos de origem natural (...)” (ARAGÃO, 2012, p.32).

Além disso, considera a prevenção não apenas uma oportunidade, mas um mecanismo eficaz de evitar que os riscos aconteçam. Para tanto, usa de determinados procedimentos, como alertas de desastres, organização territorial e rotas de evacuação de emergência, para sustentar tal viabilidade.

Ocorre que esses meios, considerados como capazes de impedir a ocorrência da catástrofe, são confundidos com a própria definição de prevenção de risco na Sociedade de Risco. Em outras palavras, conforme analisado alhures, é preciso diferenciar o risco, da tragédia, do evento.

As políticas públicas que podem ser aplicadas em cada caso não são hábeis para prevenir a população dos riscos à que está acometida, tampouco para que gere um sentimento de conforto em relação ao seu estágio atual. Trabalhar os mecanismos supracitados reflete um cuidado com as consequências perceptíveis após o acontecimento da catástrofe.

Analisar uma situação de “prevenção de riscos” é tão ilógico quanto absurda. Os riscos, por serem gerados o tempo todo, sem que os indivíduos se deem conta, estão presentes em todas as esferas da sociedade e têm um aspecto incontrollável, posto que não são visíveis tampouco quantificáveis. Por essa razão, a sociologia é tão importante para fornecer as respostas que o Direito, por si só, não consegue. Tal fato não pode desviar o olhar da preocupação que é cerne da modernidade e polo das discussões sobre a Sociedade de Risco. Tal como Ulrich Beck trabalha, esse é o erro em desatrelar a concepção sociológica da concepção ambientalista. Ao fazê-lo, o pensamento entra em curto-circuito, pois se torna insustentável.

Adiante, ARAGÃO (2012, p. 32) ainda discorre sobre o porquê de considerar que os riscos são previsíveis. Aduz que ao contrário do “quando”, é possível saber “onde” determinado desastre ocorrerá. Em suas palavras, “Podemos não saber exatamente — ou sequer aproximadamente — quando ocorrerá uma grande inundação, mas sabemos que em média, de cem em cem anos, o rio transborda e atinge níveis históricos”.

Neste ponto, além de confundir os dois conceitos básicos já supracitados, a autora se pauta na probabilidade científica e periodicidade com a qual determinados eventos acontecem. Assim, na falta de uma certeza plena, bastaria uma “certeza

probabilística”. Contudo, ao termos como exemplo o vazamento de rejeitos de minérios em Barcarena/Pa, a empresa mineradora, além de dispor de tecnologia avançada para suas operações (alto nível de ciência empregada) e ser uma das maiores no mundo, ainda assim sujeitou a sociedade ao grande desastre (contrariando a lógica probabilidade-estabilidade), que se estende causando danos incalculáveis.

Diante disso, “No presente, o risco deriva menos dos perigos naturais ou de acasos, do que das incertezas criadas pelo nosso próprio desenvolvimento social e pelo desenvolvimento da ciência e da tecnologia.” (GIDDENS, 2008, p.680). Ou seja, a natureza dos riscos está em constante mudança.

Os efeitos da modernização não são quantificáveis, ou sequer institucionalizáveis. Eles afetam a sobrevivência da sociedade, por serem universais e igualitários. As espécies em extinção afetam o equilíbrio do sistema ecológico, não dentro de um sistema hermeticamente fechado, mas em níveis globais.

As desigualdades sociais, a destruição contínua da natureza e a mudança sistêmica do trabalho estão inseridas neste contexto de “febre de transformação no sistema técnico-econômico”, que – nas palavras de Ulrich Beck – “impõe à fantasia humana provas de coragem. A ficção científica torna-se cada vez mais uma lembrança de tempos passados. (...) A impressão de estagnação ‘política’ engana” (2014, p. 278).

Sob este cenário, impossível de ser de alguma forma controlado, a produção de riscos, por ser criada artificialmente, não aparenta estar adstrita a uma política ou ideologia específica. Coloca todos em uma mesma situação, onde quer que se encontrem, estabelecendo vínculos internacionais entre todos os indivíduos.

Neste ponto, Ulrich Beck aponta para o que irá denominar de “novos desníveis internacionais” (BECK, 2011, p.27). Estes se referem a uma etapa em que os Estados cada vez mais passam a depender de acordos externos, uma vez que as ameaças, neste caso, são globais. Não há como conceber a noção de uma determinada indústria de extração de minérios, que lança rejeitos no meio ambiente, como um perigo meramente local.

Em vista disso, o grande marco da “segunda modernidade” ou Sociedade do Risco é o fim do “outro”, e a ascensão do “nós” enquanto conceito capaz de ampliar o conhecimento acerca das ameaças para além das fronteiras políticas e ideológicas, e capaz de afetar a todos. Nas palavras de Giddens: “não existem mais “outros”: tanto os combatentes quanto os que não estão envolvidos sofrerão. (...) recursos ou serviços já não estão mais sob controle local e não podem, portanto, ser localmente reordenados”.

(GIDDENS, 1991, p.113).

Tal fato remete a um pensamento acerca da mensuração quando da exatidão aos danos que podem ser provocados através dos riscos. Nesse ponto são cabíveis algumas discussões acerca de um método apropriado para a medição da extensão das consequências dos riscos assumidos, bem como o seu deslinde ao longo do espaço e do tempo.

Ao ter-se como paradigma um dos maiores desastres ambientais ocorridos no Brasil, nas mediações de Mariana/MG, é possível identificar algumas questões que, até hoje, não foram completamente satisfeitas. Em suma, essas se referem principalmente a precisão das externalidades negativas que foram lançadas ao Meio Ambiente e os resultados que a tragédia conseguiu ou conseguirá gerar.

Neste sentido, “surgem a necessidade e o desafio de quantificação dos impactos ambientais diante de dois principais empecilhos: a incerteza quanto à extensão dos danos e a existência de vários modelos de valoração dos impactos ambientais” (PENNA; REZENDE, 2018, p.66). Em outras palavras, são problemas difíceis de ser apurados, contornáveis não apenas através de análise técnica, mas sociológica; interdisciplinar.

Essa é uma das conclusões alcançadas após as investigações traçadas ao longo do presente estudo. Tal se faz necessário, uma vez que limitar a análise dos riscos à técnica ou ao material sociológico implicaria demarcar indevidamente o campo de análise, chegando a conclusões resumidas de um tema tão complexo; reduzi-lo a uma crença única libertadora, seja científica ou filosófica.

Em meio a tantas complicações, é preciso ressaltar que, na Sociedade de Risco, são apresentadas algumas falhas com relação à identificação, e posterior responsabilização dos verdadeiros causadores dos danos ambientais. Tal fato se deve à evidente contradição, tanto na teoria sociológica quanto civilística.

Aquele que criou o risco precisa assumir as consequências por ele produzidas, mas como compensar um dano de extensões indetermináveis? É nesse ponto que todas as críticas apontadas ao cientificismo são colocadas à mesa, pois ainda que se mantenha um padrão mínimo de organização espacial e controle de riscos, esses não podem ser milimetricamente calculados, pois são imprevisíveis e produzidos em todo tempo.

Neste raciocínio, entende Giddens que “A maioria das questões ambientais estão estreitamente relacionadas com o risco, (...). mas é difícil concentrar esforços para o combater, porque as suas causas e consequências potenciais são muito difusas.” (2008,

p.635). Ou seja, fica inviabilizado qualquer estudo que pretenda examinar as consequências, sem antes atentar para as razões; os pressupostos através dos quais estão fixados a 2ª modernidade.

Portanto, uma análise mais aprofundada sobre o grau de tolerância a estes riscos, como a humanidade conseguirá conviver sob níveis satisfatórios, é o cerne da questão, que – ao ter como base isoladamente uma ou outra teoria – não será possível alcançar uma resposta conclusiva. É preciso ter em mente que “a indústria e a tecnologia moderna desenvolveram-se ligadas a instituições sociais específicas. As origens do nosso impacto no ambiente são sociais e muitas das suas consequências também o são” (GIDDENS, 2008, p.634).

Apenas a título de exemplo, algumas considerações serão feitas sobre o caso do rompimento da barragem de rejeitos de Brumadinho/MG. Em 2019, o país ficou atônito. Observou, com surpresa, mais uma tragédia ambiental em larga proporção, no mesmo Estado que seu desastre antecessor.

Vários pontos foram os responsáveis por esse espanto, dos quais são possíveis destacar: a construção de um refeitório para os trabalhadores, que se localizava exatamente abaixo da barragem, e a repetição, em características similares, ao ocorrido em Mariana apenas 3 anos depois.

Tomando como ponto de referência as noções propedêuticas acerca da Teoria do risco, à luz dos estudos de Ulrich Beck, em ambos contextos, é possível observar a variação de exposição de risco ao qual os indivíduos foram submetidos. Ou seja, trabalhar um grau tolerável de risco que a sociedade possa suportar, em contraponto com uma ótica que pretenda sua prevenção ou precaução.

Em outras palavras, é razoável que um restaurante, ainda em plena atividade, seja fixado logo abaixo de uma barragem com toneladas de rejeitos de minério? A convicção na segurança que fora apresentada pelos agentes responsáveis por sua construção foi suficiente para a crença em sua infalibilidade enquanto mecanismo capaz de garantir o bem-estar daquela região.

A doutrina Norte-americana adota um parâmetro denominado de “Conceito da Responsabilidade Social Corporativa” (CSR)<sup>7</sup>, aplicado por empresas multinacionais e que procura aliar a ética com o retorno financeiro dos empreendimentos. Busca, para tanto, estabelecer algumas práticas saudáveis que possam proporcionar um maior bem estar no gerenciamento das situações produzidas pela natureza secundária.

---

<sup>7</sup> Sigla em inglês: “concept of corporate social responsibility”.

Neste sentido, Richard Smith entende que esse conceito “é visto como um meio de gerenciar questões sociopolíticas complexas enfrentadas pelas empresas e reduzir o risco para suas organizações. (...) como mudanças climáticas, cuidados com a saúde e práticas éticas”<sup>8</sup> (SMITH, 2011, p.6). Para tanto, conclui que a adoção de práticas ditas sustentáveis ainda possuem uma visão muito limitadora para o enfrentamento das contingências.

Faz imperioso o destaque para o controle dos riscos, através de uma participação de todos os setores da sociedade, em conjunto com o Estado e das empresas, a fim de planejar uma melhor gestão destes riscos. Destarte, “Como tal, as empresas são obrigadas a adaptar-se e as que não o fizerem deixarão de existir e serão substituídas por corporações que funcionem adequadamente no sistema”<sup>9</sup> (SMITH, 2011, p. 72).

Discorrer sobre o controle dos riscos assumidos é colocar em xeque as certezas científicas e conjecturar a sua possibilidade de erro. Ademais, desconsideram-se os momentos em que fraudes de relatórios e pesquisas são feitas para fornecer uma maior convicção sobre os dados trabalhados.

Isto é, “produz-se o fim do monopólio das pretensões científicas de conhecimento: a ciência se torna cada vez mais necessária, mas ao mesmo tempo cada vez menos suficiente para a definição socialmente vinculante de verdade” (BECK, 2014, p.237). O risco é uma construção. E, por esse motivo, uma divisão inteligente sobre as suas proporções precisa ser adotada, de forma a garantir um gerenciamento sobre a sua distribuição.

No caso supracitado, faltou o elemento da razoabilidade sobre a distribuição dos riscos que foram assumidos. Não se trata de afirmar noções meramente circunstanciais sobre a possibilidade de resultado diverso se o refeitório estivesse em outro local, mas da metafórica imagem do gigante produzido pela tecnologia e sua indubitabilidade em contrapartida com a pequenez da possibilidade de que quaisquer problemas pudessem acontecer com a barragem algum dia.

Para o sociólogo, “levanta-se a questão sobre por quanto tempo ainda as listas negras das espécies vegetais e animais ameaçadas de extinção poderão ser limitadas a espécies vegetais e animais. Pode ser que estejamos bem no início de um processo histórico de acomodação”. (BECK, 2014, p.102). A repetição de eventos que, com o tempo, tendem a se tornar usuais na vida das pessoas.

---

<sup>8</sup> Texto original: “is viewed as a means to manage complex sociopolitical issues businesses face and reduce risk for their organizations. (...) such as climate change, health care and ethics practices”.

<sup>9</sup> Texto original: “As such, businesses are required to adapt, and those that do not, will cease to exist and replaced by corporations that function properly in the system”.

Dentro da perspectiva de Anthony Giddens, portanto, são apresentadas algumas respostas cabíveis a esses momentos de amplo impacto na modernidade. Em sua visão, dois conceitos podem ser utilizados: a eco eficiência e a modernização ecológica. Ambos alcançados através do uso da tecnologia e do gerenciamento de dados científicos no campo da natureza.

Em suas palavras: “poderá ser possível chegar a um rápido desenvolvimento econômico sem a poluição produzida pelas velhas economias industriais, porque a tecnologia da informação desempenhará um papel muito maior” (GIDDENS, 2008, p.634). Contudo, neste contexto, é feito um retorno às crenças na certeza e previsibilidade almejadas através da exatidão prometida por estudos técnicos, conforme será demonstrado nas linhas posteriores.

Para o sociólogo britânico, a eco eficiência corresponde a um grau de conformidade entre a sociedade industrial e a proteção ambiental. Em outras palavras, se refere a uma tecnologia que seja voltada para o crescimento da economia, mas com padrões de minimização de custos negativos ao meio ambiente.

A modernização ecológica, portanto, é aquela capaz de estabelecer uma melhor coordenação dos materiais ao longo do processo de desenvolvimento. Contudo, neste ponto, admite-se antes ser necessária uma modificação nos níveis de desigualdade existentes, já que existem muitos Estados que ainda não são industrializados.

Assim, “tais conceitos só passam a existir propriamente no período moderno, pela construção da “consciência” de que resultados desagradáveis ou imprevistos podem ser efeitos de nossas próprias ações (...)” (CHEVITARESE; PEDRO, 2005, p.6). Ou seja, sendo necessárias ações concretas que sejam capazes de modificar os resultados das dificuldades presentes.

Por fim, a partir das informações fornecidas ao longo deste capítulo, algumas conclusões foram tomadas. Em primeiro lugar, é preciso vislumbrar que apesar de Ulrich Beck e Anthony Giddens possuírem uma visão concordante a respeito de alguns aspectos sobre a Sociedade de Risco, também estão em situações opostas com relação ao sujeito e sua conexão com a tecnologia.

No que tange às semelhanças, no pensamento de ambos os autores, o risco está inserido no processo de desenvolvimento e progresso da sociedade moderna. Isto é, admitem que o sujeito reflexivo foi modificado ao longo do tempo, passando por uma modificação não apenas econômica, mas cultural e social.

Por essa razão, é possível que Beck e Giddens “identifiquem uma mudança na

estrutura da organização social (a transição da sociedade industrial para a Sociedade de Risco) sem que haja uma alteração na razão predominante. O sistema capitalista, como destacou Beck, não vai mal. No entanto, a mudança ocorreu silenciosa” (MARANDOLA JR.; HOGAN,2004, p.43).

Com tais transformações, é na relação do homem com esta forma de organização da sociedade que ambas divergem. Conforme explanado alhures, o sociólogo alemão Ulrich Beck demonstra uma maior preocupação com a forma pela qual se dá a produção de riscos e a sua distribuição, e Giddens está voltado para a “domesticação do risco” (ou seja, uma abordagem de segurança através de mudanças que possam ser realizadas através da tecnologia).

Apesar das diferenças teóricas, em muitos pontos os autores ainda continuam sendo de suma importância para a compreensão da relação do homem com a natureza, e estabelecendo novas perspectivas para o pensar acerca da racionalidade moderna. Dessa forma, a humanidade tem à frente, não apenas certezas, mas desafios.

A hipótese trabalhada de que, na modernidade, o uso da técnica vem acompanhado de um dever, foi confirmada. Através dos estudos realizados, é nítido observar a posição que o homem assume neste contexto. Ao mesmo tempo que cria o risco, é uma ameaça para si mesmo, reforçando o conceito de modernidade reflexiva abordado por Beck.

Neste sentido, Hans Jonas, também preocupado com estas questões, se dedica a apresentar uma teoria que venha apresentar respostas para a construção de uma “ética do futuro” (JONAS, 1995, p. 47), ou ética da responsabilidade. Em outras palavras, irá reforçar o ato coletivo, ao invés do ato individual, uma vez que as consequências de suas ações não afetam mais o outro; o próximo, mas a todos de forma ampla.

A Sociedade de Risco se projeta para o futuro. Diante das incertezas que foram apresentadas ao longo desta investigação, como sendo diametralmente opostas às certezas que vieram do cientificismo, algumas considerações precisam ser feitas. Hans Jonas irá apresentar algumas propostas para o amparo e a proteção das gerações presentes e vindouras.

Em outras palavras, a modernidade está sendo conduzida para "efeitos destrutivos, remotos e cumulativos da intervenção negativa sobre a natureza" e, por consequência, "passam a exigir uma nova reflexão no campo da ética, uma ética que evite, mediante contenções voluntárias, que o poder tecnológico conduza os homens a um desastre" (ALENCASTRO, 2007, p.78).

Assim, diante do poder da tecnologia moderna, devem existir normas que orientem a condução dos atos humanos para além do individualismo; para um olhar comunitário acerca da realidade que cerca o próprio indivíduo.

Nesta senda, Hans Jonas assinala que "a incerteza que domina a sociedade contemporânea e que ameaça tornar inoperante uma responsabilidade em relação ao futuro seja incluída na teoria ética, daí surgindo um novo princípio como prescrição prática" (LOPEZ, 2010, p.1225). Deste ponto o autor parte para o que denomina de "Princípio Responsabilidade".

Dessa forma, irá trabalhar pontos sobre a "ética do medo" (ALENCASTRO, 2007, p.77), a fim de que seja cultivada a virtude da prudência, perante a socialização dos riscos produzidos na modernidade. Conforme será adentrado adiante, é possível denotar que, para além da compreensão sobre o risco, é necessário que seja melhor trabalhada a questão das incertezas presentes neste contexto.

## 2 O PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE E A SOCIEDADE DE RISCO

A mudança silenciosa da Sociedade Industrial para a Sociedade de Risco foi alarmante quanto aos seus resultados produzidos. A crença na verdade científica enquanto realidade incontestada pode ser apontada como uma das grandes questões a serem apuradas dentro do contexto do que Hans Jonas denomina de Ética do Medo ou Ética do Futuro (MUNSTER, 2010, p. 7).

Hans Jonas é um filósofo alemão, e tal como Ulrich Beck, introduzido no capítulo anterior, preocupa-se com as interações da comunidade em meio a uma sociedade tecnológica. Dessa forma, através de discussões sobre a ética e alguns aspectos sociais, neste contexto irá fornecer alguns caminhos para a compreensão acerca dos fundamentos e imperativos que permitem uma base sólida sobre a Teoria da Responsabilidade, perante alguns dilemas apresentados na Sociedade de Risco.

Inquieto com as questões atinentes à influência do avanço tecnológico na sociedade, Hans Jonas identifica, em sua tese, uma forte necessidade de novas formulações éticas capazes de abranger uma nova realidade. Realidade esta que, pela primeira vez, produz efeitos que parecem ser irreversíveis (ALENCASTRO, 2009, p.15).

Desse modo, o autor será de suma importância no presente capítulo, de maneira que sua teoria e seus conceitos utilizados reverberarão ao longo da pesquisa apresentada. Uma discussão acerca dos imperativos e conceitos aplicados a um estudo teleológico da natureza, bem como a interpretação de algumas mudanças que paulatinamente podem comprometer a própria existência do Ser através da autodestruição. Esses são elementos vitais que serão oportunamente explorados.

Uma postura de "combate" às consequências produzidas artificialmente pelo homem ao longo dos anos não parece ser uma boa resposta. Tal fato se deve à irreversibilidade de algumas ações, sua concentração e o caráter acumulativo dos efeitos ao redor do mundo (JONAS, 1995, p.33). Ou seja, é preciso buscar um parâmetro ético capaz de analisar os pormenores dos desafios postos pela Sociedade de Risco.

Conforme visto anteriormente, fora possível identificar a lógica através da qual os riscos são produzidos e distribuídos na sociedade moderna. Além disso, foram apresentados alguns dilemas sobre como lidar com um "inimigo invisível" e algumas das implicações que essa situação carrega, não apenas no âmbito do risco ambiental, mas também social e cultural.

Em outras palavras, "a técnica moderna revela um caráter ambivalente. A profecia de esperança por ela anunciada reverteu-se no seu contrário (...) o progresso desmesurado do poder tecnológico transformou-se numa ameaça à natureza e à vida como um todo" (MOREIRA, 2016, p.21). O elemento da advertência sobre a destruição da humanidade, ponto característico das Sociedades de Risco, trabalhado no capítulo anterior, também é abordado por Hans Jonas ao longo de sua teoria sobre a responsabilidade e a ética.

Assim, "Trata-se do mesmo 'perfil de risco' que Ulrich Beck identificou como inerente às sociedades contemporâneas, mas que Hans Jonas abordou de forma radical e decisiva" (ALENCASTRO, 2007, p.78). Ou seja, com o manuseio de tecnologias nunca antes exploradas, ou a crescente demanda dos indivíduos por energia, novas soluções precisam ser pensadas, a fim de responder às adversidades postas à frente.

Em razão disso, o medo, a ameaça e a autodestruição são sentimentos e situações que constantemente ganham visibilidade, quando do exame acerca do "princípio responsabilidade". A interação, ao longo da heurística do medo, se dá sempre na relação homem-natureza, e não apenas homem-homem (MUNSTER, 2010, p. 11).

Um dos principais pontos, ao se invocar uma ética do futuro, é trazer o homem como um agente que interage e zela harmoniosamente pela natureza, sendo dela participante ativo em conjunto com os demais seres vivos. Tal interpretação está na contramão de posições que buscam isolar o homem enquanto ser que instrumentaliza a realidade que o cerca, não fazendo dela uma parte integrante de si mesmo; de sua própria existência.

Tal fato se justifica em razão do próprio imperativo ontológico sob o qual se assenta a teoria, na qual do Ser deriva um dever. E, isso posto, seu ponto de partida está na consideração de que este dever não provém de uma construção lógica, mas está inerente à natureza do indivíduo (ZANCANARO, 1998, p. 113).

Assim, para melhor análise acerca das proposições supracitadas e da consistência existente nesta nova formulação ética da responsabilidade, o presente capítulo será organizado em dois subtópicos: 2.1- O Imperativo de Existência: moralidade e dignidade na Teoria da Responsabilidade; e 2.2- O Imperativo Ontológico: o Bem, o Dever e o Ser na Teoria da Responsabilidade.

## 2.1 O Imperativo de Existência: moralidade e dignidade na Teoria da Responsabilidade

Hans Jonas, em sua abordagem, coloca a responsabilidade em um plano de destaque dentro da ética. Com o inédito potencial de destruição que as novas técnicas têm alcançado, uma análise sob esse viés é justificada, tendo em vista uma crise ambiental que ameaça não apenas as gerações presentes, mas também as vindouras; e não somente os homens, mas todos os seres vivos (ALENCASTRO, 2009, p. 16).

O primeiro imperativo analisado traz a seguinte premissa: “age de tal forma que os efeitos de tua ação, sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana autêntica na terra”<sup>10</sup> ou “não ponha em perigo as condições de continuidade indefinida da humanidade na terra”<sup>11</sup> (JONAS, 1995, p. 40).

De início, é possível identificar dois elementos basilares presentes em tais afirmações: um agir moral que seja coadunável com a natureza; e a realização da ideia de humanidade ao longo do tempo. Tais conceitos invocam uma noção de correto e errado, bem e mal, e requerem uma avaliação axiológica que seja capaz de discernir quais são essas boas condições de perpetuação do Ser, que não podem ser colocadas em ameaça.

O método científico assume, ao longo do tempo, um viés de pretensão de neutralidade no que tange às ponderações empregadas sob a técnica. Assim, “A avaliação de riscos enraizada na ontologia objetiva exige que o risco em uma usina nuclear possa ser avaliado objetivamente e parecer neutro e sem valor. (...) Isso não é possível porque os riscos da modernidade podem ser caracterizados por serem desconhecidos, invisíveis, impensáveis e imprevisíveis”<sup>12</sup> (JACOBSEN, 2011, p.93).

Essa pretensão de neutralidade com relação ao objeto acompanha, inclusive, o grande dilema jurídico entre um possível entrelaçamento do Direito com a moral. Desse modo, através da teoria do Direito Natural, em um de seus pressupostos é buscado “descaracterizar a neutralidade do teórico de modo a sugerir que as descrições supostamente isentas, na verdade, transportam concepções morais ocultas que nunca são

---

<sup>10</sup> Texto original: “obra de tal modo que los efectos de tu acción sean compatibles con la permanencia de una vida humana auténtica en la Tierra”.

<sup>11</sup> Texto original: “No pongas en peligro las condiciones de la continuidad indefinida de la humanidad en la Tierra”.

<sup>12</sup> Texto original: “Risk assessment rooted in objective ontology demand that risk in a nuclear power plant can be assessed objectively and appear as neutral and value free. (...) This is not possible because modernity risks may be characterized by being unknown, invisible, unthinkable and unforeseen”.

efetivamente tratadas e debatidas (...) a qualquer descrição também envolve examinar e avaliar (...)” (DIAS, 2013, p.140).

Nas palavras de BARZOTTO (2010, p. 20): “toda ética supõe uma antropologia. O que é o bem para o ser humano, o que ele deve fazer o que lhe é devido, baseia-se consciente ou inconscientemente, sobre uma concepção do humano”. E, a fim de melhor compreender como o modelo ético do medo se portaria dentro do sistema jurídico, algumas considerações sobre a dogmática jurídica e a moral precisam ser levadas em consideração.

Apesar de Hans Jonas não adentrar especificamente em pontos que tratam sobre os alicerces da teoria do Direito Natural neoclássica, alguns conceitos, nesta seara, se fazem essenciais para a compreensão propedêutica sobre uma eventual união entre o Direito e a moral no ordenamento jurídico. Essas noções irão fornecer uma base através da qual a teoria ética do medo (ou do futuro) poderá se desenvolver também em solo jurídico, e gerar bons frutos.

Por esse motivo, é preciso compreender, em primeiro plano, os caminhos que levaram o Direito a este distanciamento da incorporação de pressupostos éticos, bem como, posteriormente, o funcionamento do mecanismo proposto de aproximação entre ambas as esferas.

A dogmática jurídica, em geral, acompanha estas tendências de isolamento moral entre a norma jurídica e teorias éticas. Através de uma tentativa falha em isolar a ética dos pressupostos fundacionais acerca da compreensão sobre o que é o Direito, o manejo da técnica pelo positivismo jurídico adquire uma roupagem que atribui a ele um caráter de cientificidade.

Logo, evidencia-se ainda mais a insuficiência de uma interpretação meramente legal dos estatutos jurídicos, quando da aplicação de determinados conceitos que requerem esforços para além dos muros da legalidade. Desse modo, não estão devidamente pautados em uma razão exterior, e sim na mera aplicação dos ditames que foram incorporados ao corpo hermeticamente fechado da dogmática jurídica, fato este que prejudica uma compreensão mais clara.

Neste sentido, “para a dogmática, não há direitos derivados da mera condição humana, mas apenas direitos derivados de estatutos jurídicos, (...) para ela, direitos que estão além de ordenamentos jurídicos particulares são meras ficções. (...) a deficiência da dogmática jurídica é de natureza filosófica” (BARZOTTO, 2005, p. 48). Ato

contínuo, estes limites que a técnica introduz ao ordenamento prejudicam sobremaneira uma interpretação satisfatória da responsabilidade.

Assim, uma compreensão filosófica é capaz de fornecer parâmetros no sentido de aliar a moral ao Direito, através de um fundamento para além da instrumentalização humana. A ética, nesse contexto, não deve comprometer a possibilidade de vida no futuro; e, assim, o Bem se torna um valor (ZANCANARO, 1998, p. 113).

Importante ressaltar que a responsabilidade, além de um instituto jurídico, possui bases que não são que não são passíveis de uma interpretação mais nítida e ampla apenas levando-se em consideração a dogmática jurídica. Dessa forma, é necessário que haja um diálogo jusfilosófico, a fim de que tais áreas apresentem ainda mais consistência, quando da proposição de respostas aos dilemas colocados em voga.

Com o avanço das novas tecnologias, é cada vez mais imprescindível um estudo que seja capaz de acrescentar outros fundamentos para um manejo harmonioso da técnica. O modelo ético jonasiano, ao defender um progresso alinhado à perspectiva moral, discute as consequências sofridas na modernidade e busca, nesse sentido, pautar sua teoria da responsabilidade.

Ainda, foca o olhar para o fato de que o Imperativo de Existência é voltado mais para o campo das políticas públicas, do que para a vida privada (JONAS, 1995, p. 40). Ou seja, a partir da visão de que a técnica possui um poder-dever de ser dominada pelo homem, assevera ser um compromisso coletivo em aspectos tanto sociais quanto políticos, por sua existência.

A ação, nesse contexto, preocupa-se com os efeitos que se prolongarão ao longo do tempo, adquirindo uma característica visivelmente marcada por uma universalização à medida de sua real eficácia para a continuidade da vida. O homem, enquanto ser responsável por natureza precisa atuar no sentido de não submeter à humanidade a perigos que venham provocar sua autodestruição.

O instinto de sobrevivência e perpetuação da vida são intrínsecos à natureza humana; comuns a toda humanidade. Neste sentido, “(...) as pessoas buscam seus vários fins e sua lista de fins universalmente reconhecidos ou ‘incontestáveis’ contém apenas um item: sobrevivência” (FINNIS, 2007, p. 88).

Em outras palavras, há uma inclinação, uma busca incessante em evitar a morte e preservar a existência. O Bem da vida, portanto, é universal. Isto é, comum às mais diferentes culturas e sociedades, pois “(...) a universalidade dos juízos básicos de valor

se manifestam não apenas em vários requisitos e restrições morais, como também nas muitas formas de cultura, instituições e iniciativas humanas” (FINNIS, 2007, p. 89).

Por conseguinte, “Se o pensamento de Hans Jonas compartilha com essa ética a ideia de que a natureza pode ser transformada em objeto de responsabilidade moral, ela é separada pelo tratamento que propõe. Ela não quer dissociar a preocupação ecológica que faz da natureza um objeto de responsabilidade por uma reflexão sobre filosofia”<sup>13</sup> (PIERRON, 2014, p. 4).

Na teoria jonasiana, o homem possui em si um “chamado da natureza para ser seu guardião (...) a responsabilidade humana existe para aquilo que a permitiu vir à existência, ou seja, para com a natureza em si, e, primeiramente, com os outros seres humanos” (ALENCASTRO, 2009, p.16). Dito de outro modo, faz parte da própria natureza humana essa vocação à preservação e perpetuação da vida.

A proposta feita através da ética do medo não se trata da eliminação ou desconsideração da técnica ou da ciência. É factível observar que as críticas feitas sobre seu uso exacerbado ao longo do tempo levaram à instrumentalização do homem pelas ciências, que desconsideram esse valor no Ser. E, por este motivo, busca-se uma constante harmonia entre esses elementos, a fim de que um não subtraia o outro.

É neste panorama que reflexões sobre qual o espaço da ética no meio ambiente, qual o fundamento da responsabilidade do homem para com o sim da vida na terra, dentre outros, ganham notoriedade. São questionamentos que reverberam ao longo de todo o estudo realizado pelo filósofo alemão.

Ou seja, como a maioria das questões ambientais estão conectadas estreitamente com o avanço da ciência e tecnologia, suas causas e consequências são difusas (GIDDENS, 2008, p.635). A globalização do risco (GIDDENS, 1991, p.111) faz com que a ética do medo seja colocada em prática no sentido de buscar meios de investigar os fundamentos teleológicos da natureza, uma vez que a sua compreensão e explicação não são a mesma coisa; é necessário interpretá-la (ZANCANARO, 1998, p. 107).

Com base nisso, começa a brotar um dos pontos estruturantes para que a proposta trabalhada por Jonas seja considerada como uma novidade no campo ético: a heurística do medo (MUNSTER, 2010, p. 7.). Eis o momento em que a ideia de humanidade deve ser realizada como um dos fundamentos da responsabilidade

---

<sup>13</sup> Texto original: “Si la pensée de Hans Jonas partage avec ces éthiques l’idée que de la nature on peut faire un objet de responsabilité morale, elle s’en sépare par le traitement qu’elle en propose. Elle ne veut pas dissociar le souci écologique qui fait de la nature um objet de responsabilité d’une réflexion sur la philosophie”.

(RICOEUR *apud* SGANZERLA, 2013, p.167), buscando meios de evitar sua autodestruição, seja por escassez de recursos, seja por armas de destruição em massa.

Ou seja, a ética do medo é “uma representação do perigo do que está por vir resultando, por assim dizer, numa ética para o futuro que não sabemos, e com isso a técnica parece não se preocupar, os resultados e forma como afetará a natureza” (DE LIMA, 2010, p.87).

Dentre esses desafios, está a questão da responsabilização no caso de eventuais catástrofes ambientais. Não se está a falar naquelas com causas eminentemente naturais, como fortes chuvas em determinadas épocas do ano, abalos sísmicos, etc., mas especificamente daquelas que foram produzidas artificialmente pelo homem (GIDDENS, 2008, p.635), tais como a construção de usinas hidrelétricas, estações e armas nucleares, dentre outras.

Além de um alerta para os riscos e perigos que o planeta corre atualmente, a grande necessidade que se faz em meio à Sociedade de Risco é a definição de alguns conceitos norteadores. Por esse motivo, a teoria de Hans Jonas "não consiste em uma mera advertência, mas também pretende oferecer uma fundamentação de responsabilidade, um exercício responsável que o poder técnico exige"<sup>14</sup> (DÍAZ, 2007, p. 179).

A responsabilidade do governante precisa estar pautada em uma ética orientada para o futuro. Diante do perigo e das ameaças constantes à humanidade, a sabedoria e o agir em prol das gerações futuras precisam ser considerados na medida em que o presente não mais é capaz de fornecer exatidão quanto aos riscos assumidos (JONAS, 1995, p. 45).

Neste sentido, faz-se imperioso destacar os fundamentos filosóficos a fim de sustentar tal afirmação. Como, então, afirmar o dever moral dos indivíduos perante a natureza? Estaria ela dotada de valores e dignidade? Tais indagações são essenciais para a análise da ética do medo.

Para responder a essas questões, Hans Jonas recorre a um Imperativo de Existência. Neste cenário, a autopreservação dos seres vivos tem um fim em si mesma. A vida, enquanto um valor fundamental, constitui-se em um Bem Comum, e é este ponto que leva à conclusão de que o Ser é preferível ao não Ser; ao nada (SGANZERLA, 2013, p.166). Em outras palavras, "A conclusão é que,

---

<sup>14</sup> Texto original: "no se queda sólo en mera advertencia, también pretende ofrecer una fundamentación de la responsabilidad, el ejercicio responsable del poder técnico exige".

obrigatoriamente, o Ser vale mais que o não-Ser, e há uma predominância absoluta da existência em relação ao nada" (ALENCASTRO, 2009, p.16).

Interpretar a natureza requer um esforço valorativo. Isso porque, somente através deste processo, é possível alcançar uma compreensão acerca da continuidade de sua existência. Dito de outra maneira, “o valor ou o bem (...) a partir de uma existência dada, legitima a continuidade de sua existência, de modo que fundamenta uma exigência de Ser, fundamenta um dever-ser; e onde o Ser é objeto de uma ação livremente escolhida, o converte em dever”<sup>15</sup> (JONAS, 1995, p. 95).

O Ser de algo já implica considerar que este deve ser isso ou aquilo, através da lógica (FONSECA, 2009, p. 248). Por esse motivo, é possível afirmar que o Ser em si mesmo é bom, uma vez que, caso contrário, se o nada fosse preferível, não haveria a viabilidade de uma comparação ou gradação do bom para o mal (JONAS, 1995, p. 96). Além disso, Hans Jonas afirma que sempre que se tratar de uma questão da ética e do dever, uma teoria de valores deve estar intrinsecamente atrelada, pois somente através do dever-ser que se faz possível introduzir uma ideia de “obrigação vinculante” em preservar o Ser; de responsabilidade com o Ser.

O primeiro imperativo ético analisado, portanto, refere-se ao fato de que “não será admissível nenhum Ser dos futuros descendentes da espécie humana, que esteja em contradição com a razão da existência de uma humanidade, como é necessária”<sup>16</sup> (MUNSTER, 2010, p.15). Ou seja, que nenhuma das ações humanas seja um impeditivo para a continuidade da humanidade.

Desse modo, o homem deve buscar uma compatibilidade no sentido de que todos os seus atos sejam harmonizados com a natureza, com a perpetuação da vida na Terra, estando nesse imperativo um dever para além de si próprio. As obrigações para com o prolongamento da existência se estendem até as futuras gerações.

Tal fato gera uma série de implicações e desdobramentos dentro da ética do medo. Como atribuir uma responsabilidade sob algo que não existe? (FONSECA, 2009, p.219). Neste quesito, a metafísica adquire um espaço de suma importância na identificação de um conjunto de fatores que serão motivadores da atribuição de um sentido à vida.

---

<sup>15</sup> Texto original: “el valor o el bien (...) a partir de una existencia dada, legitima la continuidad de su existencia, de modo que fundamenta una exigencia de ser, fundamenta un deber-ser; y donde el ser es objeto de una acción libremente elegida, lo convierte en deber”.

<sup>16</sup> Texto original: “que n'est admissible aucun être-tel des descendants futurs de l'espèce humaine qui soit en contradiction avec la raison qui fait que l'existence d'une humanité comme telle soit exigée”.

Ou seja, “O homem, segundo Jonas, faz parte de um todo orgânico denominado natureza, e é nesse sentido que uma metafísica do ser busca seu sentido” (DE LIMA, 2010, p.88). Assim, se faz necessária uma compreensão sobre a ideia ontológica de homem e uma análise sobre os fins intrínsecos (que será explanada no item 2.2 do presente capítulo).

A metafísica é um estandarte essencial para Hans Jonas, a fim de pautar um dever de agir responsável contido em todos os indivíduos. Em outras palavras, “é por meio dela que Jonas justifica que é melhor uma vida equilibrada do que o reino da destruição, da barbárie, do relativismo e do niilismo (...) o valor da vida é para Jonas uma categoria ontológica” (ALENCASTRO, 2009, p.15).

Considera, para tanto, que a metafísica sempre tem sido parte da razão, e que sem ela muitos questionamentos ficam insustentáveis de ser interpretados. Desse modo, apesar de se pautar em questões religiosas, cristãs, para alcançar alguns resultados, aduz que é possível defender uma metafísica racional, quando este racional não estiver totalmente determinado pela ciência positiva (JONAS, 1995, p. 91).

É nesse momento que se faz possível identificar uma fuga das “tendências contemporâneas” em fundamentar o imperativo de existência no próprio sujeito autônomo. A relação aqui se dá entre o homem e a natureza, não entre as leis, autoridades ou justificativas exteriores (ALENCASTRO, 2009, p.15).

Diante disso, na Sociedade de Risco, todos estão cada vez mais intrinsecamente conectados e sujeitos à exteriorização das consequências e dos efeitos que a modernidade produz. O agente atomizado, destituído de seu caráter comunitário, não guarda correspondência ética no campo ontológico, pois não faz parte de sua natureza o agir independente das obrigações morais.

Questionar a técnica e o avanço de uma tecnologia com aspectos ameaçadores da existência da humanidade não significa, no entanto, ter uma visão apocalíptica de futuro ou inimiga da ciência e do desenvolvimento (HUPFFER *et al*, 2017, p.2680). Pelo contrário, o que a investigação filosófica pretende é alcançar uma visão de progresso que tenha em consideração as limitações contidas na própria natureza, sem desconsiderar o risco (DÍAZ, 2007, p. 155). Além disso, alcançar uma compreensão acerca dos sentidos de progresso implicados na técnica e no discurso da modernidade, bem como sua relação com o indivíduo.

A natureza possui um direito inalienável à existência (SGANZERLA, 2013, p. 165). O maior bem que pode existir é a vida, e esse sim à vida é o valor mais

fundamental que pode existir. Com base nisso, é possível se falar em uma dignidade da natureza, que faz com que ela não seja um mero instrumento para a continuidade da técnica.

O Imperativo de Existência, portanto, pode ser definido como pedra angular na teoria de Hans Jonas, no qual a metafísica e seus postulados buscam evitar uma autodestruição da humanidade. Ou seja, os imperativos são: “ ‘Aja para que os efeitos de sua ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida autenticamente humana na terra’ ou mesmo ‘inclua em sua escolha atual a integridade futura do homem como um objeto secundário de sua vontade’ ”<sup>17</sup> (PIERRON, 2014, p. 11).

Nesta senda, são realizadas algumas críticas a Kant, por considerar o Imperativo Categórico instantâneo e concentrado tão somente no indivíduo. Entende-se, portanto, que as conclusões kantianas de se obter uma lei universal, pautada em ações que possam ser generalizadas, não trabalham com uma responsabilidade objetiva, mas tão somente em condições subjetivas da autodeterminação do agente.

Ou seja, “a ética terá que admitir, apesar de Kant, a possibilidade de uma metafísica racional. (...) As possibilidades apocalípticas que há na tecnologia moderna nos têm ensinado que o exclusivismo antropocêntrico poderia ser um prejuízo e que, ao menos, precisaria de uma revisão”<sup>18</sup> (JONAS, 1995, p. 91).

O cerne da questão, neste ponto, está na preocupação com as ameaças que o homem apresenta não apenas a si mesmo, mas a todos os seres vivos. Um viés individualizado do agir não encontra guarida nas premissas jonasianas. Todas as ações dentro da ética do medo são voltadas para um senso comunitário que garanta uma vida harmoniosa entre o homem e a natureza, e não apenas na relação homem-homem.

Assevera, inclusive, no sentido de conceber a ideia de que o sujeito possa fazer mal a si mesmo (JONAS, 1995, p. 93), mas desde que não coloque a vida de outros indivíduos e a existência da humanidade em perigo. Situação que o agir universal proposto pelo imperativo kantiano não suportaria, dada a máxima do Imperativo Categórico.

Nesta senda, Hans Jonas não considera o Bem da vida um bem supremo, apesar de eticamente ser possível realizar alguns questionamentos acerca do suicídio (exemplo

---

<sup>17</sup> Texto original: “ ‘Agis de façon que les effets de ton action soient compatibles avec la permanence d’une vie authentiquement humaine sur terre’ ou bien encore ‘Inclus dans ton choix actuel l’intégrité future de l’homme comme objet secondaire de ton vouloir’ ”.

<sup>18</sup> Texto original: “La ética habrá de admitir antes que nada, a despecho de Kant, la posibilidad de una metafísica racional (...) Las posibilidades apocalípticas que hay en la tecnología moderna nos han enseñado que el exclusivismo antropocéntrico podría ser un perjuicio y que, al menos, precisaría una revisión”.

utilizado por Jonas). Dessa forma, a escolha pela própria morte entra em um rol estrito de exceções a lei universal, desde que não coloque a extinção da humanidade em voga, pois, neste segundo caso, seria um atentado ao dever-ser.

Em outras palavras, “distanciando-se de Kant, afirma que não é a forma, mas o conteúdo do agir que tem prioridade (...) Pois, a lei moral nos impõe como dever aquilo que a inteligência nos aponta que, por si, merece existir e por isso pode exigir o nosso agir” (FONSECA, 2009, p.278). O indivíduo não é motivado pela lei moral ou por uma obrigação, mas pelo Bem em si.

Assim, partindo desse Bem, é preciso que haja um sentimento de responsabilidade, que funcionará como um motor que propulsionará a vontade do agente em direção a um agir moral.

Destarte, no que consiste exatamente este “sentimento de responsabilidade”?

Em primeiro lugar, é preciso ressaltar que dentro da Ética do Medo, aduzida por Hans Jonas, são diferenciadas duas formas de responsabilidade: a legal e a moral. Assim, “Ambas têm em comum a ‘responsabilidade’ e se referem a atos realizados, porém não se relacionam somente, enquanto objeto, mas também quanto à condição do sujeito (...) Antes de exercer a responsabilidade, é preciso senti-la” (BALBINOT, 2015, p. 30-31).

Parte, para tanto, de uma evidência humana de que apesar das condições subjetivas do sujeito serem mutáveis, o indivíduo está inclinado ao bem comum. Daí segue a diferença fundamental entre a responsabilidade legal e moral<sup>19</sup>, qual seja: a prática espontânea do ato, dito de outro modo, independente de positivação.

De acordo com JONAS (1995, p. 160) “Somente um sentimento de responsabilidade adicional, que vincula esse assunto a esse objeto, nos fará agir por sua causa. (...) pode produzir em nós uma disposição para apoiar com o nosso trabalho a demanda do objeto para a existência”<sup>20</sup>. Dito de outra forma, a responsabilidade não nasce de uma invocação da lei ou da vontade em agir de tal forma. Pelo contrário, é imanente ao ser. A lei não é por si só, nem causa nem objeto da responsabilidade.

E é nesse sentido, que se faz imperioso compreender especificamente sobre este imperativo que leva os homens a se inclinarem ao Bem Comum, dentro da Teoria da Responsabilidade.

---

<sup>19</sup> O tema específico quanto aos conceitos e diferenciações acerca da Responsabilidade Jurídica e Moral, será esmiuçado no capítulo seguinte a este, por questões didáticas.

<sup>20</sup> Texto original: “sólo añadido sentimiento de la responsabilidad, que vincula este sujeto a este objeto, nos hará actuar por su causa. (...) puede producir en nosotros una disposición a apoyar con nuestro obrar la exigencia del objeto a la existencia”.

## 2.2 O Imperativo Ontológico: o Bem, o Dever e o Ser na Teoria da Responsabilidade

Em primeiro lugar, Hans Jonas, um pré-moderno, afirma que "o dever não provém da construção lógica, mas é imanente à natureza do ser. (...) A ética de responsabilidade deve estar atenta à exigência do 'ser', porque as ações podem destruí-lo" (ZANCANARO, 1998, p.113). O bem imanente ou intrínseco a todos indivíduos é um dos conceitos basilares para a compreensão do dever.

O uso da técnica científica está atrelado a um dever de ser responsável sobre os atos praticados. Neste diapasão, vislumbra-se um reforço das noções de comunidade e como os impactos refletem-se não apenas ao outro, ao desconhecido ou que está distante, mas a todos os indivíduos, inclusive a si próprio, tratando-se de interesse, portanto, comunitário.

Dever este não necessariamente positivado ou delimitado legalmente entre os indivíduos. Ao contrário, um dever que precisa partir da consciência moral do agente, em praticar suas ações em consonância com o bom gerenciamento das contingências colocadas no meio ambiente.

Todas as coisas possuem uma finalidade. A noção de dever, portanto, está compreendida como uma obrigação ontológica do homem em ser responsável por seus atos e pela natureza, que é a encarregada de sua própria existência (SGANZERLA, 2013, p.155). Esse é um grande diferencial apontado por Jonas, qual seja o de fundamentar a responsabilidade no ser, e não em sua racionalidade.

Em outras palavras, Hans Jonas acaba por contrariar algumas tendências de sua época, que focam no indivíduo atomizado ou isolado de seu contexto, a fim de justificar suas próprias ações e enquanto originador das suas leis. Dessa forma, "propõe, para que não se incorra em subjetivismos e relativismos, que a ética deva estar fundada em uma doutrina do Ser - uma ontologia" (ALENCASTRO, 2009, p. 15).

O caminho da humanidade, com o avanço das armas e estações nucleares, por exemplo, tem mostrado que estamos a passos largos em direção à autodestruição. Em razão disso, é viável afirmar um poder-dever do homem na preservação de tudo e todos, sendo esta responsabilidade a base de sua própria existência (ZANCANARO, 1998, p. 108).

Isto é, "a finalidade natural da auto-conservação (*sic*) não precisa ser ordenada, nem mesmo se impor por meio de alguma persuasão além daquela decorrente do prazer

que corresponde a seu querer, com seu sim e seu não, já sempre presente” (FONSECA, 2009, p. 276).

Os “bens”, na modernidade, foram diferenciados da ideia de “valores”. Em outras palavras, “o valor é atribuído pela subjetividade, residindo no indivíduo, de forma que o sujeito pode ou não reconhecer o valor de algo. Os 'bens', diferentemente, seriam caracterizados pela objetividade” (BORGES, 2017, p.33). O fim da vida é a existência. Nesse sentido, caracteriza-se como um bem em si mesmo.

Em outras palavras “Para Jonas, o valor ou mesmo o ‘bem’ é algo que reivindica imediatamente a sua existência, ou seja, o que vale (como ‘bem’) é o que merece existir, (...) é e sempre será melhor do que não existir, não importa o como desse existir” (OLIVEIRA, 2012, p.404).

A natureza, à vista disso, é confirmada por seus próprios fins e valores. E, por esta razão, afirma-se uma dignidade que precisa ser garantida e respeitada. Esses fins e valores atraem, para si, uma noção de dever responsável, já que o "não à natureza" significa a cessação da vida humana na terra. Ou seja, “Na vida orgânica, a natureza manifestou seu interesse e o satisfaz progressivamente – ao preço das falhas e da destruição correspondentes – na enorme variedade de suas formas, cada uma das quais é uma maneira de ser e de querer”<sup>21</sup> (JONAS, 1995, p.148).

Contudo, cabe frisar que "o que Jonas quer, não é explicar os fins da natureza, mas mostrar que todos os seres têm essa finalidade e isso fundamenta a ética da responsabilidade" (SGANZERLA, 2013, p.168). Assim, o que se pretende é investigar meios toleráveis de convivência humana aliados às novas tecnologias, através de uma análise de riscos e benefícios potenciais (DÍAZ, 2007, p. 161).

Isso posto, é possível notar que a noção de ética trabalhada neste cenário não parte de uma descrição da natureza, de uma experiência ou razão, e sim da ontologia. Dessa forma, "A natureza tem valores porque tem fins, e estes consistem em continuar a existir, pois existir significa ser. Este valor (...) pode ser percebido ontologicamente como um fim universal" (SGANZERLA, 2013, p.170).

Portanto, dito de outra forma, ao homem, por estar inserido na natureza, e dela fazer parte enquanto meio de sobrevivência, cabe zelar pelo bem comum da humanidade. Desse modo, "a norma do dever, está inserida no próprio ser (...) por isso a

---

<sup>21</sup> Texto original: “en la vida orgánica ha manifestado la naturaleza su interés y lo ha satisfecho progresivamente - al precio de los correspondientes fracasos y destrucciones - en la enorme variedad de sus formas, cada una de las cuales es un modo de ser y apeteer”.

necessidade de uma nova teoria dos fins e valores no campo ético (SGANZERLA, 2013, p.161).

Assim, ao contrário da proposta do cientificismo, a sociedade moderna projeta-se rumo às incertezas do futuro. E como trabalhar perante este cenário representa uma grande inquietação, que irá repercutir ao longo do presente capítulo. Para tanto, faz-se necessário elucidar alguns conceitos fundamentais, para que após, de forma mais focada, seja possível centralizar em alguns exemplos práticos e problemas que foram articulados ao longo da pesquisa.

Neste sentido, será possível assimilar importantes aspectos da responsabilidade em uma comunidade como um todo, bem como as disfunções provocadas com o mal uso da técnica ou a grande dependência produzida pela mesma, através dos homens. Assim, a obra "O princípio de Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica"<sup>22</sup> (JONAS, 1995), será o principal referencial teórico deste primeiro plano.

Com a nova configuração da sociedade, bem como os novos desafios tomados a partir das transformações da Sociedade Industrial, com a crescente inserção do elemento do risco, uma nova ética precisa ser construída, a fim de enfrentar e debater questões não discutidas com tanto afinco anteriormente, como o desenvolver da responsabilidade perante o novo cenário dos sofisticados modelos de produção de energia.

Este será o foco das preocupações de Jonas na obra supracitada. Em outras palavras, "se houve uma transformação imensurável na ação da técnica, a ponto de se converter em ameaça para seus próprios autores, é preciso que seja igualmente transformada a ação ética" (MOREIRA, 2016, p.7). Ou seja, para novos problemas, novas soluções precisam ser pensadas.

O enorme desastre de Chernobyl, por exemplo, transformou a forma de como o mundo passou a enxergar o grau e a magnitude dos riscos com os quais o novo século estava para lidar. As extensões dos danos ambientais, nunca antes vistos na história até então, tanto físicos quanto psicológicos, são gigantescos, fatores estes que tornam os indivíduos cada vez mais apequenados diante da dimensão das consequências produzidas.

Além disso, deve-se complementar que as incertezas quanto aos danos e às consequências são prolongadas ao longo do tempo, tornando impossível uma mensuração quantitativa ou qualitativa minimamente precisa. Por essa razão, tal

---

<sup>22</sup> Título traduzido da versão em espanhol, publicado pela editora Herder, 1995.

característica marcante das sociedades tecnológicas traz ao Direito reflexões incapazes de serem encerradas em si mesmas.

Dessa forma, "A evolução de uma tecnologia com grande potencial destruidor e devastador como esta, estaria propiciando uma nova ética, porém, uma 'ética do medo', mas que pudesse ser capaz de impor limites a essa evolução tecnológica acelerada e descontrolada." (ALENCASTRO, 2007, p. 77).

Um desastre dessa intensidade e grandiosidade jamais ocorrera no mundo moderno até então, fato este que gerou, além de consequências políticas, uma forma de pensar singular, no sentido de como identificar os atores responsáveis e os elementos que corroboraram para esta tragédia sem precedentes. Por esse motivo, refletir sobre uma ética, em meio ao século do medo e incertezas, alia ao dilema filosófico questões sociológicas e jurídicas, a fim de compreender esses impasses.

Assim, "A estrutura sociológica é ampla e descritiva por natureza, mas levanta questões interessantes que podem inspirar aplicações práticas em outros campos de pesquisa, como o direito"<sup>23</sup> (MATHIS, *et al*, 2017, p.323).

Encerrar a discussão em problemas meramente ambientalistas ou conceituais seria resumir a pauta, de forma que nenhuma das propostas consiga ser plenamente satisfeita. Ou seja, o diálogo interdisciplinar aqui se faz imperioso, não apenas para a compreensão dos fenômenos, mas sua consistência teórica e prática.

O primeiro passo adotado por JONAS (1995, p.29) consiste em, preliminarmente, explorar como a ética fora pensada até os dias atuais e, posteriormente, trabalhar seu modo de articulação no presente. Com isso, pretende-se explicar o porquê da necessidade de serem adotados novos pressupostos, diferentes dos que já foram aplicados até o momento; isto é, demonstrar, em um certo nível, uma justificativa para o declínio do discernimento anterior e a ascensão de uma nova roupagem do raciocínio atual.

Para tanto, utiliza de um breve estudo acerca da tradição e do pensamento no período da antiguidade clássica, e como a ética abordada, neste íterim, sofreu modificações ao longo da história. Seu objetivo, neste ponto, não é realizar ou exaurir um profundo estudo filosófico ou historiográfico, mas buscar referências que permitam uma clareza sobre o modelo ético construído e suas diferenças, a partir do elemento das ameaças e do medo na contemporaneidade.

---

<sup>23</sup> Texto original: "The sociological framework is broad and descriptive in nature, but raises interesting questions that can inspire practical application in other fields of research, such as law".

Desse modo, JONAS (1995, p. 24) parte para um questionamento inicial. Indaga-se sobre: "que medida faz com que as ações se manifestem de modo diferente a como tem feito ao longo de todos os tempos (...) [sua pergunta] aponta a diferença humana entre a técnica moderna de todas as técnicas anteriores"<sup>24</sup>. Ou seja, sob qual parâmetro as condutas do passado se diferem das realizadas no presente.

E, a partir desta reflexão, perquire alguns pontos específicos do modo de pensamento que denomina como "clássico" ou "tradicional", evidenciando principalmente o manejo do homem para com a natureza e os elementos que o cercam. O modelo ético clássico, antes engrandecido, não mais se emoldura ou satisfaz plenamente as necessidades da Sociedade de Risco.

Nessa conjectura, "a crítica de Jonas às éticas tradicionais é de âmbito global e ela visa revelar o aspecto antropocêntrico que as caracteriza, pois toda ética até agora pensava somente a relação do ser humano com outro ser humano" (MOREIRA, 2016, p.13). Dito de outra maneira, a filosofia moral pensada até o momento, na visão de Jonas, focava puramente em um elo entre os próprios indivíduos, no qual a natureza ficava negligenciada.

As consequências que essa linha de raciocínio tradicional antropocêntrica trouxeram para os dias atuais serão trabalhadas mais adiante, com a conclusão sobre como a responsabilidade deve se portar a partir de todas informações trabalhadas, e o caminho projetado para um novo modelo. Antes, portanto, cabe elucidar um pouco mais sobre as matrizes deste paradigma clássico, e o contexto pelo qual se deu tal foco, meramente na relação entre os indivíduos instrumentalizando a natureza, ou a subvertendo em mera ferramenta da técnica.

Para tanto, JONAS (1995, p.25) realiza uma análise de dois modelos éticos que são diferenciados em vários aspectos: a Ética do Presente e a Ética do Futuro. Duas formas de pensamento que foram construídas ao longo do tempo, e apresentam características peculiares quanto ao agente e objeto a que se destinam.

A esfera extra-humana, por sua vez, é aquela que se encontra sobre o total domínio da tecnologia. Este mundo aponta diretamente para a seguinte indagação: teria a humanidade interesse para além dos humanos? Ou, sob outra perspectiva, a natureza teria um direito moral próprio? Enquanto a responsabilidade abarcava um campo

---

<sup>24</sup> Texto original: "qué medida hace que las acciones se manifesten de modo distinto a como lo han hecho a lo largo de todos los tiempos (...) apunta a la diferencia humana entre la técnica moderna y todas las técnicas anteriores".

espacial limitado para a ação humana, com o estudo do âmbito extra-humano, a ética e a moralidade começam a interagir mais com os elementos a sua volta.

Essas são indagações que nortearão os próximos esforços argumentativos de Hans Jonas em direção ao dever moral dos homens para com a natureza, e como ambos se relacionam destarte o novo modelo ético vislumbrado sob a sombra do medo do desconhecido e a esperança de um futuro.

Outros problemas apontados por JONAS (1995, p.30), quando da ética clássica e sua visão antropocêntrica, estão relacionados ao curto espaço temporal para que fosse realizada a previsão, a determinação do fim da ação e a atribuição de responsabilidade. Tal fato se deve a já mencionada limitação exercida no controle das circunstâncias que estão em torno dos indivíduos.

Em outras palavras, a ética tradicional ou clássica abordava uma "limitação", pois se preocupava apenas com o agora. E, por essa razão, segundo a teoria de Hans Jonas, ficava incapaz de conceber ou antecipar os eventos que estavam para além de seu entorno. O controle sobre o risco, tal como trabalhado por Beck, fica inviabilizado neste cenário.

Assim, “na concepção tradicional a ética tinha a ver apenas com as questões humanas, a partir de agora, a ética passa a ter que se ocupar também das questões que dizem respeito a toda a biosfera” (FONSECA, 2009, p. 214). Traz, portanto, outros pontos que dizem respeito a vida humana em comunidade como um todo, agir de tal modo que seja garantido o sim da vida.

Ou seja, no modelo ético clássico, "o *saber* que, além do *querer* ético, se requer para garantir a moralidade da ação, ficava circunscrito a estes limites: não se trata do conhecimento do científico ou do especialista, mas de um saber tal que resulta evidente para todos os homens de boa vontade"<sup>25</sup> (JONAS, 1995, p. 30). Ressaltado, assim, o caráter de nítida evidência sobre o agir moral nas ações humanas, apesar da mecanização da técnica.

Dessa forma, é cabível uma breve explicação sobre os conceitos introdutórios que o Direito Natural apresenta neste contexto, e como se enquadra neste cenário que trabalha concepções as quais pretendem um aprofundamento teórico-filosófico, para além do conhecimento científico ou dogmático. Assim sendo, por tomar um princípio como evidente em si mesmo, não significa dizer que “se chega a ele, mesmo que apenas

---

<sup>25</sup> Texto original: "el saber que, se aparte del querer ético, se requiere para garantizar la moralidad de la acción, quedaba circunscrito a esos límites: no se trata del conocimiento del científico o del especialista, sino de un saber tal que resulta evidente para todos los hombres de buena voluntad".

implicitamente, sem experiência no campo com o qual ele está relacionado (...) é de se esperar que haja uma razão adequada para que as coisas sejam assim e não de outra forma qualquer” (FINNIS, 2007, p. 75).

A partir de uma metodologia cognitivo-epistemológica, em que através da racionalidade se faz capaz de alcançar a verdade universal, é preciso compreender os fundamentos elementares da Razoabilidade Prática dentro da proposta de um de seus investigadores<sup>26</sup>. Neste contexto, como ponto de partida, é basilar a compreensão de que os indivíduos, ao longo de sua vida, almejam uma busca pela realização de seu bem-estar.

Tal esforço é conduzido através de alguns Bens Básicos, como a sociabilidade, o jogo, o conhecimento, dentre outros. Contudo, diante da impossibilidade de que o ser humano possa se dedicar por inteiro a todos os bens simultaneamente, é feita uma seleção por cada pessoa, sobre quais Bens irá levar adiante. Nesta senda, “podemos dizer que somos tanto livres quanto responsáveis. Pois que entre as formas básicas de bem que não temos qualquer boa razão para deixar de lado, está o bem da razoabilidade prática, no qual a pessoa participa precisamente dando forma à própria participação nos outros bens básicos” (FINNIS, 2007, p. 105).

Ou seja, por mais que exista a escolha sobre quais Bens Básicos o indivíduo elegerá para sua realização de vida, em todos eles a razoabilidade na prática estará presente como um denominador comum. Em outras palavras, refere-se a um requisito de bem-estar que deriva não apenas da razão, mas da bondade, por implicação da natureza humana (FINNIS, 2007, p.108).

O mundo intra-humano trouxe, portanto, graves repercussões que são aplicáveis no campo do risco ambiental; na relação do homem com a natureza. O pensamento, durante este período, consistiu em suma no raciocínio de que o único detentor de algum direito sobre a ação do agente é ele mesmo ou os que vivem com este.

A moralidade, por conseguinte, fica reduzida a este campo espacial de ação, pois "o agente e o outro se encontram como vizinhos, amigos ou inimigos, como superior ou subordinado, como mais forte ou mais débil, e em todos os outros papéis em que os

---

<sup>26</sup> A discussão, neste quadro, é ainda mais complexa do que se pretende ser explanado no presente capítulo. Tal advertência se deve ao fato de que envolve uma análise de pressupostos que vêm desde a concepção aristotélica das premissas sobre o que é considerado verdadeiro e evidente, até o estudo das geometrias modernas, as quais por serem oriundas de um sistema de cálculos e teoremas, persiste a dúvida se sua pretensão é enunciar verdades, ou ser um conhecimento (FINNIS, 2007, p. 74).

homens estão implicados"<sup>27</sup> (JONAS, 1995, p. 30).

Dito de outra forma, as virtudes da fraternidade e solidariedade apresentam-se cada vez mais distantes, uma vez que o dever de um indivíduo para com o outro se estenderá tão somente quanto ao grau de proximidade que um tenha do outro. Esse raciocínio demonstra o isolamento ao qual o homem ficou submetido, fato este atualmente impossível de ser ignorado, dado o crescente incremento da tecnologia e os riscos que foram assumidos ao longo do tempo.

Por este motivo, a ética passa por transformações que permeiam desde a consciência do ser humano à sabedoria que precisa ser aplicada pelos governantes (JONAS, 1995, p.45), ou seja, o interior das ações humanas, até seus desdobramentos políticos e jurídicos. E são essas repercussões que serão trabalhadas a partir deste ponto.

Neste sentido, a ética, portanto, é considerada uma questão da Razoabilidade Prática, “levando-se em conta reflexões sobre o passado e sobre um possível futuro. (...) [Aristóteles afirma] que a ética só pode ser exposta satisfatoriamente por aqueles que são experientes e sábios e que têm bons hábitos” (FINNIS, 2007, p. 106).

Uma das consequências da ética utilizada até os dias atuais é quanto aos efeitos gerados a partir de uma determinada ação, dado um contexto específico. Em outras palavras, "A autoria de sua ação nunca é questionada e sua qualidade moral o é inerente de modo imediato. Ninguém se fazia responsável pelos efeitos posteriores não previstos de seus atos bem intencionados, bem meditados e bem executados"<sup>28</sup> (JONAS, 1995, p. 31).

Isto é, por se limitar a um âmbito espacial muito restrito, as decisões acabam por ser tomadas de forma imediata, não sendo exigido um saber anterior ou um estudo de amplo alcance que contemple as mais diversas possibilidades. Tal fato acaba por ignorar o âmbito extra-humano e suas implicações.

Assim, é preciso um "cuidado para com as coisas extra-humanas [que] inclui a natureza, que deve ter uma significação ética própria, autônoma e independente da condição de mero meio para as satisfações das necessidades humanas" (ALENCASTRO, 2007, p.104).

---

<sup>27</sup> Texto original: "el agente y el otro se encuentran como vecinos, amigos o enemigos, como superior o subordinado, como más fuerte o más débil, y en todos los otros papeles en que los hombres están implicados"

<sup>28</sup> Texto original: "La autoría de la acción no es nunca cuestionable y su cualidad moral le es inherente de manera inmediata. A nadie se le hacía responsable de los efectos posteriores no previstos de sus actos bien-intencionados, bien-meditados y bien-ejecutados".

Além disso, outra consequência da ética do presente pode ser compreendida como "o curto poder do braço humano". Hans Jonas afirma que "O braço curto do poder humano não exigiu qualquer braço comprido do saber, passível de predição; a pequenez de um é tão pouco culpada quanto a do outro. (...) sua realização ou violação ocorre a qualquer momento, e seu lugar completo é sempre o presente"<sup>29</sup> (JONAS, 1995, p. 31).

O grande poder no âmbito intra-humano, e tal limitação quanto a autoria dos atos praticados, torna o indivíduo, ao mesmo tempo, apequenado quanto à direção de suas ações, ou às extensões das mesmas.

Em outros termos, o abandono do saber pela técnica do homem sobre a natureza compromete tanto a "realização do indivíduo, como da comunidade, visto que seu poder é capaz de alterar o *eidós* de tudo que existe" (MOREIRA, 2016, p. 71). Reflete, portanto, a enorme capacidade do ser humano de interferir e, ao mesmo tempo, ameaçar as gerações futuras.

Cabe ressaltar, ainda, que, apesar de fortes juízos sobre as insuficiências da ética da tradição, tal não significa que a mesma seja desprezível ou totalmente exaurida de relevância (MOREIRA, 2016, p.58). Pelo contrário, ela acaba por evidenciar a crescente necessidade de que seja incluída na ação humana uma noção e consciência sobre o futuro da humanidade.

Após a exposição das críticas à ética tradicional, bem como a identificação de suas principais consequências para a humanidade, faz-se imperioso destacar quais são, então, as particularidades da nova ética proposta por Hans Jonas, uma vez que conforme explanado alhures, uma nova vertente de pensamento é necessária. Além disso, é preciso apurar quais as suas implicações na relação do homem com a natureza em meio à Sociedade de Risco.

Ou seja, "Para que se apreendam os desafios éticos contemporâneos é preciso levar em consideração a realidade de um ambiente tecnológico repleto de ameaças e perigos diversos. Ciências e técnicas atuais produzem, legitimamente, o medo" (ALENCASTRO, 2007, p.63). E, por essa razão, novas dimensões de responsabilidade são vislumbradas.

A ética do medo irá transcender o raciocínio anterior. Ao contrário de um pensamento antropocêntrico, que se limitava aos efeitos das ações humanas apenas quanto às suas delimitações espaciais e de mesmo modo, não se preocupava com a

---

<sup>29</sup> Texto original: "El corto brazo del poder humano no exigía ningún largo brazo de un saber predictivo; la parvedad de uno era tan poco culpable como la del otro (...) su realización o violación ocurre en cualquier momento y su entero lugar es siempre el presente".

autoria dos atos e por consequência, com a responsabilidade dos danos futuros. Neste novo cenário, não é suficiente que o indivíduo apenas aja de acordo com as leis (JONAS, 1995, p.32).

Toda a lógica construída aqui tem por base um senso comunitário muito forte. E é esta tomada de consciência, de ameaças globais que estão para além dos muros do outro ou do próximo, que irá ultrapassar o parâmetro de bom ou mal, baseado no mero cumprimento dos estatutos legais.

Em outros termos, "O temor é empregado como método de análise em relação aos riscos. (...) O temor como método será de crucial importância na busca por princípios que sejam capazes de superar a divergência entre a previsibilidade e o poder efetivo da ação" (MOREIRA, 2016, p.38). Isto é, o elemento do medo acaba por instigar ao longo de sua teoria sobre a responsabilidade, um sentimento de humanidade e diligência quanto ao futuro, ao desconhecido.

Desse modo, "O homem de responsabilidade orienta suas convicções ou princípios, a uma conduta que leve em consideração as consequências e efeitos do que diz e faz, de maneira que seus atos não provoquem catástrofes" (ALENCASTRO, 2007, p.104). Ou seja, acrescenta o elemento da responsabilidade não apenas ao agora, mas às gerações futuras.

A questão da vulnerabilidade da natureza é vista criteriosamente por Hans Jonas, quando do estudo sobre as novas dimensões da responsabilidade. Assim, tem por objetivo primordial identificar a natureza enquanto uma responsabilidade humana ou, em outras palavras, como um elemento indissociável das obrigações de todos os indivíduos.

Se o homem possui obrigações em âmbito extra-humano, é cabível afirmar que a natureza possui um direito moral próprio? Para JONAS (1995, p. 35) a resposta é positiva. Aduz que pelo fato de a biosfera estar sob o poder e domínio do homem, gera-se uma exigência moral devido ao reconhecimento dos fins da natureza em si mesma, para além da esfera intra-humana.

Dito de outra forma, "Por um lado, o dever aumenta na proporção do conhecimento que temos de como é fácil destruir a vida. Por outro, o aumento do dever não se dá só em função do conhecimento, mas também de nosso poder-fazer" (MOREIRA, 2016, p.53).

Neste diapasão, o próprio avanço da tecnologia na modernidade contribuiu para o conhecimento que hoje se tem, acerca dos danos acometidos pelo ser humano, através da técnica (JONAS, 1995, p.32). E é sobre este ponto que se faz necessário refletir.

As transformações que vieram adstritas à modernidade estiveram também intrinsecamente ligadas à mudança de pensamento. Nas palavras de JONAS (1995, p.32) "um crescente alcance de um trabalho coletivo, no qual o agente, a ação e o efeito não são os mesmos que a esfera próxima que os cerca e que, pela grandiosidade de suas forças, impõe a ética uma dimensão nova, nunca antes sonhada, de responsabilidade"<sup>30</sup>.

Tal raciocínio guarda uma intrínseca conexão com o dever de zelo, fraternidade e solidariedade em relação ao desconhecido. Para além do âmbito do premeditado, ou espacialmente sabido. Para tanto, ainda deve ser feito um esforço de prudência, no agir ético da Sociedade de Risco.

Ou seja, "prudência considera a existência do acaso, da incerteza, do risco, do desconhecido, componentes da realidade científica em que a modernidade está imersa. (...) A prudência está ligada à sabedoria, à capacidade de se determinar o que é bom e mau para o ser humano" (ALENCASTRO, 2007, p.106).

Para então colocar em prática a ética do futuro, algumas posições precisam ser adotadas. Todos os aspectos morais supracitados precisam partir da vontade singular do indivíduo (JONAS, 1995, p.34). Em outras palavras, uma nova noção sobre direitos e deveres precisa ser investigada.

O conhecimento, então, abrirá as portas da consciência humana, rumo a um despertar em que o saber então se converta em dever (JONAS, 1995, p. 34). Um dever de agir eticamente, criando o que o autor chama de "abismo" entre o saber prévio e as ações concretas.

E, neste sentido, Hans Jonas vai além. Um dos pontos que o diferenciam enquanto teórico, é que esta dimensão de responsabilidade se estende rumo a um futuro ilimitado (ALENCASTRO, 2007, p.107). No entanto, especificamente, quanto a estas questões, será melhor discutido adiante.

---

<sup>30</sup> Texto original: "un creciente alcance del obrar colectivo, en el cual el agente, la acción y el efecto no son ya los mismos que en la esfera cercana y que, por la enormidad de sus fuerzas, impone a la ética una dimensión nueva, nunca antes soñada, de responsabilidad".

### 3 CRÍTICAS CONTEMPORÂNEAS AO MODELO CLÁSSICO DA RESPONSABILIDADE

A Responsabilidade Civil na concepção jurídica do termo, advém a partir da lesão ocorrida sobre o patrimônio de outrem ou sua dignidade. Tal lesão, provoca uma resposta legal que foi ensejada pelo próprio causador do dano por prática de ato ilícito ou através do risco.

Contudo, para além de seu sentido jurídico, ao longo do presente estudo também serão elencadas outras questões pertinentes para sua mais ampla compreensão. Tal fato se deve a “ banalização do seu sentido, devido aos usos redutores que dela fazemos (...) Mas por outro lado também diluem a responsabilidade moral pois resolvidas as questões materiais o agente fica ‘livre de responsabilidade’ ”(FERNANDES, 2002, p.52).

Assim, sem escusas sobre o atual modelo de responsabilidade adotado no ordenamento brasileiro, existem reflexões que estão fora do âmbito patrimonial/palpável e do previsível. Por exemplo, enquanto um seguro contra acidentes de trânsito pode cobrir um sinistro que ocorra na colisão com outro veículo, um seguro de acidentes marinhos não será capaz de reestabelecer o ecossistema danificado por completo, ou sequer mensurar as décadas de danos em caráter continuado que tal evento causou (ou até mesmo, em alguns casos, identificar exatamente quais foram os sujeitos responsáveis pelo ocorrido).

Isto ocorre devido a diferença existente entre responsabilidade jurídica e responsabilidade moral. Dessa forma, “a grande diferença entre a responsabilidade jurídica e a responsabilidade moral consiste no facto (*sic*) de a responsabilidade moral jamais poder ser coberta pelos seguros. É condição do homem que assume o risco da sua ação” (FERNANDES, 2002, p. 53).

Desse modo, “é, indubitavelmente, um dos temas mais palpitantes e problemáticos da atualidade jurídica, ante sua surpreendente expansão no direito moderno seus reflexos nas atividades humanas (...) e no prodigioso avanço tecnológico” (DINIZ, 2018, p. 19). O desequilíbrio provocado a partir de determinadas situações que surgem trazendo algum tipo de prejuízo, a começar pelas relações humanas e patrimoniais, desencadeiam em um problema da responsabilidade em algum nível, a fim de reestabelecer esse equilíbrio novamente.

No ordenamento jurídico brasileiro, tem-se em suma, duas modalidades de reparação do dano: subjetiva e objetiva. Contudo, por questões de maior foco ao longo

do presente estudo, será analisado o viés objetivo de modo mais pormenorizado, tendo em vista o referido cânone bem como alguns entendimentos constantes nas Jornadas de Direito Civil e doutrina pátria.

A partir de uma compreensão sobre este instituto e com base na pesquisa exposta nos capítulos anteriores, será possível identificar alguns pontos de importante reflexão sobre a relevância da nova roupagem que a responsabilidade adquire na sociedade de risco e o levantamento de algumas críticas contemporâneas ao instituto. Desde já, cabe afirmar sua má interpretação na prática, devido a uma insuficiência do próprio ordenamento em compreender e esclarecer o modo como o risco se desenvolve nas atividades humanas.

A teoria clássica da responsabilidade, é cunhada tendo a Culpa enquanto elemento não essencial no dever de indenizar (GONÇALVES, 2014, p.48). O termo “Responsabilidade” advém da raiz latina *spondeo*, verbo *spondere*, que se refere ao fato de alguém assegurar algo ou alguma coisa a outrem (DINIZ, 2018, p. 49).

Diante deste cenário, alguns autores divergem quanto a culpabilidade enquanto um único ponto de partida para o dever de responsabilizar. Outros vão além, apontam também para os riscos que foram criados, com a execução de determinada atividade, sendo esta concepção dualista (culpa ou risco), a predominante no Código Civil de 2002.

Ao ter-se a modernidade como plano de fundo, tal compreensão sobre a responsabilidade parece por vezes simplória e insuficiente. Este fato se dá em decorrência da falta do questionamento moral, visto que “A questão filosófica enfatizada buscou promover a compreensão dos fundamentos éticos do Princípio Responsabilidade. (...) [e desse modo] propõe utilizar os recursos de forma prudente e integrá-los no horizonte ético da vida do cosmos, elevando-os à qualidade ética” (BALBINOT, 2015, p.54).

Ou seja, a ética no manejo da tecnologia e ciência, busca proteger a humanidade em si. Compreender que na maioria das vezes, em decorrência da dificuldade em identificar o alcance real dos riscos, o sujeito lesado na Responsabilidade objetiva (onde não há a necessidade de comprovar a culpa), não poderá ser identificado completamente, assim como seus danos.

Tal fato já demonstra um dos grandes paradigmas no dever de indenizar ou reparar o dano, pois, visto que a humanidade foi afetada em decorrência de um ilícito ou determinada contingência artificialmente produzida, como então, delimitar uma

indenização adequada para tanto? Que tipo de reparação pode ser feita, se além de lesados indefinidos, a extensão dos danos também não é totalmente conhecida?

A falha em responder a estes questionamentos, reflete a insuficiência trazida pelo Código Civil de 2002, quando de uma proposta que tentou a responsabilização em virtude do risco, mas sem trazer os aportes e conhecimentos filosóficos e sociológicos necessários. Nem sempre, a relação entre o risco assumido e a responsabilidade moral são claras (MELLEMA, 1987, p. 3).

Ao adotar a Teoria do Risco como fundamento à responsabilidade sem comprovação de culpa, um paradigma é colocado: a adequação de seus pressupostos ao ordenamento. Desse modo, por exemplo, a equação “Conduta, Nexo Causal e Dano” é aqui questionada, dada sua incompatibilidade com o referido pensamento.

Além disso, é notável afirmar que não há de se falar em Responsabilidade Objetiva apenas quanto a atividades empresariais, visto que não são apenas estas que atuam na comunidade global.

Assim, a fim de melhor compreender os pontos ventilados, é preciso adentrar no problema da Culpa dentro da Teoria Clássica, para, após, discutir sobre a atual disposição do Código Civil, a questão da imprevisibilidade e, por fim, algumas notas sobre possíveis adequações à Responsabilidade Ambiental.

### **3.1 O elemento da Culpa dentro da Teoria Clássica da Responsabilidade Civil**

Apesar de ser um elemento não essencial no dever de indenizar, a Culpa traz consigo uma importante discussão sobre a delimitação e aplicação quanto ao modo objetivo de responsabilizar. É preciso compreender os pormenores que a Culpa assume neste instituto.

Cabe ainda ressaltar que os problemas oriundos da Sociedade de Risco Ambiental, serão melhor compreendidos com a análise primordial da Culpa Civil, uma vez que a Responsabilidade Ambiental, com suas particularidades, sobreveio deste módulo originariamente.

Discutir sobre o instituto da Culpa, faz traçar um fundamento ainda mais sólido que permita refletir sobre a imprevisibilidade dos eventos dentro da sociedade de risco. Este ponto em específico, é discorrido em subtópico próprio, inserido no item a seguir sobre a Responsabilidade Objetiva no Código Civil brasileiro de 2002.

Identificar a culpa ou não do agente, tem relação intrínseca com o dever de reparar o dano, através de algum tipo de indenização. Como comentado anteriormente, pode advir de uma lesão patrimonial ou moral, ou em decorrência de uma atividade de risco (no caso de responsabilizar objetivamente) (DINIZ, 2018, 22).

Dessa forma, “O ponto de partida é identificar as questões de fato e valor envolvidas em uma decisão de regulamentação de riscos. Ao determinar questões de fato, como a magnitude do risco de uma atividade, nós, como sociedade, devemos confiar naqueles com a devida *expertise*”<sup>31</sup> (BAZELON, 1979, p. 1068).

A identificação dos sujeitos da relação lesado e lesante, surge a partir da compreensão deste estado de obrigação que começou com uma determinada ação ou omissão. Essa assimilação dos atores que fazem parte de todo esse processo, está enraizada na obrigação civil.

David Bazelon chama atenção para uma sociedade que se engaje ativamente, que participe de todas etapas de decisões politicamente responsáveis. Dentre eles advogados, cientistas, agências reguladoras, todos trabalhando a fim de alcançar um bom gerenciamento de risco (BAZELON, 1979, p. 1068).

Trabalha sua tese, levando em consideração os problemas que o judiciário enfrenta ao enfrentar questões sobre fronteiras nucleares, saúde, segurança dentre outros. Reconhece que o âmbito legislativo também enfrenta as mesmas dificuldades, mas que o engajamento em esclarece o risco que as pessoas estão submetidas, é um dever de todos.

Um dos problemas identificados pelo autor, é o de que alguns *experts* quando indagados do por que não alertavam a população sobre determinados riscos considerados mínimos, era devido ao medo e espanto que seriam causados de tal forma que algumas outras informações que seriam sim cruciais, poderiam acabar por serem distorcidas.

Ou seja, a falta de conhecimento e discernimento sobre determinadas questões por parte da sociedade, são apontadas como umas das justificativas para de certo modo, modificar o sistema de informações sobre o gerenciamento de risco. Ocorre que, em termos práticos, os valores éticos acabam por serem distorcidos.

---

<sup>31</sup> Texto original: “The starting point is to identify the fact and value questions involved in a risk regulation decision. In determining questions of fact, such as the magnitude of risk from an activity, we as a society must rely on those with the appropriate expertise”.

A transparência e o próprio engajamento democrático nas discussões, não prejudicados, tornando complexa a capacidade de julgar se o agente causador do dano agiu com a devida prudência ou zelo em sua atividade.

Dessa forma, “A vida é o valor dos valores porque nela ocorrem todas as conjecturas éticas e porque ela significa a possibilidade do valor, tornando-se ela mesma um valor que reclama existência como possibilidade de que haja o valor” (OLIVEIRA, 2012, p. 404). Nenhuma informação pode ser mais crucial, do que aquela que discorre sobre a própria possibilidade (ainda que mínima) de colocar em risco a existência dos indivíduos.

O julgamento feito sobre questões atinentes ao gerenciamento do risco, requerem uma base ética que a ciência por si mesma, não é capaz de responder. Desse modo, através da premissa de que o homem deve agir de tal forma que garanta a continuidade de sua própria existência e a dos outros seres vivos, tem-se nas mãos, um pressuposto interessante já investigado no capítulo antecedente a este, sobre a vulnerabilidade humana.

De acordo com JONAS (1995, p. 160) “o cuidado da prole [por seus pais], tão espontâneo que não requer nenhuma invocação da lei moral, é o protótipo humano elementar da coincidência entre responsabilidade objetiva e o princípio subjetivo de responsabilidade”<sup>32</sup>. Ou seja, com esse modelo de responsabilidade evidenciado na própria natureza, tem-se espelhado todas as demais formas de responsabilidade.

O instituto da Culpa no dever de agir responsavelmente, portanto, ganha uma faceta sob a ótica da Ética do Medo, de que “o superior é responsável pelo subordinado, destaca Jonas. (...) pode-se, pelo paradigma pais-filhos (ou paradigma da vulnerabilidade), identificar o sujeito da responsabilidade, por exemplo, o pai, o empregador, enfim, o superior hierárquico” (FEIO, 2011, p. 61).

A metáfora dos pais e filhos utilizada por Hans Jonas em “O Princípio de Responsabilidade” (1995), é bem didática quanto a ideia que propõe introduzir. A responsabilidade daqueles para com sua prole, é uma obrigação por natureza e que independe de aceitação dos superiores (os pais). Da mesma forma, funciona a responsabilidade dos indivíduos com a perpetuação da vida ou dos governantes para com o bem comum da humanidade.

---

<sup>32</sup> Texto original: “el cuidado de la prole, tan espontáneo que no precisa ninguna invocación a la ley moral, es el prototipo elemental humano de la coincidencia entre la responsabilidad objetiva y el principio subjetivo de responsabilidad”.

Em outras palavras, o dever de cuidar afirma a “responsabilidade e o dever para com os filhos que geramos e pereceriam sem os cuidados de que precisam a seguir. (...) responsabilidade factual de que somos os autores de sua existência e, logo, o direito ao qual essa existência se torna credora”<sup>33</sup> (JONAS, 1995, p. 83). De forma semelhante, mas não idêntica, é o homem em relação a natureza e aos riscos que produziu artificialmente.

Note-se de passagem, que se trata de uma metáfora semelhante mas não idêntica. Isto porque Jonas em continuidade ao trecho supracitado, reforça que o sentimento de ser responsável pela prole advém do fato de que os pais concebem serem autores da existência de seus filhos<sup>34</sup>, e por isso, seus descendentes se tornam credores nesta relação enquanto estiverem na posição de vulnerabilidade (aqui compreendida nos termos de dependência dos ascendentes para sobreviver).

O sentimento de responsabilidade, trabalha o ponto de vista da vulnerabilidade identificando na natureza da relação pais-filhos, o dever de garantir a prolongação da vida. Importante ressaltar que tal sentimento, faz parte da própria natureza humana, que não faz parte diretamente da análise jonasiana mas consiste em um dos elementos de crucial relevância quando da aplicação do imperativo ontológico na teoria da responsabilidade.

Além disso, “Não mais basta saber o que é certo ou errado em relação ao meio ambiente. Sensibilizar envolve também o sentimento de amar, de ter prazer em cuidar, como cuidamos dos nossos filhos. É o sentido de doação, de integração, de pertencimento à natureza” (SPAREMBERGER, 2011, p.162).

Contudo, na relação acima, não há a prevalência de reciprocidade de que da mesma forma, os filhos deveriam agir de modo diligente com seus pais quando estes não mais puderem (JONAS, 1995, p.83), apesar deste ser o comportamento esperado. Tal fato se deve ao caráter puramente altruísta entre os ascendentes, e a compreensão de suas obrigações enquanto seres responsáveis.

Ao aplicar este conceito a responsabilidade de um estadista, por exemplo, tem-se que “em um futuro imanente, há uma preocupação providente do legislador e do

---

<sup>33</sup> Texto original: “la responsabilidad y el deber para con los hijos que hemos engendrado y que perecerían sin los cuidados que a continuación precisan. (...) responsabilidad fáctica de que somos los autores de su existencia e, logo, en el derecho al que esa existencia se hace acreedora”.

<sup>34</sup> Cabe ressaltar que nesta metáfora, não se misturam o dever “da procriação” e “de procriar”. O primeiro, se refere ao sentimento de dever dos pais em zelar e cuidar dos descendentes por se considerarem autores da existência dos filhos. Um instrumento utilizado para trazer estes indivíduos vulneráveis e dependentes à terra. Por outro lado, o dever “de procriar” advém do fato de serem suscetíveis de gerar crianças, ou seja, gerar uma vida, o que entraria em questões metafísicas (JONAS, 1995, p. 84) e que não se mistura com a responsabilidade utilizada “da procriação”.

estadista com o bem futuro da comunidade. (...) torna-se necessário que o estadista, no exercício do governo, exercite uma sabedoria estável, para além da sabedoria única e fundadora do legislador” (BALBINOT, 2015, p.31).

Enquanto por um lado, os filhos podem exigir zelo de seus pais por já existirem, o futuro nada poderia exigir, uma vez que ainda não fora concretizado. Daí o caráter não recíproco da responsabilidade. Aplicando este cenário no dever de agir responsável quanto a gerações vindouras (portanto, quanto a indivíduos ainda que não existem), este fundamenta-se na ideia de que “a ética que buscamos tem a ver precisamente com o que ainda não é, e seu princípio de responsabilidade deve ser independente de qualquer ideia de direito e de reciprocidade”<sup>35</sup> (JONAS, 1995, p. 82).

Assim, tal como os pais são responsáveis por seus filhos, o indivíduo é responsável pela perpetuação da humanidade, devendo zelar por sua existência. Dessa forma, a Ética do Medo baseada neste imperativo ontológico, fundamenta o dever de zelo pelas gerações vindouras.

Destarte, discutir sobre Culpa dentro da teoria clássica da Responsabilidade Civil, é essencialmente identificar quem é o sujeito responsável da relação.

Identificar o sujeito responsável da relação, não deve ser tomado com base puramente nonexo causal e danos causados. É possível que seus danos não sejam totalmente mensuráveis ou previsíveis, por exemplo.

Desta feita, insta salientar como uma conclusão prévia, de que a noção clássica de ser responsável apenas quanto as consequências que foram alcançadas através de um determinado resultado, é falha neste aspecto. Falha tendo em vista que no atual panorama global, as consequências não dissipadas, tornando os efeitos muito mais longínquos do que ao vizinho, ao próximo geograficamente disposto.

A responsabilidade moral, torna os indivíduos responsáveis inclusive pelas consequências não previstas, pelo lesado muitas vezes não visível aos olhos. E desse modo, uma escusa de responsabilidade quando o evento não esperado se concretizar, não deverá ser utilizada tendo sua justificativa pautada neste ponto.

Assim, se tem um importante paradigma que foi invertido com tal olhar: “já não se trata de ser responsável pelo outro porque se é responsável pelo dano. O raciocínio inverteu: trata-se de ser responsável pelo dano porque se é responsável pelo outro. Essa é uma importante mudança de perspectiva” (FEIO, 2011, p. 59).

---

<sup>35</sup> Texto original: “la ética que nosotros buscamos tiene que ver precisamente con lo que todavía no es, y su principio de responsabilidad habrá de ser independiente tanto de cualquier idea de un derecho como de la idea de reciprocidad”.

Assim, é ressaltada a necessidade não de combater os riscos, mas de alcançar um nível tolerável, através da compreensão de uma vida boa e plena em comunidade, onde todos são responsáveis por seus atos em virtude da ameaça que representam a humanidade.

Cabe salientar ainda, que decisões sobre o risco, criam novos riscos. E que não é aqui ignorado, o fato de estas escolhas são ainda mais complexas devido a compreensão dificultosa do que seria esse risco razoável ou tolerável. Contudo, algumas políticas públicas podem ser incentivadas no sentido de buscar mecanismos capazes de alcançar uma resposta satisfatória.

Alguns procedimentos tem sido utilizados, na tentativa de responsabilizar os agentes na Sociedade de Risco tal como eles se apresentam na modernidade, dentre eles, cabe um destaque para o “Teste de Previsibilidade”<sup>36</sup> utilizado no sistema do Common Law, especificamente pela Corte da Austrália.

Sem adentrar nos pormenores de como funciona o sistema legislativo e judiciário australiano, será exposto em breves considerações, como através de políticas públicas, o Estado tem buscado identificar os conceitos de risco razoável e não razoável. Desse modo, será possível visualizar com mais clareza, como a culpa é desenhada tomando como ponto de partida não os efeitos da ação, mas os atos que a antecederam.

O Teste de Previsibilidade, aplicado pela Corte se baseia em “estimativas disciplinadas e responsáveis das consequências de seus atos; técnicas de ‘juízo comercial’ tanto na lei quanto na prática comercial; e o ‘conhecimento local’ implantado por muitos assuntos na vida cotidiana - frequentemente em oposição à experiência científica e atuarial”<sup>37</sup> (ROCHFORD, 2007, p. 183).

É possível vislumbrar que os cálculos matemáticos não são abandonados, pelo contrário, fazem parte de um todo que vem apenas no sentido de completar técnicas de juízo e o conhecimento local. Com relação a este último, ROCHFORD (2007, p. 184) explica que se trata de avaliar se o agente tomou as precauções necessárias ou não, dentro das escolhas que estavam a sua disposição para realizar.

Passa-se neste momento, a análise do comportamento da responsabilidade quando a culpa é tida enquanto elemento essencial. A Responsabilidade Subjetiva do dever de

---

<sup>36</sup> Termo original: Test of Foreseeability.

<sup>37</sup> Texto original: subjects to perform disciplined and responsible estimations of the consequences of their acts; techniques of 'business judgment' in both law and business practice; and the 'local knowledge' deployed by many subjects in everyday life - often in opposition to scientific and actuarial expertise”.

indenizar, tem na comprovação da culpa, juntamente com o nexo causal entre o agente causador e o dano, seu ponto fundamental.

O dever de indenizar somente surgirá com a devida comprovação de que o sujeito agiu com dolo (ação ou omissão voluntária), imprudência, negligência ou imperícia em determinada situação em que sua obrigação de diligência deveria ser observada.

Importante notar que a prova aqui, precisa ser cautelosamente selecionada pois sem ela, a reparação do dano não acontecerá. Colocar tamanho peso sobre aquele que sofreu determinado ato ilícito, pode por vezes gerar um sentimento de injustiça ou até mesmo, agravar ainda mais o prejuízo sofrido.

Dito de outra forma, a difícil tarefa em provar a culpa coloca um peso ainda maior sobre o polo passivo da relação, transferindo a ele mesmo, a responsabilidade de assegurar seu direito de ser indenizado. Destarte, “A responsabilidade é um elemento central do conceito de direito, e, mais além, da própria ideia de justiça. (...) a complexificação [*sic*] do direito enquanto instituição social é acompanhada, e pressupõe a concomitante complexificação [*sic*] da ideia da responsabilidade” (SILVA, 2012, p.176).

Nesta senda, ainda quando a dificuldade na comprovação de culpa do agente, Anthony Giddens afirma que estamos vivendo na modernidade um século de crises da responsabilidade (GIDDENS, 1999, p. 8). Tal fato se deve justamente, a transição que existe entre o risco externo e o risco manufaturado.

Como risco externo, podemos compreender todos aqueles eventos que possuem um alto grau de previsibilidade e que poderiam atingir os indivíduos de forma inesperada (ou externamente). Em outras palavras, são eventos que por acontecerem de forma constante e presumível, tem um nível de segurança a todos.

A crise começa quando, com a transição do risco externo para o manufaturado (aquele produzido artificialmente a partir do progresso e tecnologia), as estruturas do risco, responsabilidade e decisões de alteram. Para o autor, “responsabilidade não pode ser facilmente atribuída nem assumida. (...) Como a 'prova suficiente' pode ser determinada em um mundo cheio de alegações e probabilidades contestadas de conhecimento?”<sup>38</sup> (GIDDENS, 1999, p. 8).

Todos os questionamentos que na Sociedade de Risco levaram a uma desconfiança da certeza assegurada pelas pesquisas científicas, colocam em xeque a

---

<sup>38</sup> Texto original: “responsibility can neither easily be attributed nor assumed. (...) How can 'sufficient proof' be determined in a world full of contested knowledge claims and probabilities?”.

própria viabilidade de se apresentarem provas suficientes, dado que se a base é a infalibilidade do estudo e esta não é mais considerada como indubitável, como utilizá-la para afirmar o próprio dever de responsabilizar?

Por este motivo, calcar a responsabilidade dentro da ética do medo é tão necessário. Um sistema de valores que considerem que a obrigação na perpetuação da humanidade parte de um imperativo ontológico, é desvincula-lo de pressupostos meramente positivados na realidade matematizada.

Assim, “é pela vontade de sobrevivência que a vida se afirma através do medo, do temor e da ambição, os quais atingem seu apogeu no caso humano na consciência e na liberdade e é nele que se funda o princípio responsabilidade” (OLIVEIRA, 2012, p. 412). Ou seja, pelo imperativo ontológico que sustenta a heurística do medo, que a análise sobre a responsabilidade ética toma forma.

Ainda quanto a Responsabilidade Subjetiva, e ciente de todas problemáticas supracitadas, onde a exigência da comprovação da culpa do agente causador do dano poderia ensejar em injustiça, a doutrina civilista trabalha também a modalidade da “culpa presumida”, igualmente chamada de “Responsabilidade Contratual” ou “presunção relativa”.

Nesta categoria, a culpa continua sendo necessária, mas independe do dever de provar pois é intrínseca a alguns casos previstos em lei. Muito adotada no meio trabalhista, quando da responsabilidade do empregador em relação a seu empregado, por exemplo. Dessa forma, a culpa presumida foi de fundamental importância para o desenrolar da Responsabilidade Civil Objetiva.

A noção de reparar o dano independente de comprovação de culpa, veio exatamente a partir da compreensão de que determinadas atividades produzem riscos mais acentuados na sociedade. A teoria do risco aqui, provocou uma maior desenvoltura no que tange a teoria clássica, notadamente no tripé basilar de: dano, nexos causal e culpa.

Importante ressaltar que tal desdobramento acompanhou em si, o caminhar do incremento de novas tecnologias na comunidade. Por este motivo, compreender a fundo o desenrolar (não linear ou cirurgicamente delineado temporalmente) entre a Sociedade Industrial e a Sociedade de Risco na modernidade, é tão essencial.

Os riscos que foram adquirindo novas facetas ao longo do tempo, provocaram a necessidade de novas respostas, visto que se estava (e está) diante de novos momentos em que a teoria clássica da responsabilidade precisa se reinventar. O Código Civil

brasileiro de 1916 é exemplo do menosprezo que antes havia em se cogitar uma ideia de responsabilidade sem culpa (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2013, p. 70).

Assim, tendo por base as considerações supracitadas, é possível afirmar que a função da responsabilidade é dupla: serve como uma sanção civil de natureza compensatória, mas também, garante segurança ao lesado (DINIZ, 2018, p. 25).

O papel do risco dentro do Código Civil brasileiro, parece estar limitado em estabelecer tão somente a o nexos causal entre o agente e o sujeito lesado. Em outras palavras, o legislador “lançou mão de fórmula aberta, não identificando o que realmente seria essa teoria do risco, (...) [se referindo a] uma atividade normalmente desenvolvida de maneira continuada e organizada e com um grau de potencialidade capaz de causar qualquer hipótese de risco” (DUARTE, 2009, p. 164).

Contudo, no plano inserido pela heurística do medo, todos são responsáveis por suas ações e pelos outros (comprometidos com o futuro da humanidade). Dito de outra forma, “há uma inversão do nexos causal da responsabilidade (...) na medida em que o objeto constitui o nexos causal da responsabilidade, ele é a condição de possibilidade da própria responsabilidade enquanto tal (...). O objeto da responsabilidade é tudo o que está relacionado com a ação do sujeito” (SANTOS, 2012, p. 427-428).

Destarte, além de não precisar comprovar a culpa do agente, seria desnecessário demonstrar o dano *lato sensu*, uma vez que tal discussão não se enquadra nos parâmetros exaustivamente percorridos sobre a complexidade da Sociedade de Risco. O nexos causal entre a conduta e o dano, assumem neste cenário, uma relevância ainda maior.

Algumas críticas são apresentadas quanto a esta noção que Hans Jonas apresenta, sobre a amplitude do dano. Discussões que envolvem que a culpa do agente seria por demasiado prolongada, uma vez que a própria dimensão de risco já apresenta incertezas sobre sua concretude.

Dentre as dificuldades na aplicação desta tese, é a de que “com a “ampliação” da esfera de responsabilidade no tempo e no espaço, é comprometida a possibilidade de identificação do sujeito responsável” (SANTOS, 2012, p. 429). Ou seja, se todos não responsáveis, ninguém é responsável.

Contudo, tais preocupações somente nos levam ao reforço da virtude da prudência, da moderação. O ponto aqui não é todos serem responsáveis indistintamente, mas serem responsáveis moralmente pelos atos e decisões que ainda serão tomadas, e

consequentemente, assumirem os resultados desejados e não indesejados, uma vez que já eram responsáveis desde o princípio.

A individualização da pena, por exemplo, requer que cada indivíduo seja imputado conforme a ação que foi realizada pelo mesmo. Assim, sem pretender uma comparação entre as esferas jurídicas, mas com fins meramente ilustrativos, a cada indivíduo pertencente da Sociedade de Risco, será requerida uma consciência moral no sentido de cultivar a virtude da prudência.

Desta forma, há de se falar em graus de responsabilidade entre múltiplos agentes. Ou seja, “dado o conceito de responsabilidade moral sob consideração, não parece impossível que duas pessoas sejam igualmente responsáveis por um estado de coisas pelo qual elas não sejam igualmente culpadas.”<sup>39</sup> (MELLEMA, 1987, p. 4).

Dessa forma, não se trata de diluir os efeitos da responsabilidade, mas de sair de uma perspectiva clássica de responsabilidade individual, para uma responsabilidade de conotação coletiva. Isto implica dizer, que em diferentes graus, um determinado grupo pode ser considerado causador do dano.

Quando se adota a perspectiva da responsabilidade moral, a discussão no teor de um litígio não se esgota na mera resolução patrimonial do conflito, no pagamento de indenização ou cumprimento de outras obrigações na perspectiva material do termo. O coletivo passa a ser moralmente responsável, em garantir a máxima prudência, para que suas ações não representem ameaça tal que coloque em risco a vida em comunidade.

Essa tomada de consciência e cultivo de virtude por parte dos indivíduos, não pode se esvaír quando da necessidade de acionamento de um seguro contra acidentes. Pelo contrário, na contrapartida dos valores calcados puramente na perspectiva patrimonial, busca o cultivo de virtudes para o bom viver do homem em comunidade.

Ainda que nem todas as consequências estejam na esfera cognitiva do agente, ele faz a parte que lhe incumbe já que participou da ação que poderia ter sido evitada.

A Culpa na Sociedade de Risco, incorpora novos aspectos que trazem reflexões dentro do campo da ética. O cultivo da virtude da prudência, acaba por adquirir um desenho ainda mais enfático, quando da discussão sobre a Responsabilidade moral do agente, fato este que o torna responsável pelos resultados desejados, ou não.

A partir destas considerações, cabe trazer a baila de que forma a teoria da responsabilidade tem sido trabalhada no ordenamento jurídico brasileiro, que por sua

---

<sup>39</sup> Texto original: “given the concept of moral responsibility under consideration, it does not appear impossible for two persons to be equally responsible for a state of affairs for which they are not equally culpable”.

vez, decidiu se basear na teoria do risco para implementar a responsabilidade objetiva como uma das formas de obter uma resposta em determinado litígio.

### **3.2 A Teoria Clássica da Responsabilidade no ordenamento brasileiro**

Em primeiro lugar, a teoria clássica da responsabilidade, leva em consideração o dolo e a culpa do agente, para demandar uma resposta diante da consequência direta de sua ação ou omissão. Assim, a Responsabilidade Subjetiva imperou durante um certo período como a principal modalidade no ordenamento brasileiro (*vide* art. 159 do Código Civil de 1916), até que não mais fosse sustentada frente aos desafios postos na modernidade.

A Responsabilidade Objetiva, tal como discorrido no tópico anterior, com fundamento na teoria do risco, veio para trabalhar uma concepção que não mais tenha na culpa seu elemento essencial. Assim, “se satisfaz apenas com o dano e o nexo de causalidade (...) tem postulado que todo dano é indenizável, e deve ser reparado por quem a ele se liga por um nexo de causalidade, independente de culpa” (GONÇALVES, 2014, p. 48).

Assim, cabe focar na Responsabilidade Objetiva, cuja fundamentação está pautada na Teoria do Risco, e a fim de complementar o entendimento, trabalhar as reflexões feitas sobre o instituto através das Jornadas de Direito Civil. Após tais considerações, será adentrado especificamente na questão da previsibilidade/imprevisibilidade dentro do ordenamento pátrio.

Em suma, a doutrina civilista aduz que “A Responsabilidade Civil cinge-se, portanto, à reparação do dano causado a outrem, desfazendo tanto quanto possível seus efeitos (...) a Responsabilidade Civil constitui uma relação obrigacional que tem por objeto a prestação de ressarcimento” (DINIZ, 2018, p. 23).

O artigo 927 do Código Civil, parágrafo único, dispõe que “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”. Aqui tem-se a consideração de atividades de risco por sua natureza, contudo sem discorrer especificamente seu alcance ou definição.

É vista, portanto, como uma forma de restaurar através de uma sanção jurídica, fato posterior causado em virtude da atividade praticada pelo agente causador do dano.

Tem uma perspectiva para os efeitos usados ao lesado, ainda que deles não seja diretamente culpada (através de dolo, imprudência ou negligência).

Neste panorama, pressupõe uma obrigação em termos jurídicos, um vínculo de obrigação contratual expressa ou tácita entre os indivíduos envolvidos nesta relação. Tal como mencionado anteriormente, resume as consequências do evento em questões meramente contratuais.

A noção de reparar o dano causado, está intrinsecamente conectada ao reestabelecimento do equilíbrio contratual anterior ao fato danoso. Então, uma vez reparado, infere-se a plena satisfação da obrigação credor-devedor, não restando mais o que reclamar um do outro.

Assim, em suma é possível resumir o pós fato do evento danoso em dois aspectos: segurança jurídica e reparação patrimonial. A função reparadora da indenização, ilustra bem a importância que a responsabilidade objetiva tal como disposta no ordenamento, se manifesta na modernidade.

Em outras palavras, o indivíduo nenhuma obrigação tem em relação a sociedade enquanto não infringir determinado estatuto legal. Considera “supérfluo indagar da sua responsabilidade, pois ele continuará responsável pelo procedimento, mas não terá nenhuma obrigação traduzida em reparação de dano, como substitutivo do dever de obrigação prévia” (DINIZ, 2018, p. 49).

A relevância exacerbada aos aspectos meramente materiais da compensação, e como ela de certa forma, está enraizada como um alto patamar dentro das relações humanas. Não se reflete sobre outras formas de reparação ou sobre a extensão incalculável dos danos provocados.

A discussão dentro da Sociedade de Risco, vai mais a fundo: requer uma noção de Responsabilidade Moral, que preocupa-se com o fato antes que ele ocorra. Preocupa-se com a consciência moral do agente, que no exercício de sua atividade toma as decisões mais acertadas por serem aquelas que irão gerar o menor grau de ameaça a humanidade; que tem um nível mais tolerável de prejuízos.

Trabalha sempre em um cenário de reparação dos prejuízos, mas não de antecipação destes. A perspectiva na modernidade, é em agir prospectivamente, condicionada ao futuro e às ameaças que as ações ou omissões tomadas, irão representar diante daquele possível cenário.

Nesse panorama de mera vinculação jurídica da responsabilidade enquanto uma obrigação credor-devedor, é feito um resumo das relações humanas à mera positivação

do Estado. Longe das reflexões que possam permitir que os atos sejam, já durante a atividade de risco, amenizados quanto às consequências produzidas e dissipadas na comunidade.

De acordo com o Enunciado 448 da V Jornada de Direito Civil, a regra do artigo mencionado sobre a Responsabilidade Objetiva deve ser levada em consideração quando a atividade gera, por sua natureza, “risco especial e diferenciado aos direitos de outrem. São critérios de avaliação desse risco, entre outros, a estatística, a prova técnica e as máximas de experiência”.

Observe-se que os elementos elencados a fim de avaliar ou caracterizar a atividade de risco, estão relacionados em suma, a um rol de pesquisas e comprovações científicas. Contudo, conforme visto anteriormente, a sociedade de risco não mais comporta uma limitação nestes exatos termos.

Tal fato se deve justamente, ao caráter de amplificação dos riscos que foram assumidos no passado. Em outras palavras, o art. 927 do Código Civil de 2002 causa uma série de perplexidades devido ao próprio caráter aberto dos conceitos que traz a baila (SILVA, 2012, p. 11).

Ainda sobre as Jornadas de Direito Civil, no 1º encontro, o Enunciado 38 dispõe que “A responsabilidade fundada no risco da atividade, configura-se quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano causar a pessoa determinada um ônus maior do que aos demais membros da coletividade”.

Neste sentido, o Enunciado 38 se refere aos efeitos sofridos por algumas pessoas que, em decorrência destas particularidades, estão em uma posição de maior perturbação a seu patrimônio ou dignidade.

Ora, tal como igualmente visto anteriormente, o risco é inerente a todas as atividades humanas, apesar de ser sentido de formas diferentes conforme a posição a qual determinados indivíduos estão imersos. Dito de outra forma, a expansão dos riscos à nível global, faz com que ele se dissipe e se torne incontrolável, mas apesar disso, o grau de impacto varia conforme determinadas situações específicas como nível de desenvolvimento regional, localização, etc.

Assim, é possível depreender a dificuldade do legislador em compreender alguns pressupostos básicos da Sociedade de Risco ambiental. Contudo, cabe ressaltar a questão da imprevisibilidade

### 3.2.1 Da imprevisibilidade e o Poder Causal na Ética do Medo

A imprevisibilidade merece especial atenção no panorama da modernidade e seus reflexos nas mudanças provocadas na responsabilidade em meio a Ética do Medo. É fato já anteriormente ressaltado, que a Ética do Futuro, tem na responsabilidade um ponto central e/ou de extrema importância.

Na Sociedade de Risco, a falta de controle das situações é uma das características mais elementares de serem compreendidas. Tal percepção, faz com que o avanço tecnológico e científico não possa acompanhar com certo grau de certeza, segurança e previsibilidade. Ou seja, existe uma zona do imprevisível que precisa ser considerada; uma margem de acontecimentos que antes não conseguiram ser detectados.

Assim, resta às instituições abraçarem o risco, e compartilharem a responsabilidade. Neste sentido “instituições seguras precisam se adaptar para fornecer cobertura para riscos imprevisíveis e catastróficos. Em outras palavras, instituições seguras precisam adotar riscos catastróficos. Esse é o risco abrangente”<sup>40</sup> (BAKER, 2008, p. 570).

Isto não significa, sobremaneira alguma, que a colaboração de mecanismos tecnológicos deixam de apresentar algum nível de auxílio da prevenção de determinadas catástrofes. É inegável que existe um grau de risco que o indivíduo consegue suportar, e o amparo de determinadas técnicas irão fornecer uma direção mais concreta neste sentido, na medida do possível.

Contudo, o problema da responsabilidade nesta questão, entra quando se discute o grau de responsabilização do agente lesador, quanto a situações que, de uma certa forma, “fugiram de seu controle”. Por este motivo, compreender o panorama ao qual se está inserido, é tão primordial.

Analisar exaustivamente as características e desenvolvimento do risco na sociedade, aumentam a percepção de inafastabilidade do dever de responsabilizar, ainda que os eventos ocorram na esfera do desconhecido, do imprevisível. Na ética tradicional, tão criticada por Hans Jonas, se os danos são imprevisíveis, então estão fora da esfera de responsabilidade.

Neste sentido, na Ética Tradicional “O bom e o mau geralmente se referiam aos bens próximos. Em uma perspectiva de longo prazo, tudo era considerado destino ou

---

<sup>40</sup> Texto original: “insurance institutions need to adapt to provide coverage for unpredictable, catastrophic risk. In other words, insurance institutions need to embrace catastrophic risk. That is the embracing risk”.

providência. As máximas tradicionais dos filósofos e cientistas referiam-se ao imediato, em que todos partilhavam um tempo presente comum” (ALENCASTRO, 2009, p. 18). Nesta senda, também a responsabilidade jurídica em seu aspecto subjetivo, tinha dentre seus requisitos a comprovação de culpa do agente.

Ocorre que, seguindo o pressuposto ontológico apresentado pela Ética do Medo, o dever de agir de forma responsável, deriva do ser, aquele cuja obrigação é não ameaçar a continuidade da humanidade. Assim, não é possível afastar do indivíduo, sua obrigação para com o sim da vida.

Em outras palavras “Essa é uma das ideias mais fortes de Jonas: o dever não é pensado em fazer, mas em poder fazer. O poder é obrigatório - no sentido estrito da obrigação moral. (...) esta obrigação não é ausência contratual”<sup>41</sup> (SÈVE, 1990, p. 74). Está, portanto, intrínseco ao indivíduo, enquanto ser racional que convive em sociedade.

Este pensamento proposto, “obriga novas questões fundamentais que devem nos levar, inevitavelmente, ao esboço e à formulação de uma nova ética que possa responder a essas perguntas, levando em conta não apenas a relação do homem com o homem, mas também a relação do homem para a natureza”<sup>42</sup> (ARNO, 2010, p. 11). Ou seja, a trabalhar dentro do não calculável.

A zona de imprevisibilidade, já deve estar inclusa na esfera de obrigação do indivíduo, mas não em decorrência da natureza de sua atividade, e sim por estar inserido em uma sociedade que o risco se faz presente de tal forma que, eleva as discussões a outro patamar.

Ou seja, quando se trabalha a ótica da responsabilidade moral por exemplo, “Não se pode deixar de agir argumentando que a nossa previsão é imperfeita. A responsabilidade é intersubjectiva e convida à acção diligente pois conduz ao esforço para pensar nas interacções prováveis com outros e com os actos de outrem (*sic*)” (FERNANDES, 2002, p. 54). O cultivo da virtude da prudência e solidariedade, se fazem presentes no bom agir do agente.

Para tanto, existem ainda diversos conceitos que irão trabalhar os pormenores de como analisar a relação entre lesado e lesante. Dentre eles, cabe ressaltar o aspecto da responsabilidade como imputação causal dos atos cometidos (JONAS, 1995, p. 161).

---

<sup>41</sup> Texto original: “c'est là l'une des idées les plus fortes de Jonas: le devoir est pensé non à partir du faire effectif, mais à partir du pouvoir faire. Pouvoir oblige- au sens strict de l'obligation morale. (...) cette obligation n'est pas d'essence contractuelle”.

<sup>42</sup> Texto original: “oblige à des interrogations fondamentales nouvelles qui doivent nous conduire, inévitablement, à l'esquisse et la formulation d'une nouvelle éthique susceptible de répondre à ces questions, tenant compte non seulement du rapport de l'homme à l'homme mais aussi du rapport de l'homme à la nature”.

Por esse motivo, passa-se agora a introduzir alguns conceitos trabalhados dentro da ética do medo, sobre a imputação causal da responsabilidade. Com a compreensão deste pensamento, adiante será possível discorrer de modo mais aprofundado, a incompatibilidade do instituto da responsabilidade civil com a previsibilidade.

Em suma, a imputação causal nada mais é do que “condição da responsabilidade, pode ser compreendido como o poder de agir. Ademais, ser responsável significa responder por seu ato e por suas consequências” (FONSECA, 2009, p. 284). Ou seja, independente de culpa, ao agente deve ser imputada uma sanção legal pelo que ele deve fazer ou tem que fazer, em decorrência de seu sentimento de responsabilidade para com a vida no planeta; o poder causal é uma condição que permite a inafastabilidade do dever de responsabilizar o agente.

Contudo, cabe ressaltar que a noção de responsabilidade trabalhada diante deste cenário, não se refere a fatos posteriores. Pelo contrário, a responsabilidade *ex post facto* é criticada por Hans Jonas por, segundo ele, ser aquela que “não gera necessariamente no agente um motivo para agir, pois é meramente retroativa (...). Como se pode perceber, é de outra noção de responsabilidade (i.e, não aquela usual) de que Jonas quer falar, a saber, a responsabilidade do que se tem de fazer, ou do que deve ser feito” (SANTOS, 2012, p. 427).

Este sentido da aplicação de imputação causal, ou o atributo do poder causal, trás a baila o sentido jurídico da responsabilidade. Em outras palavras, evidencia a indispensabilidade ou inafastabilidade da aplicação de determinada penalidade, sendo a catástrofe previsível ou não.

Assim, “A responsabilidade obriga a que cada ação (*sic*) seja desenvolvida com eficácia como se cada malha pudesse ser imputada ao agente. Mesmo sabendo que nem tudo depende dele, o agente faz a sua parte, empenhando-se em conhecer e reconhecer a sua ação (*sic*) nos acontecimentos que não teriam sucedido sem ele” (FERNANDES, 2002, p. 53). Assume, portanto, uma dimensão prospectiva, em direção ao futuro.

Tal afirmação é seríssima, e coloca a teoria da responsabilidade em outro patamar. Neste panorama, “O dano deve ser reparado, mesmo que o delito não tenha sido previsto ou querido intencionalmente. Estamos diante de um sentido legal e não propriamente, de uma significação moral” (ZANCANARO, 1998, p.125). Por este motivo, existem duas responsabilidades diferentes dentro da ótica da Ética do Medo: a legal e a moral.

A responsabilidade jurídica é diferente da responsabilidade moral. Fazer com que o indivíduo responda por seus atos, através de uma indenização ou reparação de

qualquer esfera, faz com que de pronto a Responsabilidade Jurídica seja aquela com aplicação mais visível, em um primeiro plano. Todas as vezes que o aparato estatal precisar ser acionado para solucionar um impasse, sem dúvidas esta será a modalidade utilizada.

A responsabilidade sob o vetor legal, tem sua relevância na teoria, mas não é suficiente por si só. A lei não é autossuficiente, ou seja, capaz de fornecer em todos os graus uma resposta eficaz ao dano (no sentido indenizatório do termo) ou até mesmo, identificar com precisão ao agentes lecionadores no caso.

Desse modo, é preciso de outros mecanismos para trabalhar a responsabilidade na modernidade, um pensamento que seja aplicável não apenas após o fato, mas no sentido de conscientizar ou condicionar moralmente o indivíduo. Em outras palavras “Mesmo sabendo que nem tudo depende dele, o agente faz a sua parte, empenhando-se em conhecer e reconhecer a sua acção nos acontecimentos que não teriam sucedido sem ele (*sic*)” (FERNANDES, 2002, p.53).

Em suma, “a responsabilidade é um conceito que transita entre a esfera moral e jurídica e a ação humana é, em diversos casos, não apenas passível de reprovação moral, mas, também de sanção jurídica” (FONSECA, 2009, p. 400). Não está, portanto, restrita a uma mera compensação ecológica, por exemplo, mas vai além.

Ocorre que, tal como visto outrora no presente estudo, a responsabilidade é intrínseca ao ser humano. A partir disto, a Responsabilidade Moral assume maior relevância e centro na teoria da ética do medo. As ameaças que constantemente assolam a humanidade, não podem depender meramente de um acionar judicial ou sanção penal.

Ou seja, “deve se estender tão longe quanto os nossos poderes de interferência na cadeia causal fenomênica (...) tal raciocínio segue a trilogia: poderes-prejuízos-responsabilidade” (FEIO, 2011, p. 61-62).

Trata-se de não apenas responder em virtude de um acontecimento posterior, mas ao porvir; pelo fato que reivindicou o meu agir. Aqui reside uma inovação dentro da teoria, que traz uma enorme contribuição aos estudos sobre a responsabilidade diante de fatos possivelmente imprevisíveis. Em outras palavras: “somos responsáveis, até por nossos atos mais irresponsáveis” (FONSECA, 2009, p. 401).

Ora, dentro do instituto da Culpa inserido na teoria clássica, não é possível a responsabilização por eventos que não fossem passíveis de alguma antecipação pelo agente causador do dano. E desse modo, se faz incapaz de efetivamente atingi-lo através de alguma obrigação civil destes ocorridos.

## CONCLUSÃO

O paradigma ético e sociológico apresentado através da análise sobre a Sociedade de Risco, trouxe algumas reflexões importantes para o campo da responsabilidade em âmbito jurídico. O risco ambiental, tal como tem sido incrementado ao longo do tempo, tem dentre suas principais características, a imprevisibilidade.

Sua grande ironia, é que em meio ao alto grau de tecnologia e ciência alcançados, ainda assim, não é possível matematizar a extensão exata dos danos ou antecipá-los de alguma forma. Neste sentido, a ética tradicional fora questionada enquanto modelo que não mais consegue responder com satisfação as novas ameaças que assolam a modernidade.

Por este motivo, a própria aplicação da teoria do risco no Código Civil brasileiro, através da introdução da responsabilidade objetiva, tem suas complicações. Com uma má interpretação da teoria, sua compreensão prática incorre em alguns pontos que não possuem correspondência no contexto da própria Sociedade de Risco Ambiental.

Assim, em primeiro lugar, serão expostas as conclusões referentes ao atual panorama da sociedade, tais como “a superação ou não da modernidade pelo homem, bem como a percepção dos problemas causados pelos grandes desastres ambientais”. Ato contínuo, serão apresentados “os elementos que fazem com que Hans Jonas forme, com esse novo olhar de proteção da humanidade contra sua autodestruição, uma noção sólida de Responsabilidade Moral”, através do imperativo ontológico.

Após, insta salientar as principais críticas alcançadas em termos da atual disposição sobre o instituto da Responsabilidade Civil Objetiva, dentro do ordenamento brasileiro. Tais apontamentos somente são possíveis, através de uma anterior e clara compreensão sobre o atual panorama da Sociedade de Risco, além de novas propostas sobre uma responsabilidade moral adequada a este momento.

Analisadas as conclusões dos pontos supracitados, por fim, será preciso responder ao questionamento principal do presente estudo: diante da complexidade disposta pela configuração da Sociedade de Risco, qual parâmetro deve ser adotado para a aferição de responsabilidade dos atores sociais?

O problema filosófico entra na questão da Teoria da Responsabilidade, na medida em que as respostas antes propostas pelo cientificismo se demonstraram insuficientes de fornecer um grau mínimo de segurança. O paradigma da esperança e do medo, também mostrou a necessidade de uma abertura dentro da própria teoria do Direito, a elementos

morais que fossem capazes de fornecer reflexões que o texto legal por si só, não conseguiria alcançar.

O primeiro capítulo, após investigar as principais características da Sociedade de Risco, chegou à conclusão de que o homem não superou a modernidade, mas nela está imerso. Não como um agente atomizado, individualizado, mas como indivíduo que precisa garantir que as ameaças à vida da humanidade, sejam paulatinamente amenizadas.

Existe uma complementariedade entre os indivíduos, e os efeitos de suas ações, não são meramente locais. Tal fato, faz com que a mera aplicação de sanções civis, penais ou ambientais não sejam suficientes para conter as catástrofes que eventualmente possam vir a acontecer, tampouco suas consequências e prolongamento ao longo do tempo.

Neste diapasão, uma das dificuldades encontradas, fora a de encontrar um conceito preciso e cirúrgico sobre o risco. Dentre as leituras estudadas em Beck e Giddens, não foi possível identificar explicitamente no que consistia o termo na fórmula do termo “risco é”. Os autores preocuparam-se em demonstrar como eles se apresentavam ao longo de vários momentos na história e seus graus de exposição.

Assim, com base nas obras utilizadas, considerou-se risco “a consequência de todo ato humano produzido artificialmente, assumido direta ou indiretamente, e que irá surtir efeitos negativos ou positivos na natureza extra-humana”. E com base nisso, e de uma sucinta análise de casos de catástrofes ambientais no Brasil (apenas à título de ilustração sobre a performance do risco ambiental na sociedade), fora possível identificar a necessidade cada vez maior, de uma reformulação da responsabilidade objetiva tal como atualmente está disposta.

Com o exame da socialização dos desastres naturais, se chegou a conclusão que existe uma dependência na relação entre homem e natureza, não meramente uma posição de dominador e dominado. A metáfora dos pais-filhos utilizada por Hans Jonas para desenhar um protótipo de responsabilidade que se aplique a todas situações, é didático quanto a isso.

A partir desta compreensão, de que os riscos são dissipados na sociedade e representam uma grave ameaça a humanidade como nunca antes visto em virtude do avanço da técnica, se tem nítida a necessidade da formulação de novas respostas a tais questões. É nesta seara, que a Ética do Medo ou Ética do Futuro fará suas contribuições.

Além dos cálculos matemáticos quando da análise de gerenciamento de riscos ou controle de contingências, é preciso realizar um juízo moral sobre as escolhas que serão tomadas. Concluiu-se que tal fato se deve a uma maior necessidade de protagonismo do estudo filosófico e sociológico, diante da insuficiência do mero exame da técnica de fornecer segurança, certeza e previsibilidade.

Importante ressaltar que foi possível depreender a partir das visões de modernidade apresentadas, que o risco sempre existiu, mas em níveis diferenciados dos vividos na modernidade. Além disso, está presente em todas as esferas da vida humana, mas em graus diferentes quanto a magnitude das consequências que dele resultarão.

Assim, trabalhar a responsabilidade apenas perspectiva tradicional de prevenção, quantificação ou identificação de culpa do agente causador do dano, não mais se enquadram na Sociedade de Risco Ambiental. A conclusão a que se chega no primeiro capítulo, é a de que com base nas características do próprio risco, algumas reformulações quanto a este ponto são necessárias, e o segundo capítulo demonstra o modo como essa roupagem poderá se enquadrar.

O segundo capítulo, por sua vez, trabalhou com uma postura de indivíduo que vive em comunidade e nela interage, precisando cultivar a virtude da prudência em todas as suas ações. Destarte, a partir do imperativo ontológico de que o dever de ser responsável está inerente ao indivíduo, algumas conclusões merecem especial destaque.

As premissas utilizadas neste contexto por Jonas, são: “age de tal forma que os efeitos de tua ação, sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana autêntica na terra” ou “não ponha em perigo as condições de continuidade indefinida da humanidade na terra”. Quando se fala em condições compatíveis ou de continuidade da vida, é invocado um pressuposto moral.

Questiona-se, portanto, a neutralidade científica apresentada pelo positivismo jurídico neste sentido. Com o estudo apresentado sobre a Ética do Medo, é possível identificar a crescente necessidade de um maior entrelaçamento entre o Direito e a Moral.

Tal ponto somente é possível, a partir das pesquisas apresentadas no campo do direito Natural. A tendência de isolamento entre estas duas esferas, acabou refletindo negativamente na interpretação errônea do instituto da Responsabilidade Objetiva pelo ordenamento brasileiro, por exemplo.

Também fora interessante notar, a relevância que a metafísica ganhou dentro da nova formulação de Responsabilidade em Hans Jonas. Apesar que não trabalhar esta

questão diretamente, ou sobre a natureza humana de forma mais extensa, é inegável que o Imperativo de Existência trás contribuições para o campo das políticas públicas, e não apenas para o âmbito privado das relações.

Em suma, o Imperativo de Existência é considerado como uma inclinação humana a vida, sendo, portanto, universal e comum a todos. Tal fato faz com que os indivíduos sejam responsáveis porque ser responsável está intrínseco a sua própria natureza e ao chamado que tem para garantir a harmonia do meio ao qual está inserido.

Evitar a autodestruição ou o próprio instinto de sobrevivência, são formas de se identificar este ponto. A partir da consideração de que há uma inclinação do homem a vida e de que a responsabilidade está inerente ao indivíduo, tem-se que o Dever neste panorama, deriva do próprio Ser.

Tais pontos fizeram que se concluísse pela reflexão ética da natureza, através da heurística do medo. Ameaças nunca antes vistas como as armas de destruição em massa, não encontram guarida neste cenário.

A partir da conclusão sobre a vida enquanto bem comum, é trabalhada a noção de que “obrigação vinculante” na preservação desse Ser; de responsabilidade com o Ser. Conforme fora possível identificar ao longo da teoria, a preocupação na Ética do Medo é Prospectiva, voltada para o futuro ou para os efeitos que serão causados.

Está em posição diametralmente oposta a responsabilidade na teoria clássica, que busca reparar patrimonialmente ou compensar de alguma forma o dano já causado. Essa mudança de perspectiva fora crucial para a compreensão de novos parâmetros para atribuição da responsabilidade.

A ideia de obrigação vinculante, torna possível atribuir a responsabilidade sobre algo que ainda não existe, ou não fora concretizado. Fala-se neste ponto, sobre os deveres para com as gerações futuras. Somente assim, é possível concluir de forma satisfatória um cuidado e responsabilidade em zelar por um presente mais consciente, através do Imperativo de Existência.

O Imperativo Ontológico, por sua vez, apresenta outras conclusões interessantes neste mesmo campo. O dever de agir de tal forma que não coloque em risco a humanidade, deve partir da consciência moral do indivíduo. Em outras palavras, independe de posituação ou validação externa.

Dentre os questionamentos quanto a ética tradicional elencados ao longo do trabalho, dois são passíveis de maior destaque: “Nenhuma verdade metafísica” e “nenhum caminho do *é* para o *deve*” (OLIVEIRA, 2012, p. 401). Hans Jonas vai utilizar

destes pontos para traçar a necessidade de se trabalhar o que ele considera como uma nova ética, a Ética do Futuro, ou Ética do Medo.

Assim, com estes dois imperativos supracitados, é possível identificar com clareza a reflexão ética feita sobre a natureza. Destarte, com as análises apresentadas, fora possível trabalhar com maior precisão sobre a responsabilidade nos moldes da teoria clássica, e realizar algumas críticas quanto a sua atual aplicação jurídica.

O terceiro capítulo, em suma trouxe que existem muitas outras preocupações que necessitam de atenção no âmbito de obrigações e deveres em uma comunidade, além das questões meramente patrimoniais. Tal ponto fica mais perceptível a partir da compreensão sobre a diferença entre a Responsabilidade Jurídica e a Responsabilidade Moral.

Além disso, existem algumas dificuldades na Sociedade de Risco em quantificar ou mensurar a exata extensão dos danos causados. Tal fato se deve principalmente, ao seu prolongamento ao longo do tempo, aos efeitos que adquirem um nível global e irreversível. Assim, por mais que a responsabilidade objetiva não necessite de comprovação da culpa, o nexo causal e o dano possuem aspectos diferenciados neste cenário.

Não se trata, por sua vez, de uma ampliação infinita da responsabilidade, mas de um reforço nas virtudes da prudência e da moderação, a fim de que a imprevisibilidade seja considerada como um dos elementos essenciais inseridos no risco da atividade praticada.

## REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Mario Sergio Cunha. **A ética de Hans Jonas: alcances e limites sob uma perspectiva pluralista**. 2007. 165 f. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento). UFPR- Universidade Federal do Paraná, Curitiba: 2007.

ALENCASTRO, Mario Sergio Cunha. **Hans Jonas e a proposta de uma ética para a civilização tecnológica**. Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente, ed. UFPR, n. 19, p. 13-27, jan./jun. 2009.

ALEXANDRE, Agripa Faria. **A dinâmica da sociedade de risco segundo Anthony Giddens e Ulrich Beck**. Revista Geosul, v.15, 0.30, p 150-167, 2000.

ARAGÃO, Alexandra. **A prevenção de Riscos em Estados de Direito Ambiental na União Europeia**. Observatório do Risco- Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. projeto: Risco, Cidadania e o Papel do Estado num Mundo Globalizado (PTDC/SDE/64369/2006 CES 2007/2009), 2012. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/277224833> , acesso em: 19 de março de 2018.

BAKER, Tom. **Embracing Risk, Sharing Responsibility**. Drake Law Review, vol. 56, N. 2, p. 561-570, 2008.

BALBINOT, Eliana Silvia. **Hans Jonas: Fundamentos Éticos Do Princípio Responsabilidade**. 2015. 61 f. dissertação (Mestrado) – Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, 2015.

BARZOTTO, Luis Fernando. **Filosofia do direito: os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BARZOTTO, Luis Fernando. **Os direitos humanos como direitos subjetivos: da dogmática jurídica à ética**. MELLO, Cláudio Ari (Coord.). *In*: Os desafios dos Direitos Sociais. Revista do Ministério Público do Rio grande do Sul. Ed. 56 -set./dez., Livraria do Advogado editora, p.47-88, 2005.

BRASIL. **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002- Código Civil.**

BRASIL. **I Jornada de Direito Civil.** AGUIAR JR., Min. Ruy Rosado de (org). Conselho da Justiça Federal. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, 2002.

BRASIL. **V Jornada de Direito Civil.** AGUIAR JR., Min. Ruy Rosado de (org). Conselho da Justiça Federal. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, 2012.

BAZELON, David L. **Risk and Responsibility.** American Bar Association Journal, vol. 65, N. 7, p. 1066-1069, 1979.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade.** 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

CHEVITARESE, L. & PEDRO, R.: **Risco, Poder e Tecnologia: as virtualidades de uma subjetividade pós-humana.** *In:* Anais do Seminário Internacional de Inclusão Social e as Perspectivas Pós-estruturalistas de Análise Social. Recife: 2005.

COSTA, Élide de Cássia Mamede da. **A responsabilidade civil objetiva como mecanismo de concretização dos direitos fundamentais no âmbito das relações privadas.** 2010. 108 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, ICJ, Belém, 2010.

DE GIORGI, Raffaele. **O Risco na Sociedade Contemporânea.** Revista Sequência nº 28, p.45-54, 1994.

DELLAVALLE, Sergio. **Responsibility and Rights.** German Law Journal, vol. 20, N. 4, p. 449-467, 2009.

DERANI, Cristiane; VIEIRA, Ligia Ribeiro. **Os Direitos Humanos e a emergência das catástrofes ambientais: uma relação necessária.** Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.11, n.22, p.143-174, 2014.

DI GIULIO, Gabriela Marques *et al.* **Comunicação e governança do risco: a experiência Brasileira em áreas contaminadas por chumbo.** *Ambient. soc.*, Campinas , v. 13, n. 2, p. 283-297, Dec. 2010 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414753X2010000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414753X2010000200005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 24 Sept. 2019.

DIAS, Jean Carlos. **O Direito Natural no Pensamento Jurídico Contemporâneo.** *In:* DIAS, Jean Carlos; SIMÕES, Sandro Alex de Souza (Org.). *Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento.* São Paulo: Editora Método, p. 137-152, 2013.

DÍAZ, Pablo Arcas. **Hans Jonas y el principio de responsabilidad:** del optimismo científico- técnico a la prudencia responsable. 2007. 381 f. Tesis (doutorado). Departamento de Filosofía - Universidad de Granada, 2007.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** Vol. 7: responsabilidade civil, 32º ed. São Paulo, Ed. Saraiva, 2018.

DUARTE, Bruno Ferreira Montenegro. **A responsabilidade civil objetiva como mecanismo de repersonalização do direito civil- uma análise do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil.** 2009. 179 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, ICJ, Belém, 2009.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: responsabilidade civil.** Ed. Saraiva, vol. 3, 11º ed. 2013.

FEIO, Kleber Vinicius Gonçalves. **Responsabilidade objetiva e direitos fundamentais- uma reflexão sobre o parágrafo único do artigo 927 do Código Civil Brasileiro a partir de Paul Ricoeur.** 2011. 100 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, ICJ, Belém, 2011.

FERNANDES, Maria de Fátima Araújo. **O Princípio Responsabilidade de Hans Jonas: Em busca dos fundamentos éticos da educação contemporânea.** Dissertação de Mestrado em Filosofia da Educação apresentado à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2002.

FINNIS, John. **Lei natural e direitos naturais**. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

FINNIS, John. **On the Incoherence of Legal Positivism**. Notre Dame Law Review, vol. 75, p. 1597-1612, 2000.

FONSECA, Lilian Simone Godoy. **Hans Jonas e a responsabilidade do homem frente ao desafio biotecnológico**. 2009. 468f. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, MG. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/online/arquivos/anexos/Tese%20Lilian%20S%20Godoy%20Fonseca.pdf>>. Acesso em: 24 de setembro de 2019.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. - São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. **Risk and Responsibility**. Modern Law Review, vol. 62, N. 1, p. 1-10, 1999.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução de Alexandra Figueiredo; Ana Patrícia Duarte Baltazar, *et al.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 6ª ed, 2008.

GUIVANT, Julia S. **A Teoria da Sociedade de Risco de Ulrich Beck: entre o diagnóstico e a profecia**. Revista de Estudos Sociedade e Agricultura. p. 95-112, 2001.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. Ed. Saraiva, 9ª ed., vol. 4, 2014.

HUPFFER, Haide Maria; ENGELMANN, Wilson. **O princípio responsabilidade de H. Jonas como contraponto ao avanço (ir)responsável das nanotecnologias**. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 2658-2687, Dec. 2017. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S217989662017000402658&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S217989662017000402658&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 24 de setembro de 2019.

JACOBSEN, Birgitte. **Ontology in Modernity Risks: Implications for Societal Risk Governance**. Universitet I Stavanger, Mastergrad Studium I Samfunnssikkerhet, 2011.

JONAS, Hans. **El principio de Responsabilidad**: ensayo de una ética para la civilización tecnológica. Ed. Herder, Barcelona: 1995.

LIMA, Mateus de. **O Princípio Responsabilidade de Hans Jonas e a Crítica de Karl-Otto Apel**. Rev. Seara Filosófica. UFPel: Pelotas, Verão, n.2, 2010, pp.85-97.

LOPEZ, Tereza Ancona. **Responsabilidade Civil na Sociedade de Risco**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. v. 105, p.1223-1234, 2010.

MARANDOLA JR., Eduardo; HOGAN, Daniel Joseph. **O risco em perspectiva: tendências e abordagens**. Geosul, Florianópolis, v. 19, n. 38, p 25-58, jul./dez. 2004.

MATHIS, Joseph D.; CORRIAS, Luigi D.A. **Law and Precaution in the European Risk Society- The Case of EU Environmental Policy**. Ratio Juris, 30- 322-340, 2017.

MATTOS, Paula Frassinetti Coutinho da Silva. **Responsabilidade civil- dever jurídico fundamental**. 2009. 116 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, ICJ, Belém, 2009.

MCCREARY, Jean H.; PURSLEY, Denise D. **Using an Environmental Risk Management Policy to Avoid Environmental Liability**. Commercial Lending Review, vol. 12, N. 4, p. 62-67, 1997.

MELLEMA, Gregory. **On Risk Taking and Moral Responsibility**. Criminal Justice Ethics, vol. 6, N. 2, p. 3-11, 1987.

MOREIRA, José Carlos. **A teoria da responsabilidade em Hans Jonas**. 2016. 196 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia). FAJE - Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, Belo Horizonte, 2016.

MUNSTER, Arno. **Principe Responsabilité ou Principe Espérance?** . Ed. Le bord de l'eau, 2010.

OLIVEIRA, Jelson Roberto de. **Por que uma ética do futuro precisa de uma fundamentação ontológica segundo Hans Jonas.** Revista de Filosofia Aurora, Curitiba, v. 24, n. 35, p. 387-416, jul./dez. 2012.

OLIVEIRA, Joelson Roberto de. **A técnica como poder e o poder da técnica: entre Hans Jonas e Andrew Feenberg.** Revista de Filosofia Aurora, Curitiba, v. 27, n. 40, p. 143-166, jan./abr. DOI: 10.7213/aurora.27.040.DS06 ISSN 0104-44432015, 2015.

OLIVEIRA, Joelson Roberto de. **O homem como objeto da técnica segundo Hans Jonas: o desafio da biotécnica.** Revista Problemata- Revista Internacional de Filosofia, Vol. 04. N. 02, p. 13-38, ISSN 15169219, DOI: <http://dx.doi.org/10.7443/problemata.v4i2.16966>.

PENNA, Cidângelo Lemos Galvão; REZENDE, Elcio Nacur. **Responsabilidade civil diante da tragédia do rompimento das barragens em Mariana: o desafio da quantificação dos danos** Revista Direito Ambiental e sociedade, v. 8, n. 1, p. 65-82, 2018.

PIERRON, Jean-Philippe. **De la gnose à la responsabilité: Hans Jonas, critique de l'acosmisme anthropologique.** Revue de phénoménologie Alter, 2014.

PRIEUR, Michel; BÉTAILLE, Julien. LAVIELLE, Jean-Marc. **Les Catastrophes Écologiques et le Droit: écechs du droit, appels au droit.** Bruxelles: Bruylant, 2014.

ROCHFORD, Francine. **The Law of Negligence in a Risk Society- Calculating Ideas of Reasonable Risk.** Griffith Law Review, vol. 16, N. 1, p. 172-192, 2007.

SANTOS, Robinson dos. **Responsabilidade e consequencialismo na ética de Hans Jonas.** Rev. Filos., Aurora, Curitiba, v. 24, n. 35, p. 417-433, jul./dez. 2012.

SÈVE, Bernard. **Hans Jonas et L'éthique De La Responsabilité**. *Esprit* (1940-), no. 165 (10), 1990, pp. 72–88. JSTOR, [www.jstor.org/stable/24274505](http://www.jstor.org/stable/24274505). Acesso em 24 de setembro de 2019.

SGANZERLA, Anor. **Biologização do ser moral em Hans Jonas**. *Rev. Filos., Aurora*, Curitiba, v. 25, n. 36, p. 155-178, jan./jun. 2013.

SILVA, Adelvan Oliverio. **A responsabilidade civil objetiva como dever fundamental e sua incidência nas relações privadas**. 2012. 196 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, ICJ, Belém, 2012.

SMITH, Richard E. **Defining Corporate Social Responsibility: A Systems Approach For Socially Responsible Capitalism**. Dissertação de Mestrado em Filosofia- University of Pennsylvania, disponível em: [https://repository.upenn.edu/od\\_theses\\_mp/9/](https://repository.upenn.edu/od_theses_mp/9/), 2011.

SOUZA, Elden Borges. **A fundamentação ética dos Direitos Humanos em Tomás de Aquino: pessoa humana, Bem Comum e Lei Natural**. Dissertação de Mestrado: Pós-graduação em Direito- Universidade Federal do Pará, 2017.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; PAZZINI, Bianca. **O ambiente em uma sociedade de risco- as possibilidades e limites da ascensão de uma nova cultura ecológica**. *Veredas do Direito*, vol. 8, n. 16, p. 147-168, 2011.

VAN TOL, Jan. **The Dutch Risk and Responsibility Programme**. *European Journal of Risk Regulation*, vol. 3, N. 3, p. 353-360, 2012.

ZANCANARO, Lourenço. **O conceito de responsabilidade em Hans Jonas**. 1999. 226f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/251039>>. Acesso em: 24 de setembro de 2019.